



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27ª DA REPUBLICA — N. 182

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1915

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sello do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.650, que cria mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Santo Antonio da Madeira, no Estado de Matto Grosso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 28 de julho final — Rectificações.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 28 do mez proximo passado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Guard de Santa Policia e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos Consules dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff e Glasgow.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Caballo, do Thesouro Nacional e da Policia Publica, da Recebatoria do Distrito Federal, da Inspectoria de Seguros e Faltante da Casa do Convento.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente, Ministerio da Guerra — Expediente — Acta da Comandancia de Promocões.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geres de Viagem, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telégraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geres de Agricultura, Industria e Commercio.

Tribunal de Comms — Diario dos tribunals — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Offices e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.650 — DE 28 DE JULHO DE 1915

Cria mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Santo Antonio da Madeira, no Estado de Matto Grosso.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Santo Antonio da Madeira, no Estado de Matto Grosso, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 21ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 70º, 71º e 72º, e um do da reserva, sob n. 24, que se organizarão com os guar-

das qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 23 do mez proximo passado, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de Caçapava

71ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitão assistente, Deoclecio Crispim de Camargo;

Capitão ajudante de ordens, Turibio Machado Leão.

141º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Laurindo Pereira dos Santos;

Major fiscal, Julio Rodrigues da Silva;

Capitão ajudante, João Lopes dos Santos;

Tenente secretario, Angelico de Araujo Dornellas;

Tenente quartel-mestre, Cesario Nobre dos Santos;

Capitão cirurgião, José de Araujo Vargas;

Alferees veterinario, Vanoline Pereira Dornellas.

1º esquadrao — Capitão, Valeriano Rodrigues Teixeira;

Tenentes, Jayme Linhares de Oliveira e Francisco Dinarte Cavalleno;

Alferees, José Centenario Marques e Benjamin Rodrigues Teixeira.

2º esquadrao — Capitão, Marcolino Gonçalves dos Santos;

Tenentes, Epaminondas Pereira de Campos e Hugo Carlos Stumpf;

Alferees, José Rodrigues Marques e Rufino Luiz da Silva Sobrinho.

3º esquadrao — Capitão, Zeferino Moreira Crespo;

Tenentes, Brasiliano Pereira Dornellas e João Francisco de Souza;

Alferees, Duarte Martins da Silva e Romão Lobato Xavier.

4º esquadrao — Capitão, Laurindo Marques dos Santos;

Tenentes, Anaurelino Marques da Silva e João Baptista Teixeira;

Alferees, Galdino Cardeal Teixeira e Francisco Teixeira das Chagas.

142º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Claudino Teixeira de Oliveira;

Major fiscal, Candido Lins da Silva;

Capitão ajudante, Lauro de Araujo Fonseca;

Tenente secretario, João Antonio de Souza;

Tenente quartel mestre, José Ricardo Marques;

Capitão cirurgião, Josino Osorio Machado;

Alferees veterinario, Ludgero Cassiano do Nascimento Mello.

1º esquadrao—Capitão, Silvano da Paixão Marques;

Tenentes, Manoel José Teixeira e Pedro Rodrigues Marques;

Alferees, José Indio Barreto e Modesto Biagini.

2º esquadrao—Capitão, João Vargas de Souza;

Tenentes, João Pedro Velloso e Hildebrando Lopes de Freitas;

Alferees, Graciliano Alves Xavier e Pedro Antonio Dornellas.

3º esquadrao—Capitão, Affonso de Brito Osorio;

Tenente, Antonio Gentil Marques;

Alferees, Dorival José Saldanha e Gabriel Rodrigues da Silva.

4º esquadrao—Tenentes, Theodoro Alves de Oliveira e Juvenal Boaventura Lopes;

Alferees, Mario Coelho Leal e Balthazar Ribeiro dos Santos.

61ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão assistente, David Coelho Leal;

Capitão ajudante de ordens, Pedro Alves de Linhares;

Major cirurgião, João Augusto Jayme.

181º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Marcollino Valerio José de Souza;

Capitão ajudante, João Candido de Oliveira;

Tenente secretario, Pedro Venite;

Tenente quartel-mestre, Apparicio Nobre dos Santos;

Capitão cirurgião, Franklin Aurelio da Cunha.

1ª companhia—Capitão, Victalino José Machado.

3ª companhia—Capitão, José Placido da Silva.

4ª companhia—Capitão, Francisco de Castro Rallo.

182º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, José Ricardo Haag;

Capitão ajudante, Victalino Alves de Oliveira;

Tenente secretario, Honorio Alves de Oliveira.

61º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Domingos Jayme de Figueiredo;

Major fiscal, José Pedro Fagundes de Campos.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Tres Corações do Rio Verde

97ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão assistente, Jorge Cardoso;
Major cirurgião, Antonio Zeforino Lemos.

1493º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major fiscal, Jorge Avelar;

Capitão ajudante, Luiz Victor;

Tenente-secretario, bacharel Cardoso Castex Filho;

Tenente quartel mestre, Francisco da Fonseca Avellar;

Alfere veterinario, Juscelino Ayres do Amaral.

1º esquadrão—Tenente, Joaquim Teixeira Cardoso;

Alfere, Vicente Cesar e Avelino da Silva Ribeiro.

2º esquadrão—Tenente, Umberto de Lima; Alfere, Atilio Signorelli e José Henrique Nogueira.

3º esquadrão—Capitão, Alfredo Pereira;

Tenentes, Antonino Raulpho Lemos e Luiz Signorelli;

Alfere, José Moura Brazil.

4º esquadrão—Tenente, Nelson Teixeira Ribeiro.

1494º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente quartel mestre, João Murtuca de Rezende;

Alfere veterinario, José Esteves de Mello.

1º esquadrão—Capitão, Francisco José Ribeiro;

Tenente, José Rezende Fonseca;

Alfere, José Roberto da Silva.

2º esquadrão — Capitão, Oscar Prado;

Tenente, Arthur Teixeira.

Alfere, Homero Lisboa Bressane e Belmiro Rezende.

3º esquadrão — Capitão, Azarias Pereira Penha;

Tenentes, José Prado e José Botelho Ribeiro;

Alfere, Leopoldo Brandão e Antonio Baptista Machado.

4º esquadrão—Tenente, Octaviano Lemos;

Alfere, Adelmonde Teixeira Villela.

RECTIFICACÕES

Os cidadãos nomeados, por decreto de 7 de julho ultimo, para os postos de alfere da 1ª companhia do 49º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Lazario, e major-fiscal do 17º regimento de cavallaria da de Estancia, ambas no Estado da Sergipe, chamam-se, respectivamente, José Henriques de Brito e Aluizio de Almeida Basilio e não José Henrique de Brito e José Aloisio de Almeida Basilio, como foi publicado no *Diário Official* de 30 do referido mez; e o nomeado por decreto daquella mesma data para o posto de tenente da 2ª companhia do 61º batalhão de infantaria da comarca da Capella, no mesmo Estado, chama-se Froglio Genaro e não Flavio Genaro, como foi publicado no *Diário Official* de 14 do dito mez.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 28 de julho ultimo e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalyando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabi-

dade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 8.835, Agostinho de Almeida Pinto da Costa Alameão, portuguez, medico, domiciliado nesta Capital, para «um novo systema de annuncios em caixas de phosphoros»;

N. 8.836, Carlos Morales Rocha, mexicano, commerciante, domiciliado nesta Capital, para «um novo apparelho, denominado *Ideal Merchant*, destinado a servir nos estabelecimentos commerciaes para provocar o augmento das vendas»;

N. 8.837, a firma Castro & Oliveira, estabelecida nesta Capital e constituida pelos socios Antonio Gomes de Castro e Zeforino Rebello de Oliveira, commerciantes e industrias, o primeiro brasileiro e o segundo portuguez, representada por seus procuradores Evaristo Marques da Costa e Octavio Ferreira de Mello, brasileiros, advogados, domiciliados nesta Capital, para «um processo de extracção do chiro de azeite ou oleo de peixe, transformando-o em producto inodoro»;

N. 8.838, Des. em Davide e Brasilio Orecchio, italianos, industrias, domiciliados em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representados por seu procurador Oscar Coelho Ferreira, brasileiro, empregado no commercio, domiciliado nesta Capital, para um preparado insecticida contra percevejos e outros insectos nocivos, denominado «Fulmen»;

N. 8.839, Oscar Bernardo Carneiro da Cunha, brasileiro, advogado, domiciliado em Recife, capital do Estado de Pernambuco, representado por seu procurador Celso Florentino Henriques da Souza, advogado, domiciliado nesta Capital, para uma nova lamparina denominada «Lamparina Berard», destinada á iluminação dos dormitorios e sanitarios.

N. 8.840, Luciano Pó, italiano, encadernador, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representado por seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agizes de privilegios, domiciliados nesta Capital, para um novo processo de fabricação de collarinhos de papel.

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, agente de privilegios, domiciliado nesta Capital:

N. 8.841, Marcos Schmidt, brasileiro, industrial, domiciliado em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, para «um systema aperfeiçoado de construir compartimentos hygienicos, vedados a insectos e outros animaes, destinados a depositar, manipulação, venda e exposição de generos alimenticios»;

N. 8.842, C. F. Boehringer & Soehne, allemães, industrias, domiciliados em Mannheim, Alemanha, para «um processo de preparação de derivados de bismethylaminotetraminoarsenobenzene solúveis na agua»;

N. 8.843, Kurt Liebscher, allemão, e Julius Rauleck, austriaco, empregados do commercio, domiciliados em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um novo systema de papel-memorandum para propaganda, annuncios e reclames»;

N. 8.844, João Herrero Vargas, espanhol, photo-gravador, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um novo formicida, denominado *Gallo*».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Co, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 8.845, John Henry Dean, norte-americano, industrial, domiciliado em Birmingham, Condado de Jefferson, Estado de Alabama, Estados Unidos da America, para «aperfei-

çoamentos em fixadores para manter entre si as secções complementares de canos de regueiro de junta de gonzo, do tipo que tem alvados nas margens longitudinaes das secções»;

N. 8.846, o mesmo, para «aperfeiçoamentos em canos de regueiro ou tubos de chapas de metal para escoadores, aqueductos ou semelhantes»;

N. 8.847, o mesmo, para «aperfeiçoamentos em canos de regueiro de chapa de metal para se empregarem como escoadores, aqueductos e semelhantes»;

N. 8.848, Simon Lachlan Fraser M. Lachlan e Mario Whittlessey Telyricá, o primeiro inglez, engenheiro e industrial, e o segundo brasileiro, engenheiro, ambos domiciliados nesta Capital, para «aperfeiçoamentos na construção de tanques cylindricos feitos de chapas onduladas»;

N. 8.849, Boddallo & Comp., brasileiros, industrias e negociantes, domiciliados nesta Capital, para «aperfeiçoamentos no fabrico de calçado e um tipo de calçado denominado *Yanke*, em que estão incorporados estes aperfeiçoamentos»;

N. 8.850, Francisco da Rocha Porto, brasileiro, agricultor, domiciliado em Itapira, Estado de S. Paulo, para «um dispositivo aperfeiçoado para expor ao ar livre productos naturaes ou industrias contidos em taboleiros de rodagem».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 31 de julho de 1915

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante superior interior da Guarda Nacional no Estado da Bahia a conceder guia de mudança, para esta Capital, ao capitão cirurgião do 49º regimento de artilharia de campanha da comarca de Rio Grande, no dito Estado.

— Foi exonerado Francisco de Magalhães Viotti do lugar de interno do hospital da Brigada Policial do Districto Federal.

— Foi nomeado Evaristo Vallo de Barros para servir interinamente o 3º officio de tabellião de notas do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuari Dr. Antonio Carlos Penafiel.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, a carta rogatoria expedida pelas justicas do Estado de S. Paulo ás da Franca, a requerimento de Hermann Levy, para citação de Philipp Robert;

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes, a carta rogatoria expedida pelas justicas do Portugal ás daquelle Estado, para afixação de editaes citando os interessados inertes na acção de investigação de paternidade illegitima requerida por Anna Laura Netto contra Joaquim Lopes Paschoal.

Requerimentos despachados

D. Maria Franklin de Souza.—Indeferido.

D. Carlota Franklin de Souza.—Indeferido.

Cypriano Franklin de Souza, representado pelo seu tutor.—Deferido, na conformidade do aviso dirigido, nesta data, ao commandante da Brigada Policial.

D. Dea Celis de Rosklin Gomes.—Deferido, na conformidade do aviso dirigido, nesta data, ao commandante da Brigada Policial.

Expediente de 31 de julho de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos á segunda inspecção de saude, directoria geral, no dia 4 de agosto proximo vindouro, ás 12 horas, para os effeitos de aposentadoria, os Srs. Luiz de Oliveira e Silva, Annibal de Sá Freire e José Fonseca Campos, e, bem assim, no dia 3 do mesmo mez, ás 11 horas, o Sr. João Dantas de Britto, em sua residencia á rua General Roca n. 19, casa III;

Ao gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, que foi designado o inspector sanitario marítimo Dr. Fernando Maria dos Reis, para seguir a bordo do vapor Itaquy.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, devidamente informados, os requerimentos de Antonio de Meilo Muniz Maia e João Felix de Castro, pharmaceutico e almoxarife, respectivamente, do Lazareto da Ilha Grande;

Ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional os attestados de frequencia dos funcionarios da Repartição Central, Secção Demographica, Engenharia Sanitaria, Fiscalização das Pharmacias, Laboratorio Bacteriologico, Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia do porto, Serviço de Policia Sanitaria e prophylaxia do porto, Serviço de terra, Hospitales de S. Sebastião e Paula Candido e Lazareto da Ilha Grande, relativos ao mez que hoje termina;

Ao director da Contabilidade deste ministerio, identicos attestados; as contas na importancia de 10:628\$552, de fornecimentos feitos a esta directoria geral para o Hospital de São Sebastião, no mez de junho ultimo; as contas na importancia de 7:797\$642, de fornecimentos feitos a esta directoria geral, para a Repartição Central; a conta na importancia de 22\$8, de fornecimentos feitos a esta directoria geral, por Gomes Pereira, em junho ultimo e as contas que acompanharam o officio numero 2.652, de 17 do corrente mez;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, devidamente registrado, o diploma do medico de Agostinho Cesar Britas;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção de saude de Sebastião Castilho, Olympio de Andrade, Oscar Góes Vianna, Manoel Ferreira de Medeiros, José Joaquim de Azevedo Junior, João Vieira, João de Oliveira Pavão, João Baptista de Medeiros, Henrique Francisco, Getulio Benjamin da Cunha Lisboa, Florindo Augusto de Figueredo Rocha, Francisco Alves Martins, Domingos Luiz da Costa, Antenor Soares Miranda, Antonio José Ignacio, Antonio Gomes de Araújo, Antonio Candido, Antonio de Abreu e Adriano Botelho;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Georgina Raphael Serpa;

Ao director geral dos Correios, o de Brasilino Moura.

— Responderam-se ao director geral da Hygiene e Assistencia Publica o officio n. 1.463, de 30 do corrente mez.

— Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de comparecer nesta directo-

ria geral no dia 4 de agosto proximo vindouro ás 12 horas o funcionario daquela alfandega Luiz de Oliveira e Silva, afim de ser submettido á segunda inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de comparecerem nesta directoria no dia 4 de agosto proximo vindouro, ás 12 horas, os funcionarios daquela estrada Annibal de Sá Freire e José Fonseca Campos, para serem submettidos á segunda inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, e que seja fornecida a esta repartição uma caderneta de passes de 1ª classe, valida entre as estações Central e D. Clara, para uso do inspector sanitario Dr. Gurgal do Amaral, destacado na 9ª delegacia de saude.

Requerimentos despachados

2º districto:

F. Cunha & Comp. — Certifique-se.

5º districto:

Lucilia Ferreira de Souza. — Certifique-se.

6º districto:

Luiz Cardoso Mathias. — Certifique-se.

Secção de expediente:

Dr. Deocleciano Ramos. — Deferido.

Dr. José de Castro. — Certifique-se.

Olivio Alves Guerra. — Certifique-se.

Pharmacia:

Azevedo & Comp. — Deferido.

Antonio Dormund Martins. — Deferido, concedo 90 dias para provar o que allega.

Corintho Castanho. — Indeferido.

Antonio Pedroso Souto. — Deferido, de accordo com o parecer.

Navegação:

Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.

Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 2 do corrente:

Ficam exonerados os cidadãos Pedro Martins da Silva e José Camillo Borges, dos cargos de commandante e ajudante da Guarda de Vigilantes Nocturnos do 30º districto policial, respectivamente.

Foram transferidos os seguintes commissarios: Lourenço Affonso Alves e Djalma Braga, do 14º para o 18º, e deste para aquelle Manoel Victor de Castro e Proçesso Martiniano de Andrade Resa.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 2 do corrente foi transmitido ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com o seu parecer, os inclusos papeis capados pela consulta do Conselho do Almirantado n. 537, de 23 de julho do corrente anno, concernentes ao requerimento do capitão-tenente Annibal do Amaral Gama, pedindo usar em seus uniformes a medalha do premio «Almirante Jaceguay» (537—Conselho do Almirantado).

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de agosto de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.813 — Rogo-vos providencias no sentido de serem retirados da Alfandega desta Capital, livres de direitos, aduaneiros, quatro fardos de tecido de algodão vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Amazon*, com a marca «Ministerio Marinha e numeros 673,6», e destinados a este departamento.

N. 2.819 — Rogo vos dignéis de providenciar para que possa ser retirada da Alfandega do Rio de Janeiro, livre de direitos aduaneiros e outros impostos, uma caixa contendo 50 tubos para caldeiras de aviso *Oyapock*, vinda de Liverpool no vapor inglez *Phidias*, e consignada a este ministerio (256 C. Naval).

Requerimentos despachados

Sub-machinista Augusto Montanus. — Não. (71, Comm. da flotilha do Amazonas).

Foguista contractado da Superintendencia de Navegação André Gomes Bandeira. — Indeferido, de accordo com as informações (735, 2ª Cont.).

Alfredo Corrêa de Sá, operario da D. do Armamento. — Indeferido (532, Almirant.).

Sergio Gregorio Lino de Andrade, operario da officina de explosivos. — Indeferido (533, Almirant.).

Haupt & Co. — Indeferido (1.207, Gab., Contab.).

D. Elisa Rigon. — Indeferido, á vista das informações (634, I. de P. e Cestas).

Amaral, Sutherland & Co. Limited. — Não precisa (2 requerimentos de 29—7º).

D. Clara Servetti de Carvalho. — Sim. (Req. 30—7º).

Lucio Benevenuto. — Entregue-se a certidão (178, Bibliotheca e Museu).

Jayme Marques & Co. — Não convém (131, Ars. Rio).

José de Lima Nobre. — Compareça na Directoria do Expediente (1.543, I. de Faz. e Fiscalização).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de agosto de 1915

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 2.816 — De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso telegramma de 8 de julho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o officio de 23 de maio proximo passado, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio refere-se ao valor das rações em generos, fixado para as praças da guarnição desta capital, não alterando, portanto, o valor da etapa em dinheiro, limitada a 18 diários, pelo ayiso n. 110 de janeiro deste anno (1.200. G. Contab.).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 520\$, ao capitão Alfredo de Azevedo Marques (aviso n. 807);

Commissão de Promoções

ACTA DA 21ª SESSÃO SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. GENERAL DE DIVISÃO GREGÓRIO TRAMATARGO DE AZEVEDO

Aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e quinze, presentes na sala da comissão no Departamento Central da Secretaria da Guerra Sr. presidente da Comissão de Promoções do Exército, general de divisão Gregório Tramatarço de Azevedo, e os seguintes membros da comissão, Srs. generaes de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt, general de divisão graduado Feliciano Mendes da Moraes, generaes de brigada Roberto Trampowsky Leitão de Almeida, Alfredo Carlos Müller de Campos, Antonio Ilha Moreira, Tito Pedro de Escobar, Alfredo Candido de Moraes Rego, Luiz Antonio Cardoso, Cel. João Alves Bastos e Fernando Setembrino de Carvalho e o coronel Alexandre Henriques Vieira Leal, secretario, foi aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi a mesma approvada sem discussão.

O Sr. presidente dá p. se prestand. e omissão estat. l.º no art. 17 do regulamento ao Sr. general de brigada Fernando S. e al.º de Carvalho, que, nomeado inspector dos Servicos da Administração, a.º esenta-se pela primeira vez á comissão.

O expediente consistiu de um telegramma do capitão de infantaria Vieira da Rocha, dirigindo de Curitiba á Comissão, allegando serv. s.º que tem pres. ad. no Contestado, como commandante da força ou, dirigindo a carta itineraria de Santa Catharina, dando resolvido que fosse elle enviado pelo Sr. Presidente e ao Sr. ministro da Guerra do p.º re.º formulado pelo Sr. general Moraes Rego, contrario ao pedido do 1º tenente Cicero Baeta de Faria, o qual foi accedido pela comissão e assignado por todos os Srs. g.º n.ºs p.ºs e.ºs, para ser enviado ao Sr. ministro.

Tomando a Comissão conhecimento da uma vaga no quadro dos officiaes de cavallaria, formulou a seguinte proposta de promoção.

Proposta n.º 17

Cavallaria—En virtude da passagem para a segunda classe do exercicio do 1º tenente José Affonso Barquó, por decreto de 15 do corrente, abriu-se uma vaga deste posto que compete por estudos, ao 2º tenente Antonio da Silva Rocha, visto a penultima ter sido preenchida por antiguidade.

Le ta promoção resulta uma vaga de 2º tenente que deve ser preenchida pelo 2º tenente Luiz Antonio Ferreira Sauter, que, achando-se desertado desde dezembro do anno findo, apresentou-se a 9, conforme publicou o boletim do Departamento da Guerra de 16, tudo do corrente mez.

Não mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, lavrando em, o coronel Alexandre Henriques Vieira Leal, esta acta que vai assignada pelos senhores generaes presentes. — Gregório Tramatarço de Azevedo, general de divisão, presidente. — Bento Ribeiro, general de divisão. — Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt, general de divisão. — Feliciano Mendes de Moraes, general de divisão graduado. — Roberto Trampowsky Leitão de Almeida, general de brigada. — Alfredo Carlos Müller de Campos, general de brigada. — Antonio Ilha Moreira, general de brigada. — Tito Pedro de Escobar, general de brigada. — Alfredo Candido de Moraes Rego, general de brigada. — Luiz Antonio Cardoso, general de brigada. — Celestino Alves Bastos, general de brigada. — Fernando Setembrino de Carvalho, general de brigada.

Cont. e. — Coronel Alexandre Leal.

De 7535688 e 7445110 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (avisos ns. 809 e 810).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas pedindo que sejam admitidos na Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de que possam praticar durante um anno, os 2º tenentes Salvador de Mello Cardoso e José Goyano Primo.

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 21 do corrente, nomeando um 1º tenente medico e reformando um 2º tenente e varias praças.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Mandando servir os 2º tenentes intendentes Severo Tancredo Rondon no 5º batalhão de engenharia e Leonzo Arlindo no 13º regimento de infantaria.

Nomeando os 1º tenentes Benedicto Passos de Carvalho e João Luzo Torres, encarregados do registro militar, esse do Estado do Maranhão e aquelle do Piahy.

Transferindo, na arma de infantaria, os 1º tenentes Quirino Pereira Bento do 9º regimento para o 5º batalhão de caçadores, João da Costa Mesquita, desse batalhão para o 13º regimento e Jonathas Salathiel Dias da Rocha do 13º regimento para o 9º.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1915

Ao director geral de Saúde Publica pedindo que seja inspecionado de saúde o contra-mestre do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro, Antonio Francisco do Espírito Santo.

Requerimentos despachados

Capitão Feliciano Pinto Pessoa, requerendo cancelamento de uma nota.—Deferido pelo que allega e prova.

Primeiro tenente Sabino Menna Barreto, pedindo que a antiguidade de seu primeiro posto seja contada da data em que foi commissioned nelle. — Indeferido de accordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar.

Maria Luiza Fiuza, por seu procurador, solicitando uma certidão e entrega de uma procuração.—Certifique-se na forma da lei e entregue-se a procuração mediante recibo.

Antonio Pécosse, pedindo o pagamento de diversas contas, como procurador e cessionario da firma Gino Bucelli & Comp.—De-se andamento ao processo da conta de 7.937\$400 para opportuno pagamento a quem de direito, não o fazendo quanto ao de 8.806\$700 por se achar arrestada essa quantia e recolhida ao Thesouro Nacional.

Cirurgião dentista Lucio Sampaio (dous requerimentos), Antonio Ferreira da Silva, ex-sargento ajudante (dous requerimentos), e Domingos de Gusmão Gil, solicitando que se lhe mandem passar diversas certidões.—Certifiquem-se na forma da lei.

Segundo sargento Antonio Tiburcio, pedindo permissão para praticar em telegraphia.—Cumpra o disposto no aviso n.º 1.896, de 22 de setembro de 1900.

Nathaniel Cunha, requerendo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Izaias Rodrigues Leite, pedindo ficar sem

effeito a sua baixa do serviço militar.—Não pôde ser attendido visto ter excedido o prazo.

Soldado Benedicto Alves de Souza, requerendo o pagamento do vencimentos que deixou de receber.—Passe-se o respectivo titulo de accordo com o parecer da Contabilidade da Guerra.

José Severino de Oliveira, solicitando permissão para construir uma casa de taipa em terrenos pertencentes ao Ministerio da Guerra, no Rio de Janeiro.—Não pôde ser attendido.

Francisca Xavier Palmeira, mãe do cabo de esquadra João Geminiano Palmeira, pedindo que o seu filho seja transferido para o 4º grupo de artilharia montada.—Dirija-se ao chefe do Departamento da Guerra a quem incumbem essas transações.

Anasperada reformado asylo Justino da Silva Camp. s.º, requerendo o abono de uma etapa para sua mulher.—Não pôde ser attendido.

Cabo de esquadra Antonio Alves da Silva, solicitando trinta dias de licença para tratar de interesses e permissão para ir a Pernambuco.—Conceda de accordo com a primeira parte do art. 9º, extensivo ás praças pelo de n.º 27, da lei de 13 de dezembro de 1910, devendo entrar no gozo da licença depois das manobras.

Soldado asylo Ildefonso de Souza Martins, pedindo que lhe seja fornecida a sua perna systema pilão para substituir a que usa por estar esmagada.—Deferido.

Soldado Waldemar Duarte Nunes, solicitando permissão para frequentar as aulas noturnas do Lyceu Litterario Portuguez.—Im, sem prejuizo do serviço.

Coronel Francisco de Salles Brazil, pedindo que se lhe conceda gozar em Florianopolis o prazo que lhe foi arbitrado pela junta medica.—Conceda a licença de tres mezes, podendo gozala em Florianopolis, como pede.

Capitão reformado Leonidas Epaminondas de Carvalho e Silva, requerendo o pagamento do soldo de reforma.—Não pôde ser attendido em vista do disposto no art. 103, da lei que rege o orçamento vigente.

1º tenente Olavo Rodrigues Dornelles, requerendo licença para rapar o bigode.—Sim, em vista do atestado medico que apresentou.

Manuel Pedro da Cunha, por seu procurador, pedindo o pagamento do soldo vitalicio que deixou de receber.—Espeça-se o respectivo titulo.

Auditor de guerra Mario Tiburcio Gomes Carneiro, requerendo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Rodolpho Fernandes Machado, fazendo identico pedido.—Declare o fim para que quer a certidão.

Estevam Gomes da Silva, ex-praça, requerendo o pagamento de vencimentos que deixou de receber.—Pague-se de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

1º tenente Antonio Prudencio de Lima, pedindo rectificação de idade.—Indeferido, em vista da informação do Departamento Central.

2º tenente Americo Dias de Souza, requerendo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Anrico Azevedo, fazendo identico pedido.—Certifique-se na forma da lei.

Rodolpho Fernandes Machado, fazendo identico pedido.—Declare o fim para que quer a certidão.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Cardiff

RELATÓRIO DO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1915

• Navegação

O movimento marítimo entre os portos deste districto consular e o Brazil, no primeiro trimestre do corrente anno, constou da saída de 54 embarcações estrangeiras, das quaes duas á vela, com a arqueação de 122.986 toneladas e 1.743 tripolantes. Foram transportadas 473.584.563 kilogrammas de mercadorias no valor de £ 225.040:0:0.

Não houve entrada de embarcações procedentes directamente do Brazil.

Nos quatro ultimos annos, o resultado de egual movimento no mesmo periodo de tempo, foi o seguinte:

Annos	Embarcações	Tonelagem	Equipagem
1912	92	499.786	2.775
1913	123	288.959	3.822
1914	100	213.130	2.977
1915	54	422.986	1.743

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brazil e o de Cardiff no 1º trimestre de 1915

ENTRADAS

Embarcações	Numero	Tonelagem	Equipagem	Valor importado em £
—	—	—	—	—

SAÍDAS

Embarcações	Numero	Tonelagem	Equipagem	Valor exportado em £
Estrangeiras a vapor	47	407.481	1.526	198.358
Estrangeiras a vela	2	2.373	32	3.957
Total	49	409.854	1.558	202.315

N. 2 — Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brazil e o de Swansea no 1º trimestre de 1915

ENTRADAS

Embarcações	Numero	Tonelagem	Equipagem	Valor importado em £
—	—	—	—	—

SAÍDAS

Embarcações	Numero	Tonelagem	Equipagem	Valor exportado em £
Estrangeiras a vapor	5	43.132	185	22.725

Commercio

Não houve importação directa de productos brasileiros.

A exportação elevou-se á somma de £ 225040:0:0, ou sejam, ao cambio de 27 d. Rs. 2.000:380\$360.

Ao carvão mineral, do que foram exportadas 170.455.955 kilogrammas, corresponde nessa importancia a quantia de réis 4.675:789\$336.

O seguinte quadro mostra o valor das mercadorias exportadas deste districto para o Brazil no primeiro trimestre dos ultimos quatro annos:

Annos	Valor total da exportação	Valor do carvão
1912	£ 403.805	£ 304.678
1913	615.836	389.004
1914	423.361	361.897
1915	225.040	188.524

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, 5 de maio de 1915. — Thomas Brookes, vice-consul, encarregado do consulado.

N. 3 — Mappa da quantidade, valor e preços correntes das mercadorias exportadas de Cardiff para o Brazil durante o 1º trimestre de 1915

Mercadorias	Unidade	Quantidade	Valor em moeda Ingleza £	Valor em moeda brasileira ao cambio de 27 d.	Preços correntes		
					Janeiro	Fevereiro	Março
Aço.....	Kilogrammas	40.012	464	4:457\$796	£ 6-0-0	£ 6-10-0	£ 7-0-0
Carvão de cobre.....	"	313.331	440	3:644\$490	20/- a 33/-	22/- a 35/-	23/- a 26/-
Carvão de pedra.....	"	151.963.371	171.221	1:521:983\$469	26/6- a 21/-	22/- a 22/6	30/- a 34/-
Carvão em tijolos.....	"	48.161.393	46.732	148:730\$718	19/6- a 20/6	21/- a 22/-	28/- a 30/-
Chumbo.....	"	40.165	461	1:431\$129	£ 18-14-6	£ 19-0-0	£ 22-10-0
Cimento.....	"	1.110.969	1.517	13:481\$613			
Cobre.....	"	42.306	668	5:937\$832	£ 66-10-0	£ 70-0-0	£ 73-0-0
Corda.....	"	4.138	461	1:431\$129			
Creolina.....	"	153.780	5.238	46:569\$382			
Estanho.....	"	272	33	293\$337	£ 155-7-6	£ 176-2-0	£ 180-0-0
Ferro em bruto.....	"	177.623	679	6:035\$831	£ 2-15-8	£ 2-16-0	£ 3-2-0
Ferro em obra.....	"	42.621	472	1:528\$908			
Ferro galvanizado.....	"	36.141	403	3:582\$267	£ 12-0-0	£ 13-9-0	£ 14-10-0
Folhas de Flandres.....	"	113.706	1.639	14:569\$971	£ 0-15-4	£ 0-15-2	£ 0-16-6
Latão em obra.....	"	733	68	604\$152			
Machinismos.....	"	477	38	337\$782			
Mercadorias diversas.....	"	2.319	83	737\$787			
Óleo.....	"	42.599	734	6:524\$525			
Papel.....	"	935	34	302\$226			
Productos chimicos.....	"	123.315	1.064	9:157\$896			
Saccos.....	"	828	41	364\$549			
Tijolos.....	"	28.913	36	320\$004			
Tintas.....	"	40.235	1.019	9:057\$891			
Total.....		172.380.166	202.315	1.798:378\$035			

N. 4 — Mappa da quantidade, valor e preços correntes das mercadorias exportadas de Swansea para o Brazil durante o 1º trimestre de 1915

Mercadorias	Unidade	Quantidade	Valor em moeda Ingleza £	Valor em moeda brasileira ao cambio de 27 d.	Preços correntes		
					Janeiro	Fevereiro	Março
Accessorios para machinas electricas.	Kilogramma	2.911	333	2:960\$037			
Aço.....	"	1.003	25	222\$225	£ 6-0-0	£ 6-10-0	£ 7-0-0
Carvão de pedra.....	"	17.658	161	1:431\$129	20/- a 20/6	21/6 a 22/-	29/6 a 33/6
Cobre.....	"	4.011	318	3:093\$372	£ 66-10-0	£ 70-0-0	£ 73-0-0
Detonadores.....	"	493	318	3:093\$372			
Dynamite.....	"	4.531	475	4:222\$275			
Estanho.....	"	200	30	266\$670	£ 155-7-6	£ 176-2-0	£ 180-0-0
Ferro em obra.....	"	8.912	250	2:222\$250			
Ferro galvanizado.....	"	350.233	4.504	40:036\$056	£ 12-0-0	£ 13-9-0	£ 14-10-0
Folhas de Flandres.....	"	754.746	10.683	94:961\$187	£ 0-15-4	£ 0-15-2	£ 0-16-0
Gelatina.....	"	38.539	5.345	47:511\$705			
Mercadorias diversas.....	"	1.340	68	604\$152			
Metaes não especificados em chapas..	"	149	13	115\$357			
Papel.....	"	6.293	103	915\$367			
Productos chimicos.....	"	250	10	88\$890			
Tijolos.....	"	13.059	29	257\$781			
Total.....		1.204.397	22.725	202:002\$525			

N. 5 — Quadro demonstrativo da taxa do desconto e do preço dos fretes para o Brazil, na praça de Cardiff, durante o 1º trimestre de 1915

Descontos			
Origem	Janeiro	Fevereiro	Março
Official	5 %	5 %	5 %
Em praça	2 1/2 %	2 1/2 %	2 1/2 %
Fretes			
Origem	Janeiro	Fevereiro	Março
Mãndos	43/-	46/-	—
Pará	41/-	44/-	—
Chamaelyha	—	47/-	—
Tolosa	—	47/-	—
Chacá	—	37/6	—
Parahyba	47/-	47/-	26/9
Pernambuco	47/-	47/-	47/- a 32/6
Mytilo	47/-	47/-	17/-
Bahia	—	44/-	30/- e 32/6
Rio de Janeiro	46/9 a 25/-	20/6 a 22/-	46/6 a 22/6
Santos	46/-	30/-	29/- e 32/6
Rio Grande do Sul	23/- e 28/1 1/2	—	23/- e 40/-

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Glasgow

RELATORIO DO 1º TRIMESTRE DE 1915

Navegação

Continuamos sem navegação directa dos portos do Brazil para os da Escócia e diminuiu um pouco, tanto em numero de barcos como em tonelagem, a deste porto para os do Brazil. Durante o trimestre apenas sahiram seis vapores com 49.017 toneladas, contra oito vapores com 25.011 toneladas em igual periodo do anno findo e contra dez vapores com 21.237 toneladas no quartel antecedente. Os valores transportados, porém, não conservaram a mesma proporção.

Commercio

É relativamente grande a differença da exportação entre este trimestre e o immediatamente anterior, mas não é raro que isso succeda em taes épocas do anno, mesmo nas occasiões mais normaes.

É mais razoavel a comparação entre as mesmas épocas dos differentes annos, e então achamos apenas um pouco menos de 4 1/2 % entre os valores exportados no primeiro trimestre do anno passado e neste primeiro deste anno, o que é bastante lisonjeiro si considerarmos a importancia dos factores de toda a ordem que ora influem nos preços, nos fretes, nos seguros, etc.

Os valores exportados foram :

No 1º trimestre de 1915	£ 56.453. 3.8
No 1º trimestre de 1914	£ 77.831.13.6
No 1º trimestre de 1914	£ 59.043.17.2

Por destinos os valores deste trimestre dividem-se pela fórma seguinte :

Para a Bahia	£ 7.508. 7. 3
Para o Rio de Janeiro	£ 39.250.11. 4
Para Santos	£ 6.393. 5. 3
Para Porto Alegre	£ 3.392.19.10

No decorrer do trimestre a exportação constou de 76.925 kilos de bacalhão, 20.322 de barro e tijolos refractarios, 2.831.900 de carvão de pedra, 293.471 de drogas e productos chimicos, uma embarcação miuda, 26.833 kilos de farinha de trigo, 466.302 de ferro e aço em obra, 55.882 de ferro em barra, 463.914 de juta, 19.123 de linha para coser, 45.304 de machinas e accessorios, 850 volumes de whisky e congenes e 996 de diversos.

Comparando esta exportação com a do trimestre antecedente, encontramos as principaes differenças nas seguintes mercadorias :

Augmentaram as drogas e productos chimicos 122.141 kilos, a farinha de trigo 8.656, a juta 105.409, o whisky e congenes 173 volumes e as mercadorias diversas 709 volumes.

Diminuiram, o bacalhão 47.521 kilos, o barro e tijolos refractarios 38.761, o carvão de pedra 41.285.402, o ferro e aço em obra 505.751, o ferro em barra 451.414, a linha para coser 1.272 e as machinas e accessorios 292.179.

Cambios, descontos, fretes, etc.

Continúa a não haver cambios sobre o estrangeiro. O desconto tem-se mantido a 5 1/2 %, o que representa 2 % sobre o de igual periodo do anno passado e os fretes continuam com os 25 % sobre os preços anteriores á guerra.

No dia 4 de janeiro reabriu a Bolsa (Stock Exchange) e no dia 3 de fevereiro terminaram os effeitos da moratoria, que dava um extra mez de prazo ás letras que se iam vencendo.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Glasgow, 14 de abril de 1915.— Augusto Sarmiento Pereira Brandão, consul.

Mapa do movimento da navegação entre o Brazil e Glasgow no 1º trimestre de 1915

Entradas				
Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor importado
Brazileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	—	—	—	—
Total	—	—	—	—
Saídas				
Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor exportado
Brazileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	6	19.017	195	£ 55.455.3.8.
Total	6	19.017	195	£ 55.455.3.8.

Preço corrente e quantidade dos generos exportados do Glasgow para o Brazil no 4º trimestre de 1915

Generos	Peso ou medida	Direitos de alfândega	Quantidade exportada	Preços		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Bacalhau	Kilos	Não ha direitos sobre a exportação	76.925	Diversos	Diversos	Diversos
Barra, tijolos refractarios, etc....	"		20.322	"	"	"
Carvão da pedra	"		2.831.900	"	"	"
Drogas e productos chimicos	"		203.471	"	"	"
Embarcações miudas	Unidade		4	"	"	"
Farinha de trigo	Kilos		26.853	"	"	"
Ferro e aço em obra	"		496.392	"	"	"
Ferro em barro	"		35.882	"	"	"
Juta	"		463.914	"	"	"
Linho grosso em barra	"		—	"	"	"
Linha para coser	"		19.123	"	"	"
Machinas e accessorios	"		45.304	"	"	"
Whisky e congneres	Volume		850	"	"	"
Diversos	"		936	"	"	"

Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Glasgow no 1º quartel de 1915

Cambios			
Destinos	Janeiro	Fevereiro	Março
Sobre o Brazil	—	—	—
" outros paizes	—	—	—
Taxa de descontos			
Origem	Janeiro	Fevereiro	Março
Nos Bancos	5 1/2 %	5 1/2 %	5 1/2 %
Em praça	Nominal	Nominal	Nominal
Preço do frete			
Destinos	Janeiro	Fevereiro	Março
Portos do Brazil	Diversos	Diversos	Diversos

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Société Anonyme du Gaz, consultando sobre o sello a que estão sujeitas as 1.^{as} vias das contas que, selladas com sello proporcional, apresentem ao Ministerio da Marinha. — Si se não conformar a requerente com a decisão da autoridade que exigiu o sello, recorra para a instancia superior.

José Pacheco do Aguiar, pedindo restituição de 3:000\$, de imposto sobre sal embarcado em Mauá e não chegado ao destino. — Indeferido.

Alarico José Coelho Cintra, pedindo reconsideração do despacho que lhe indeferiu o requerimento em que solicitou pagamento da 4.^a parte da multa imposta a Julio Pereira Sampaio. — Deferido.

José Nunes da Silva e outros, serventes da Recebedoria, pedindo gratificação por serviços extraordinários. — Indeferido.

Brasília da Gloria do Valle Portugal, viúva do ex-comissário da Armada Manoel Jeunino da Silva Portugal, pedindo abono de pensões. — Indeferido de accordo com o parecer do consultor geral da Republica.

Derinda Pinto de Araújo Rabello, pedindo seja o abono da sua pensão feito a partir da data em que foi interrompida a prescrição e não da da sua habilitação. — Indeferido.

Maria Luiza Pimentel Brandão, filha casada do marechal Carlos José da Silva Pimentel, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou direito às pensões, em reversão, que percebia seu irmão Luiz. — Mantenho as deliberações anteriores, indeferindo o pedido.

Francisca Candida Thomé de Menezes, pedindo expedição de títulos de pensão. — Fazer a prova exigida pelo sub-director, interino, da Recebedoria.

Augusto de Brito Belfort Roxo, pedindo se tenham em consideração as contestações que apresenta para a solução do seu caso de acumulação remunerada. — Indeferido de accordo com os pareceres da Procuradoria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de julho de 1913

Sr. ministro da Guerra:

N. 132 — Afim de que se possa deliberar sobre o processo de montepio requerido por D. Maria da Conceição de Castro Lima, viúva do major Elpidio Lima, rogo vos dignéis de informar si o dito official estava quite para com a Fazenda Nacional e bem assim com o montepio militar.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. juiz substituto da 2.^a Vara do Districto Federal:

N. 129 — Communico-vos, para os devidos fins, que não pôde ser cumprido o vosso precatório de 18 de fevereiro deste anno, expedido a requerimento de D. Lydia Alves de Souza Brazil, Hildebrand Pompeu de Souza Brazil e outros, para melhora de suas pensões de montepio, na qualidade de viúva e filhos do engenheiro Hildebrando Pompeu de Souza Brazil, director da Estrada de Ferro de Baturité, no Estado do Ceará, não só porque o mesmo precatório não indica a importância exacta a ser paga, como ainda porque pede que o pagamento da diferença seja effectuada a partir do principio do anno de 1914, cujo exercício já está encerrado.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 387 — Em solução ao vosso aviso numero 1.739, de 6 de julho corrente, cabre-me comunicar-vos que a Directoria da Despesa Publica já expediu ordens ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Rio Grande do Norte e Maranhão, respectivamente pelos officios n.^{os} 41 e 60, de 30 de junho ultimo, concedendo os creditos necessarios ao pagamento de vencimentos dos fiscaes ajudantes da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 388 — Para que possa ser autorizada a restituição da quantia de 124\$81, proveniente de contribuições para o montepio, a maior descontada a José Joaquim de Azevedo Junior, bagageiro de 3.^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme solicitação no aviso n. 274, de 28 de abril ultimo, rogo vos dignéis providenciar no sentido de serem feitas nas respectivas folhas de pagamentos as devidas anotações.

Reitero-vos meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 130 — Communico-vos, para os devidos fins, que não pôde ser cumprido o vosso precatório de 14 de maio ultimo, expedido a requerimento de DD. Mercedes Wernneck Leoni e Carmen Wernneck Leoni, actualmente Carmen Leoni Guimarães, filhas do fallecido consul de 1.^a classe, João Belmiro Leoni, não só porque elle deprecia o pagamento da diferença entre 3:000\$ e metade do ordenado que percebia o alludido consul, sem indicar precisamente qual a importância dessa diferença, como ainda porque tal pagamento é para ser effectuado a partir de 1914, exercicio esse que já está encerrado.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 71 — Da posse do vosso officio n. 419, de 30 de junho proximo findo, communicando haver esse tribunal julgado illegal a concessão de aposentadoria ao praticante de 1.^a classe da Directoria Geral dos Correios, Francisco Porto de Aguiar, por ter sido feito o desconto das faltas justificadas excedentes a 180, contrario do que dispõe o art. 16, n. XVI, letra d, alinea 1.^a da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, o art. 42, n. 4, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, peço a essa mesmo tribunal, devolvendo o respectivo processo, se digno de reconsiderar o seu acto, a vista do parecer da Directoria da Despesa Publica, de 20 do expirante.

Reitero-vos meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Domingos de Oliveira Alves:

N. 128 — Ardeço a communicação que me fizestes, em officio sem numero, de 15 do mez proximo findo, de haverdes nessa data assumido o exercicio das funções de consul do Brazil na cidade de Cardiff, para onde fostes removido por decreto de 21 de janeiro ultimo, bem assim a remessa dos autographos, em duplicata, de vossa assinatura, acompanhados do selo de que vos servireis nos actos de vosso officio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 31 de julho de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 662 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem a Santa Casa de Misericordia, em petição de 7 do corrente, resolveu por acto de 24, conceder isenção de direi os aduaneiros do material de que trata a inclusa relação, vinda pelo vapor francez *Sagana*, e destinado ao consumo da Empresa Funeraria.

N. 663 — Em resposta ao vosso officio numero 1.236, de 24 do expirante, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, do dia immediato, que a decisão do recurso da Empresa de Armazens Frigorificos de que trata a ordem desta directoria, n. 627, de 23 do corrente, se refere somente á classificação dos congeladores ou formas para machinas, e não á applicação da taxa de 15 %, questão já resolvida anteriormente.

— Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 282 — Remetendo-vos o incluso requerimento de 9 do expirante, em que M. de Oliveira Costa, pede sob o fundamento de se tratar de obras de arte, isenção de direitos de consumo e de expediente, de uma caixa marca C n. 5, contendo quatro quadros a oleo, para estudos e modelos, vinda pelo vapor inglez *Aron*, peço-vos dignéis de emitir parecer a respeito.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

417 — Em resposta ao vosso officio n. 407, de 23 do março ultimo, á Directoria da Receita Publica, no qual solicita isenção de direitos aduaneiros para o material de scripto na relação que acompanha aquelle officio, communico-vos, para os devidos effectos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, que á firma Ch. Lorrilleux & Comp., fornecedora do dito material, compete pagar os direitos e mais despesas delle decorrentes, entregando-o ao Almoxenado desta repartição, visto constar do termo da rescisão, junto ao processo, que ficava em vigor e clausula undecima do contracto anterior.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 293 — Estando cumprida a exigencia constante do vosso officio n. 832, de 5 de novembro do anno passado, restituo-vos o incluso processo referente á fiança da agente postal da Penha, Districto Federal, Amalia Ferreira Coutinho.

— Sr. delegada fiscal em Alagôas:

N. 25 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 39, de 21 de junho findo, concernente á habilitação de D. Uralta Calheiros de Araújo, viúva do 1.^o cirurgião reformado do Exercito, Dr. José Antonio Ribeiro de Araújo, á percepção das pensões de meio soldo e montepio militar, devolvo-vos pelo referido official, recomendo-vos providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, exarado no referido processo.

— Sr. delegada fiscal em Minas Geraes:

N. 144 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente, exarado no officio do Tribunal de Contas, n. 514, de 29, recomendo-vos providenciar afim de que seja satisfeita a exigencia constante do officio do mesmo tribunal n. 239, de 13 de agosto de 1913, no qual, devolvendo as pagas de fls. 3 a 12 do processo de tomada de contas de exercegido da arrecadação das rendas federaes no municipio de S. Domingos do Prata, nesse Estado, Luiz Prisco de Bragi, no periodo de 20 de janeiro de 1907 a 25 de julho de 1910, foi pela 3.^a Sub-directoria daquello tribunal, solicitada a correção dos erros de classificação constante da fls. 7, bem como os de somma e contrahidos na fusão do trabalho a fls. 35 e 36.

N. 145 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu indeferir o requerimento a que se refere o vosso officio n. 20, de 2 de fevereiro ultimo, em que o Dr. José Barcellos de Carvalho, engenheiro fiscal dos contractos e construcções de casas dos empregados dessa delegacia, solicita pagamento da gratificação mensal de 600\$, a partir de março a dezembro do anno passado.

N. 140 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 433, de 3 do corrente, resolveu em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 900\$, em substituição, constituída pela caderneta n. 25.046, da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, e prestada por Aristides França, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collecter e a Villa da Conquista, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 273, de 4 do dezembro do anno passado, e que ora vos restituo.

N. 147 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente no officio n. 433, de 3 do corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 840\$ em reforço, constituída pela caderneta n. 24.838, da Caixa Economica, com deposito de igual quantia, e prestada por Antonio Teixeira do Azevedo, afim de garantir a sua responsabilidade e dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar do agente postal de Carmo do Rio Claro, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 230, de 15 de outubro do anno passado, e que ora vos restituo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 163 — Em resposta ao vosso officio n. 186, de 30 de outubro do anno passado, em que communicastes haver posto á disposição da Directoria do Patrimônio Nacional, de accordo com as ordens emanadas desta directoria, os cinco automoveis existentes na Alfandega desse Estado e, igualmente, fizestes sentir a necessidade da manutenção de um daquelles vehiculos, pelo menos, para o serviço dessa delegacia e da alludida alfandega, recommendo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro, de 29 do cadente, providencias afim de que os ditos automoveis sejam recolhidos a um dos armazens da alfandega, para que se possa futuramente deliberar sobre o seu destino, não sendo licito a essa repartição, nem tão pouco aquella utilizarem de nenhum dos automoveis, visto a isso se oppor terminantemente a vigente lei de orçamento, que especifica quaes as autoridades administrativas que tem direito a fazer uso de tal condução por conta do Estado.

— Sr. Francisco Castello Branco Nunes, delegado fiscal no Pará:

N. 165 — Para que presteis informações, conforme resolveu o Sr. ministro por despacho de 22 do corrente, junto vos remetto o processo a quo se acha anexo o requerimento de 24 de abril do anno findo, em que o conferente da Alfandega desse Estado, José Olympio Gomes, reclama contra os actos constantes da portaria anterior que expedistes em 20 de março anterior, quando no exercicio do cargo de inspector da referida alfandega.

N. 166 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 168, de 2 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por essa delegacia, do acto pelo qual julgou improcedente o auto de infração lavrado pelo collecter federal em Santarem, nesse Estado, contra A. Lundgren & Comp. e de apprehensão de guias de remessa de tecidos, por falta do sello de consumo, resolveu, por despacho de 15 do corrente, negar provimento ao alludido recurso ex-officio, para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 39 — Afim de ter solução o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 24, de 11 de junho proximo findo, em que Albuquerque & Comp., cessionarios da Estrada de Ferro de Mossoró a Alexandria, nesse Estado, pedem autorização para que a importancia da arre-

cação do imposto de transporte da referida estrada, seja recolhido aos cofres da Mesa de Rendas da Arica Branca, recommendo-vos informeis si foi lavrado o accordo e si este foi devidamente registrado pelo Tribunal de Contas.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 255 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 67, de 7 de abril ultimo, em que H. Theo. Müller pede restituição da quantia de 3303\$237 de direitos que allega ter pago a mais pela nota n. 8.391, de 1913, resolveu, por acto de 29 do mez findo, deixar de tomar conhecimento do assumpto por não se tratar de recurso, visto não existir decisão da qual se recorra.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 2 de agosto de 1915

The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited. — Declare por extenso o peso do material relacionado.

Materididade do Rio de Janeiro. — Sella os documentos de fls. 2 a 3 e, com revalidação, o requerimento de fls. 4.

Fernando Korb. — Apresente a procuração.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1915 (*)

Consulta de Leal Santos & Comp. — De accordo com a Lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, art. 1º, n. 17, e regulamento anexo ao decreto n. 11.514, de 4 de março do corrente anno, art. 4º, § 8º, os biscoitos, bolachas e semelhantes, acondicionados em latas, caixas, caixinhas, vidros, barricas, pacotes, etc., estão sujeitos ao imposto de consumo, sendo que no peso bruto se comprehendem tão somente o da mercadoria no seu primitivo envoltorio externo ou interno. Os biscoitos e bolachas a granel estão isentos do imposto, quando estiverem soltos, isto é, sem ser encaixotados, enlatados, empacotados, etc., e expostos á venda no proprio estabelecimento que os fabricar. Para o pagamento do imposto sobre os biscoitos e bolachas nacionais em latas ou barris não serão levados em conta os envoltorios necessarios exclusivamente ao seu transporte e exportação. Quando, porém, o envoltorio for unico e igualmente necessario para o acondicionamento e boa conservação, nesse caso, a incidencia do imposto será também sobre o peso liquido. Segundo declaram os consultantes não ha outro processo de acondicionamento de biscoitos e bolachas, de modo a evitar que se estraguem, sem em latas, constituindo envoltorio forçado para o seu transporte. Mas a lei não distingue as latas pequenas das grandes, e, a prevalecer o requerido, todos os biscoitos e bolachas ficariam isentos do imposto; e a propria lei, tanto não dá preferença a dimensão de envoltorios, que assim como se refere ás caixinhas, faz também referencia ás caixas e barricas. Submetto este despacho á aprovação do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Dia 2 de agosto de 1915

Maria Victoria Ojeda Meirelles. — Transfira-se.

Ernesto Otero. — Idem.

Manoel Amelio de Araujo. — Idem.

Antonio Pereira & Irmão. — Idem.

J. sé Martins Guimarães. — Idem.

Felicio Pereira. — Idem.

J. Azevedo & Comp. — Idem.

Antonio Dominguez Alvarez. — Apresente certidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas provando ser o predio abastecido exclusivamente por hydrometro e desde que tempo.

Ermelinda Menezes Martins. — Sella o documento de fls. 7 e revalide o sello da patição.

Macedo Junior. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Antonio Gonçalves Lessa. — Revalide o sello do documento de fls. 4.

Liberalli & Jordão. — Pague o debito.

Companhia Seguros de Vida «Sul America». — Satisfaca as exigencias do parecer.

Silverio Gomes. — Complete o sello do documento de fls. 7 e 8.

Afonso & Amos. — Deferido.

Domingos Pepe. — Faça-se a annotação.

Laurengo Costa Amaral. — Junie procuração.

Manoel Fernandes Garrido. — Dê-se a baixa, nos termos do parecer.

José Luiz Barb. a Graça. — Em vista do parecer, a cobrança executiva é procedente contra a firma Fontes & Pinto.

Rachel Herrera. — Em vista do parecer, a cobrança executiva é procedente contra o Dr. Mariano Gonçalves da Rocha.

Companhia Seguros de Vida Sul-America. — Annullem-se as dividas constantes das contra-fés juntas, neste sentido officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Quanto á divida de penna d'agua no exercicio de 1909, nada ha que differir, por não constar nesta repartição ter o requerente, em tempos, communicado a demolição do predio.

Maria Salgado Valle. — Transfira-se.

Anasuaia Maria do Carmo Guimarães. — Idem.

José Luiz Brandão. — Idem.

Dr. Francisco S. Rodrigues Brito. — Idem.

Rozalinda Gabriela Azevedo Moss. — Idem.

Elycio Chermont dos Santos. — Idem.

José Domingues Pinheiro. — Idem.

Theodio Joaquim de Barros Irmão. — Idem.

Manoel Franco do Rego. — Idem.

J. Rodrigues Lisboa. — Idem.

Maria Rocha. — Idem.

João Costa Guimarães. — Idem.

José Teixeira de Rezende. — Idem.

Fidelino Leitão. — Idem.

Felisberto Cardoso Laport. — Idem.

Eduardo Cordeiro Guerra. — Idem.

Francisco Alves Valente. — Satisfaca a exigencia.

Antonio José Martinez Tinoco. — Neste exercicio, reduza-se a 1:800\$ o valor locativo do predio.

José Joaquim Braga. — Dê-se a baixa requerida.

Pedro Paulo Albuquerque. — Restitua-se a importancia de 408\$, solicitando credito pela verba «Reposições e Restituições».

Antonio Gomes Oliveira & Comp. — Deferido.

Manoel Dantas de Castro. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Martinez & Moraes. — Averbe-se a mudança. Quanto ao valor locativo não podem ser attendido.

Antonio Soares Nunes. — Pague o debito accusado.

Soares & Lyra. — Pague o debito accusado.

Mancel Coelho Lourenço. — Deferido.

Carujo & Gonçalves. — Completet o sello do documento de fls. 3 e 4.

Abel Antonio Rodrigues. — Pague o debito accusado.

Ada Aloisy. — Reduza-se a 3:000\$ o valor locativo do predio no corrente exercicio.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Manoel Ribeiro de Carvalho. — Idem a... 1:800\$, idem.

Bernardino Ferreira Cardoso. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Moran Satif. — Procede-se de accordo com o parecer.

Antonio Ignacio de Souza. — Em vista do parecer, a cobrança executiva procede contra José Vieira da Rocha.

Dr. José Rodrigues Graça Mello. — Pague o debito.

Maria Rosa Corte Real. — Apresente certidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas determinando o dia em que comecaram a ser abastecido de agua os seis predios da requerente.

Ribeiro & Lopes. — Apresentem a patente do registro.

Adhemar Pinto Carneiro. — Revalide o sello da patição de fls. 8 e 9.

Bernardino Teixeira Freitas. — Dê-se a baixa.

Augusto Antunes de Figueiredo. — Averbe-se a mudança.

João Bento Souza. — Dê-se a baixa nos termos do parecer, em seguida, faça-se a inscrição proposta.

Antonio José Martins Tinoco. — Prove o direito de propriedade por parte do executado.

Carolina Pereira. — Transira-se. Imponha a multa de 20\$, nos termos do art. 31 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

Antonio José Martins Tinoco. — Feita a inscrição proposta, transira-se.

Companhia de Seguros de Vida Sul-Americana. — Apresente certidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, provando ser o predio abastecido exclusivamente por hydrometro e a data desta quando.

Rita Nora Silva Pereira. — Em vista do parecer, indeferido; falta fundamento á reclamação.

Toutcher Lundgren & Comp. — Piguem o imposto de indústrias e profissões do corrente exercício e a patente de registro de consumo.

Isabel Teixeira e Souza Gonçalves. — Faça-se a anulação proposta e efficie-se nos termos do parecer.

Santos & Rodrigues. — Faça-se a intimação proposta para ser cumprida no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança executiva.

Representações:

Contra Helena Farag. — Tendo em revista a representação feita a esta repartição pelo agente fiscal do imposto de consumo Francisco de Paula Palhares Junior, imponho a Helena Farag a multa de 40\$, por infracção do art. 13 do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março do corrente anno, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição dentro do prazo de vinte dias, bem como importância igual relativa ao emolumento devido pelo registro para o commercio a varejo de tecidos e perfumarias.

Outrosim, fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias e com o deposito prévio das mencionadas importancias e que esgotado o prazo de trinta dias se promoverá a cobrança executiva.

Contra Manoel Alves. — Tendo em vista a representação feita a esta repartição pelo agente fiscal do imposto de consumo Francisco de Paula Palhares Junior, imponho a Manoel Alves, estabelecido á rua General Polidoro n. 256, a multa de 30\$, por infracção do art. 13 do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março do corrente anno, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição dentro do prazo de 20 dias, bem como importância igual relativa ao emolumento devido pelo registro para o commercio a varejo de calçados.

Outrosim, fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias e sem o deposito prévio das

menionadas importancias, e que esgotado o prazo de 30 dias se promoverá a cobrança executiva.

Caixa de Conversão

BALANCETE

Activo

Caixa ouro (cambio de 16 d).....	83.008:8023232
Caixa.....	71.448:0415752
Fracções em moeda subsidiária.....	10:788\$248
Resgate de notas.....	326.967:350\$000
Notas dilaceradas.....	9.895:090\$000
Notas modelo.....	136:650\$000
Notas inutilizadas.....	3:100\$000
Differença do ouro fino.....	340:380\$034
Responsabilidade do Thesouro Nacional.....	48.990:305\$982
Material para emissão.....	1.243.000:090\$000
Total.....	1.753.809:688\$248

Passivo

Emissão.....	402.337:880\$000
Notas a emitir.....	71.440:830\$000
Fracções ouro.....	10:788\$248
Notas a imprimir.....	337.092:190\$000
Thesouro Nacional.....	48:000\$000
Notas a assignar.....	1.243.000:000\$000
Total.....	1.753.809:688\$248

Contabilizada da Caixa de Conversão, 31 de julho de 1915. — O chefe intarino da Contabilidade, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

A' Sociedade Mutua Paulista:

N. 478 — Requirindo a relação dos seguros a que se refere o art. 2º, n. III, do decreto n. 5.072, de 1903.

A' Sociedade A Guaranesia:

N. 479 — Notificando-a a satisfazer as formalidades do decreto n. 5.072, de 1903, para a expedição da carta-patente, sendo para isso marcado o prazo de 15 dias, sob as penas do citado decreto.

A' Sociedade A Realidade:

N. 480 — Declarando ter o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 3 de junho proximo passado, indeferido o requerimento de aprovação de um novo plano.

A' Companhia de Seguros Jupiter:

N. 481 — Notificando-a a recolher ao Thesouro Nacional dentro de 15 dias a importância da multa de 1:000\$, por infracção do art. 6º, do decreto n. 5.072, de 1903, imposta por esta inspectoría e confirmada pelo Sr. ministro por despacho de 5 de junho proximo passado.

A' Sociedade Garantia do Porvir:

N. 483 — Notificando-a a prestar informações acerca das operações durante o segundo semestre de 1914 e primeiro de 1915, e bem assim sobre os dois impressos remetidos em que se encontram diversas indicações.

A' sociedade anonyma Brazil Unido:

N. 484 — Declarando ter o Sr. ministro, por despacho de 2 de março proximo passado, indeferido o requerimento em que pediu para fazer parceladamente o deposito de 200:000\$, devendo o mesmo ser effectuado á razão de 50:000\$ por semestre findo, a contar da data da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914. Estando terminado o 1º semestre, fica marcado o prazo de 15 dias para a realizar a primeira parcela.

A' Sociedade Genio Operario de Auxilios Mutuos:

N. 485 — Declarando ter o Sr. ministro resolvido, por despacho de 3 de junho proximo passado, que o funcionamento dessa sociedade independe de autorização.

— Ao delegado regional na 6ª circumscrição:

N. 487 — Recommendando, em resposta ao officio n. 452, que providencia no sentido de obter documentos comprobatorios sobre o funcionamento da sociedade mutua A Prosperidade.

— Aos delegados regionaes:

Circular — Recommendando que enviem sempre a esta repartição os originaes dos officios e petições e bem assim dos documentos que dependam de solução desta repartição, fazendo-os acompanhar das respectivas informações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 31 de julho de 1915

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias para o despacho livre de direitos de 15 volumes vindos no vapor *Afghan Prince* e destinados ao edificio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (aviso n. 222).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 231 — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1915.

Atendendo ao que requerem a Companhia Engenho Central de Quissaman e de accordo com a informação que prestastes sobre o assumpto em 22 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes que podeis autorizar a mesma companhia a fazer uma barragem provisoria no rio Macahú, afim de evitar a paralyzação dos trabalhos do Engenho, mediante termo em que assuma o compromisso de providenciar dia e noite sobre a baldeação das cargas que, por ventura, appareçam e retirar o tapume logo que, cessando os effeitos da secca, assim o determine essa inspectoría.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra. — Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1915

Anglo Mexican Petroleum Products Company Limited. — Aceito pelo preço de 5:000\$000 Algerico de Carvalho. — Não ha vaga.

Adriano Moreira da Costa Lima, escrevente de 2ª classe. — Concedo.

Antonio Atilia Watson, armazenista de 2ª classe. — Indeferido.

Antonio Rodrigues Kopke, conductor de 2ª classe. — Concedo.

Antonio Lopes, official de 4ª classe. — Concedo.

Antonio Joaquim do Carmo, guarda freios. — Certifique-se.

Antonio Joaquim. — Certifique-se.

Candido José Baptista, trabalhador. — Indeferido.

Bismark Fernandes de Araujo. — Aguarde o edital de chamada para a inscrição no respectivo concurso.

Benedicto de Jesus Carvalho, ajudante de torneiro. — Deferido.

Eduardo Souza Bittencourt, limador de 1ª classe. — Indeferido.

Edgard Borges Delgado. — Restitua-se, mediante recibo.

Empresa Fluminense Força e Luz. — Providenciado, de accordo com o pedido.

Francisco de Araujo Lemos. — Certifique-se o que constar.

Francisco Moreira. — Permitta que se ausente por oito mezes.

Francisco Guimarães Moreira e outros. — Opportunamente serão atendidos.

Germano Soares Vieira, machinista de segunda classe. — Concedido.

Gonçalves Castro & Comp. — Deferido.

Guinle & Comp. — Deferido.

Gumercindo Gonçalves Coelho, aprendiz de 1ª classe. — Não ha vaga.

Henrique Pereira de Avilla, 2ª escripturario. — Deferido.

Hinc & Comp. — Deferido.

Os mesmos. Deferido.

J. Bossio Filhos & Comp. — O requerimento a que se refere foi despachado favoravelmente em 17 de fevereiro do corrente anno.

Jayme Alves da Sá, official de 3ª classe. — Concedido.

Joaquim Navarro de Mattos, praticante de conferente. — Deferido.

Joaquim da Silva e Souza, encarregado de reparação. — De se por certidão.

João Emilio do Nascimento, guarda de armazem. — Aceito o fiador.

João Paulino de Siqueira Campos. — Restitua-se.

João da Silva Rosas, ajudante de limador. — Concedido, sendo o do requerente com 75 % de abatimento e o de sua esposa com 50 %.

João Augusto da Carvalho, conferente de 3ª classe. — Indeferido.

João Alves de Souza Fiem Junior, conferente de 2ª classe. — Indeferido.

João Gonçalves, ajudante de 1ª classe. — Concedido.

Lorena & Comp. — Apresentem proposta.

Lybio Vieira de Rezende, conferente de 3ª classe. — Aceito o fiador.

Luiz de Villaver Amaral França. — Certifique-se o que constar.

Luiz Jacquin, trabalhador. — Permitta que se ausente por espaço de seis mezes sem vencimentos.

Luiz da Costa Barros, conferente de 3ª classe. — Concedido.

Mário Joaquim da Aguiar, aprendiz. — Concedido.

Nestor Antenor de Paula Arêas, amanuense. — Concedido.

Manoel Moreira de Souza, trabalhador. — Certifique-se.

Oscar de Andrade Santos, desenhist. — Deferido.

Odeio Porcinio, official de 1ª classe. — Concedido.

Otto João Schmidt, praticante de machinista. — Concedido.

Policante Francisco, guarda de 2ª classe. — Concedido 60 dias com dois terços da diaria.

Procopio Noronha da Cunha. — Indeferido.

Raymundo Laurentino de Lemos, trabalhador. — Concedo 90 dias com dois terços da diaria.

Ramiro José dos Santos, trabalhador. — Não ha vaga.

Raphael Vitella, trabalhador. Indeferido.

Rozendo de Almeida Garcia, conferente de 2ª classe. — Concedido.

Romualdo José da Silva, pedreiro. — Archive-se.

Saint Clair Cezar Fernandes, conferente de 3ª classe. — Concedido.

Silvino Cruzeiro. — Aguarde o edital de Cha-

mada para a inscripção do respectivo curso.

Eurico Loureiro de Almeida, praticante de machinista. — Concedido.

Manoel de Castilho, cavouqueiro. — Aguarde oportunidade.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 2 de agosto de 1915

Maria Antonieta Barbosa da Fonseca, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viúva de João Baptista da Fonseca, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

Maria Augusta de Figueiredo Noronha, por seu procurador Francisco de Assis Barros, pedindo os favores do montepio, como viúva de Pio Xavier Galvão de Noronha, telegraphista de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresente novas certidões de nascimento dos menores Socrates, Alzira, Aurea, Hilda, Berenice e Celeste, das quaes conste que para a abertura dos respectivos assentos, fora do prazo, foram observadas as formalidades exigidas em o decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, e prava que Pio Galvão de Noronha é o mesmo Pio Xavier Galvão de Noronha; que Myrian é a mesma Myrian Victoria, de que trata a respectiva certidão de nascimento e, finalmente, que esta, Alzira, Socrates, Aurea e Hilda, maiores de 14 annos na data do obito do contribuinte, sempre viveram em sua companhia, ou fora della com o necessario consentimento. Outrosim, faça completar o sello da certidão de nascimento de Socrates.

Jovino Honorato de Abreu, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Administração dos Correios da Bahia, pedindo averbação da declaração da familia que faz para os effeitos do montepio. — Indeferido. Apresente nova declaração do proprio punho, ou perante notario publico, da qual conste a época e lugar de seu casamento, onde nasceram e foram registrados os nascimentos e obitos dos filhos a que se refere, e si foi civil ou religioso o seu casamento em segundas nupcias e onde foi registrado.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 23 de julho ultimo, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde, na Estrada de Ferro Central do Brazil:

De 90 dias, em prorrogação, com a metade do ordenado, ao amapaense da 6ª divisão José Maria de Mello Castello Branco;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao operario de 2ª classe da 4ª divisão José Alves de Assis Azevedo Junior;

De 90 dias, em ordenado, ao telegraphista de 3ª classe José Domingues de Andrade.

— Por outras de 30 do mesmo mez, foram concedidas na mesma estrada:

De 30 dias, com ordenado, ao cabineiro de 1ª classe Luiz José Martins;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade do ordenado, ao conductor de 4ª classe Luiz Felipe Pinto de Sá.

Expediente de 2 de agosto de 1915

Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar no sentido de ser considerada, com ordenado, a licença de 30 dias, concedida em janeiro ul-

timo, ao archivista da 3ª divisão José Pacifico da Fonseca.

— Foram encaminhados ao Ministerio da Fazenda os seguintes processos de aposentadoria: de Virgilio Gomes da Silva Netto (aviso n. 393); de José Augusto de Moraes Jardim (aviso n. 394); de Raymundo Nonato da Rocha (aviso n. 398); de Francisco de Sant'Anna Lobato (aviso n. 399); de João José de Castro Junior (aviso n. 400), respectivamente, de 28, 29 e 30 de julho ultimo.

— Foi transmittida ao Ministerio da Fazenda a informação prestada pela Repartição Geral dos Telegraphos sobre a aposentadoria do telegraphista de 2ª classe Waldemar Roberto Oscar Koscky.

Requerimento despachado

José Pacifico da Fonseca, archivista da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo reconsideração do acto da respectiva directoria que lhe concedeu, sem vencimentos, a licença de 30 dias que solicitara em janeiro ultimo, para tratamento de saúde. — Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1915

José Fiuza, estafeta distribuidor desta directoria, pedindo licença para justificação da faltas. — Indeferido em vista das informações.

Dia 28

Manoel Francisco Pereira, estafeta da linha postal de Alagoa do Monteiro a Porões, no Estado da Paraíba, solicitando 90 dias de licença para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Dia 30

D. Ephigenia Castello Branco Teixeira e Silva, agente do Correio de Bomanso, no Estado da Bahia, pedindo augmento da gratificação que percebe. — Aguarde oportunidade.

Dia 2 de agosto de 1915

Ario Borges de Araujo, pedindo restituição de documentos. — Sejam entregues os documentos mediante recibo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 31 de julho de 1915

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Accusando o recebimento do aviso n. 386, de 24 do corrente, tenho a honra de agradecer a V. Ex. as providencias que se dignou de tomar no sentido de serem considerados officiaes os telegrammas que foram apresentados pelo Dr. Charles Vincent, chefe da comissão incumbida de estudar as condições agro pecuarias em Matto Grosso.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de subida estima e distincta consideração (aviso n. 111).

— Sr. Paulo de Campos Porto, naturalista-viajante do Jardim Botânico:

Tendo resolvido designar-vos para, na qualidade de auxiliar do naturalista Dr. Alberto Lofgreen, fazerdes parte da comissão encarregada de estudar as condições agro pecuarias e economicas do Estado do Matto Grosso, assim vos declaro para os fins convenientes.

No desempenho dessa comissão perceberes, além dos vencimentos do vosso cargo, a diária de \$8000 (aviso n. 412).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral :

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ás ponderações constantes do vosso officio n. 913, de 19 do corrente, resolvi designar o naturalista-viajante do Jardim Botânico Paulo de Campos Porto para, na qualidade de auxiliar do Dr. Alberto Lofgreen, fazer parte da comissão encarregada de estudar as condições agro-pecuárias e economicas do Estado de Matto Grosso, percebendo pela verba «Material» daquelle estabelecimento a diaria corrida de oito mil reis que lhe foi abonada.

Declaro-vos, outrossim, que, conformando-me com o vosso parecer e á vista das razões expostas pelo Dr. Lofgreen na carta que cuja copia me transmittistes juntamente com citado officio, resolvi prorogar para meados deste mez o prazo marcado para o naturalista da alludida comissão dar fôco aos seus trabalhos ficando, nesta parte, alteradas as instruções approvadas pelo aviso n. 406, de 10 de junho do corrente anno. (Aviso n. 113);

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, á vista das razões expostas no vosso officio n. 934, de 22 do corrente, e de accordo com o vosso parecer, resolveu, por despacho daquelle mesma data, indeferir o requerimento em que o Dr. Joaquim Augusto de Barros Penteado, criador domiciliado no Estado de S. Paulo, por seu procurador Dr. Francisco Ayres da Silva, solicita transporte gratuito nas Estradas da Ferro Central do Brazil, Ingleza e Paulista, para um touro de raça Zebu, de sua propriedade, requerimento esse encaminhado a esta Secretaria do Estado com o vosso citado officio. (Officio n. 456);

Communico-vos, para os fins convenientes, e em referencia ao vosso officio n. 923, de 21 do corrente, que o Sr. ministro, conformando-se com o vosso parecer, indeferiu, por despacho daquelle mesma data, o requerimento em que Virgilio Beigido, criador no Estado de Minas Geraes, solicitava autorização para importar da Italia e Republica Argentina, com auxilio do Governo Federal, diversos reprodutores das especies asinina, ovelhum, cavalier e suina, requerimento esse encaminhado a esta Secretaria pelo vosso citado officio (officio n. 347).

— Sr. inspector agricola do 41º districto, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Incluo vos remetto, para que faças chegar ás mãos do interessado, o titulo de propriedade da marca n. 96 que foi expedida ao Sr. Nicoláo Kneff, criador residente nesse Estado, visto a de n. 97 já ter sido cedida e o mesmo senhor declarar em seu requerimento que lhe servia outra qualquer da primeira centena.

Aproveito a oportunidade para vos enviar 200 formulas de requerimento solicitando registro de marcas officiaes: afim de que essa inspectoría possa mais eficazmente fazer a divulgação entre os criadores das vantagens da adopção das marcas do alludido systema (officio n. 458).

— Sr. director do Jardim Botânico :

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por aviso desta data e de accordo com a indicação constante do vosso officio n. 218, de 28 do corrente, foi designado o naturalista-viajante desse estabelecimento Paulo de Campos Porto para, na qualidade de auxiliar do Dr. Alberto Lofgreen, fazer parte da comissão encarregada de estudar as condições agro-pecuárias e economicas do Estado de Matto Grosso.

Communico-vos, igualmente, que no desempenho dessa comissão perceberá aquelle

funcionário, além dos vencimentos do seu cargo, a diaria corrida de \$5 abalizada pelo Sr. ministro e que deverá ser paga pela verba «Material» dessa repartição (officio n. 459).

Dia 2 de agosto de 1915

Sr. ministro das Relações Exteriores;

Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso de V. Ex. n. 42, de 24 do corrente, e de agradecer-lhe a remessa das publicações sobre a febre aphtosa que, por intermedio dessa secretaria, foram enviadas a este ministerio pela Legação do Brazil em Roma.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 414).

— Sr. Dr. Pedro de Toledo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Roma :

Accusando recebidas as publicações sobre a febre aphtosa, que me enviou V. Ex. por intermedio das Relações Exteriores, tenho a honra de agradecer-lhe a gentileza da remessa e de comunicar-lhe haver encaminhado as alludidas publicações á Directoria do Serviço de Industria Pastoral.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 415).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos as inclusas publicações sobre a febre aphtosa, enviadas a este ministerio pela legação do Brazil em Roma (officio n. 460).

REGISTRO DE LAVRADORES, CRIADORES E PROFISSIONAES DE INDUSTRIAS CONEXAS

Foram inscriptos os seguintes lavradores:

Timotheo Alves Pereira, Brazil Land Cattle & Packing Company, Mauricio Baptista Ferreira de Souza, José Cupertino Teixeira Fontes, Adolpho Euzebio de Carvalho, Antonio Pedro de Aguiar, Antonio Olyntho D. Junqueira, Ceciliano José de Araujo, Domingos Adam de Sá, Francisco de Oliveira e Francisco Antonio Moreira.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 31 de julho ultimo foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contadas das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes petecionarios:

Paulo Lacombe, francez, engenheiro civil domiciliado nesta Capital e representado pelo seu procurador C. Buschmann, brasileiro, agente de privilegios, domiciliado tambem nesta Capital, para «um novo processo electrochimico para descolorar e branquear o fumo em folha ou depois de manipulado», de 7 de julho ultimo;

José Ignacio de Brito, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital e representado pelos seus procuradores Leamas & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados tambem nesta Capital, para «um novo divertimento ou quebra-cabecas, denominado A guerra em familia, applicavel a reclamações ou annuncios», de 13 de julho ultimo;

Luiz Basilio Peigoto, brasileiro, dentista, domiciliado nesta Capital, para «um appparelho, denominado Renovador de ar humanitario, destinado a introduzir ar puro e fresco nas habitações, fazendo sahir o ar confinado», de 16 de julho ultimo.

Espediente do dia 29 de julho de 1915

Foram depositados nesta seção, relatorias e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

«Um novo telhado com ventilador e cumieira, destinado á cobertura de edificações», do José Imponenta.

Dia 30

«Um systema de força motriz, pelo ammoniac», de Manoel Antonio Galvão.

«Aperfeiçoamentos em paleotes, capas, sobretudos e semelhantes, permeaveis ou impermeaveis, para homens, senhoras ou crianças», de C. Faria & Comp.

«Aperfeiçoamentos na hydrogenação de graxas ou oleos não saturados», de Jaime Dewar e Adolf Liebmann.

«Um novo systema de cravação de pedras preciosas sobre pedras preciosas», de Francisco Horta.

Dia 31

«Um novo systema de acondicionamento de cigarros, cigarrilhos, charutos e fumos desfiados», de Eduardo Dias Mattos Leite

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 2 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Avisos:

N. 979, de 24 de abril, pagamento de 2:500\$ á Companhia Estradas de Ferro Norte do Brazil, cessionaria da Companhia Viagem Férrea Fluvial do Tocantins e Araguaia, da subvenção relativa á viagem realizada no mez de fevereiro ultimo.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 68, da Delegacia Fiscal no Paraná, de 25 de abril de 1914, pagamento de 360\$360, ouro, e 794\$530, papel, á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo ao Rio Grande, de restituição;

N. 97, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 29 de abril, idem de 84\$980, ouro, e 161\$320, papel, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, idem;

N. 63, da Delegacia Fiscal no Paraná, de 20 de abril, idem de 16\$333, ouro, e 35\$900, papel, á Ceciliano Corrêa & Comp., idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

4ª sessão extraordinaria, em 2 de agosto de 1915

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 1/2 horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murinho, André Cavakanti, Oliveira Ribeiro, Camilo Saraiva, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Enéas Galvão, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos e Viveiros de Castro. Deixaram de comparecer o Sr. ministro Guimarães Natal, que se acha em gozo de licença, e os Srs. ministros Pedro Lessa e Sebastião de Lacerda com causa paricipada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Appellação civil

N. 1.789 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Leoni Ramos; apelante, Francisco Nagitz; appellados, João Dierturger e A. Bieder & Comp. — Deu-se provimento á appellação para reformar a sentença appellada, unanimemente.

Revisões criminaes

N. 1.271 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Canuto Saraiva; peticionario, Braz Garcia Leal. — Deu-se em parte provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.439 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionarios, João Amaro Pinto Páez e João Ferreira de Carvalho. — Pelo voto da Minerva, deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros André Cavalcanti, Coelho e Campos, Pedro Mibielli e Oliveira Ribeiro.

Não assistiram ao julgamento os Srs. ministros Enéas Galvão e Godofredo Cunha.

N. 1.685 — Capitão Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Manoel Murtinho; peticionario, Silvino Wernneck Brandão. — Deu-se provimento ao recurso para absolver o recorrente, unanimemente.

N. 1.566 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, Manoel Pereira de Almeida. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 1.602 — Pará — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, Quintino Antonio dos Santos. — Deu-se provimento ao recurso para reduzir a pena ao sub-médio, unanimemente.

N. 1.477 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Manoel Murtinho; peticionario, Manoel Braga. — Deu-se em parte provimento ao recurso para reduzir a pena imposta ao peticionario, unanimemente.

N. 1.613 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Manoel Murtinho; peticionario, Joaquim Barbosa da Silva. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 1.675 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionario, Manoel Ricardo. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal, susceptivel de habeas-corpus, o acto do delegado de policia em Minas Geraes prohibindo a um individuo, munido de titulo de medico, exercer a medicina antes de registrar seu titulo profissional, na Directoria de Hygiene do Estado, conforme o exige o respectivo Regulamento Sanitario Estadual.

N. 3.375. — Vistos, e relatados estes autos de recurso de habeas-corpus, interposto pelo proprio impetrante George Bacú, da decisão do Juiz de Di-

reito da comarca de Varginha, Estado de Minas Geraes, que denegou-lhe a ordem por elle requerida contra o constrangimento resultante da prohibição que lhe fez o delegado de policia daquela localidade de continuar a exercer alli a medicina, não obstante ser o recorrente diplomado pela Universidade Escolar Internacional do Rio de Janeiro, organizada de accordo com a vigente Lei Organica do Ensino, constante do decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, sendo o fundamento da decisão recorrida não mostrar-se o recorrente sufficientemente habilitado para exercer a profissão de medico. Isto posto, e:

Considerando, preliminarmente, que o caso vertente é de habeas-corpus, pois a prohibição da autoridade policial, além de affectar a liberdade profissional, ainda coarcta a liberdade physica individual, desde que veda ao recorrente ir ver os seus clientes, encobrindo, se bem que remotamente, a ameaça de prisão, pois, o individuo apanhado em flagrante exercicio illegal de medicina, pôde ser preso para ser autuado, embora seja posto immediatamente em liberdade, por ser esse um dos crimes em que os réos se livram soltos;

Considerando que, o recorrente, como tanto formado em medicina nos termos do certificado que lhe foi expedido para servir de diploma, e constante da copia autentica á fls. 8, todavia, não se mostrou sufficientemente habilitado para exercer a profissão de medico na cidade de Varginha, Estado de Minas;

1º, que, embora seu titulo emana de um instituto de ensino, verifica-se, todavia, não funcionar este de accordo com a legislação reguladora no Brazil do ensino superior, desde que nelle foi estabelecido o regimen livre pelo decreto n. 7.247, de 19 de abril de 1879, pois tal regimen não dispensa a existencia de um curso regular das materias constitutivas da sciencia de que se tratar, com exames publicos e fiscalizados, devendo ser assim tambem entendida a intitulada lei organica de 1911, de accordo com a autorização legislativa de que ella emana (art. 3º, II, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910);

2º, porque o recorrente deixou de registrar o diploma alludido na Directoria de Hygiene daquelle Estado, condição indispensavel para o exercicio da medicina no respectivo territorio, ex-1º, do art. 236, do decreto estadual, n. 2.733, de 11 de janeiro de 1910, sendo que o subsequente art. 239, considera expressamente sem valor algum para o exercicio da profissão o titulo que não tiver sido registrado na forma estabelecida;

Considerando que, sendo assim, não se pôde reputar illegal o constrangimento de que se queixa o recorrente, pois a ordem ou prohibição de que ella emana conforma-se com o art. 156, do Código Penal, em pleno vigor;

Accórdam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 2 de julho de 1913. — H. do Espírito Santo, P. — M. Murtinho. Relator. — Pedro Lessa. Por este accórdam se completa o de n. 3.351, de 19 de abril do corrente anno, encerrando-se nos dous o

verdadeiro conceito juridico acerca da liberdade profissional entre nós.

O accórdão n. 3.351 declarou que, sem uma prova de capacidade profissional, cujo nome pouco importa (titulo, diploma, ou certificado), ninguém pôde exercer no Brazil as profissões liberaes, para cuja pratica sempre se exigiu entre nós um attestado de habilitação.

Mantendo esse regimen, o Brazil, que é um paiz de instrução muito desigual, com um vastissimo sertão, onde em geral só se encontram analfabetos ou pessoas que apenas só sabem ler e escrever, o que é quasi perfectamente o mesmo, nada mais faz do que imitar nações de instrução muito generalizada, ou de antiga civilização. Nos Estados Unidos da America do Norte, por exemplo, como se pôde ver em um dos mais espalhados vulgarizadores das suas instituições judiciais, *Nerimar, L'Organisation Judiciaire aux Etats-Unis*, capitulo XIII, em alguns Estados é exigido o diploma universitario, o titulo academico, para o exercicio da advocacia, em outros, o maior numero, é necessario um exame perante uma commissão de magistrados, ou de juizes e advogados. Na França, em virtude da lei de 30 de novembro de 1892 (que se trata de tornar mais rigorosa), ninguém pôde exercer a medicina, a odontologia, ou a obstetricia, sem previamente prestar exame perante uma faculdade do Estado. Na Belgica, uma antiga lei, a de 12 de março de 1818, criou em cada provincia comissões medicas, incumbidas de examinar os que pretendem praticar na circumscripção qualquer ramo da arte medica. Na Alemanha a lei de 1 de julho de 1878, modificada pela de 17 de maio de 1898, apenas permite a advocacia aos que se habilitaram para a judicatura. Para esta ultima, a lei de 20 de maio de 1898 declarou indispensavel a prestação de dous exames. O primeiro deve ser precedido do estudo de tres annos em uma universidade. Entre o primeiro e o segundo exame deve decorrer o prazo de tres annos, em que o candidato pratique em serviço junto de um tribunal, ou em um escriptorio de advocacia ou em um officio do ministerio publico. Como é rigoroso o regimen allemão, e diverso do que muitos supõem! Na Suissa é a propria Constituição Federal que no art. 33 estatue: «*Les cantons peuvent exiger des preuves de capacité de ceux qui veulent exercer des professions liberales*».

Importa muito não confundir o regimen norte-americano e das diversas nações da Europa com o nosso. Entre nós, como tambem na França e em outros paizes, o titulo academico basta para se ter ingresso nas profissões liberaes. Nos paizes alludidos é necessario um exame feito perante comissões de juizes, de advogados, de medicos; etc., comissões que nada tem a ver com as academias e as universidades. Em qualquer dos casos, o Estado exige uma prova de capacidade profissional, um attestado por pessoas competentes, de que o candidato está habilitado para exercer a carreira a que se destina. As nossas leis facilitam mais.

Declarado pelo accórdão n. 3.351, que um titulo, diploma ou certificado, é necessario para o exercicio das profissões liberaes, que as nossas leis sempre cercaram dessa garantia, restava de-

tipir quaes os titulos validos. Foi o que fez o Tribunal neste accordo, decidindo que estão em vigor as leis patrias que organizaram as faculdades *officiaes* e as *livres* constituídas de accordo com o decreto n. 7.247, de 19 de abril de 1879, o de 47 de janeiro de 1885, o de 2 de janeiro de 1891, o decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, e a lei n. 314, de 30 de outubro de 1895 e seu respectivo regulamento. Por essas leis e decretos é facultada a associação de particulares para a fundação de cursos de ensino superior, *curros que devem ser organizados de accordo com as normas que regulam os creados e mantidos pelo governo*. Além disso, é indispensavel um fiscal, e de reconhecida competencia, como prescreve a lei n. 314, de 30 de outubro de 1895.

Essas leis e decretos não foram revogados pelo art. 3º, II, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, que preceitua: «Fica o Poder Executivo autorizado a reformar a instrucção superior e secundaria, mantida pela União, dando, sob conveniente fiscalização, sem privilegio de qualquer especie, aos institutos de ensino superior: a) personalidade jurídica, competencia para administrar os seus patrimonios, lançar taxas de matricula, e de exame, e mais emolumentos por diplomas e certidões, arrecadando todas as quantias para provimento de sua economia, não podendo tambem, sem annuência do Governo Federal alienar bens». Dessa disposição legal somente se conclue que os institutos de ensino superior, mantidos pela União, nenhum privilegio tem, e consequentemente os graus academicos, diplomas, ou certificados de capacidade profissional (pouco importa o nome), conferidos pelos institutos de ensino, creados por iniciativa particular, ou pelos Estados, ou municipios, tem o mesmo valor juridico dos attestados de habilitação dos cursos mantidos pelo Governo Federal. Do referido artigo da lei não se pôde inferir que esses institutos de ensino não devam mais attestar a capacidade profissional dos que lhes cursaram as aulas. Muito menos fôra licito induzir que tenham o mesmo valor juridico os diplomas ou certificados das faculdades mantidas pela União e das faculdades livres, organizadas de accordo com as leis que regem as primeiras, e as diplomas outorgados, ou vendidos, por quaesquer associações, que nada ensinam, ou não se subordinem ás regras das leis e decretos citados. O art. 3º, II, da lei n. 2.356, de 1910, não revogou o art. 156, do Código Penal, nem o art. 372, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e outras disposições de lei que exigem, para o exercicio das profissões liberais, provas de habilitação.

Nem se supponha que o regulamento de 5 de abril de 1911, impropriamente denominado *Lei Organica*, haja traduzido o pensamento do art. 72, § 2º, da Constituição Federal. Como já varias vezes se tem demonstrado com o elemento historico desse artigo da Constituição, o legislador constituinte, ao qual não se pôde attribuir gratuitamente a insensatez de pretender estatuir entre nós um regimen que as mais cultas nações ainda não conseguiram praticar, não teve o intuito de extinguir as provas de habilitação profissional, que

nenhum homem competente jámais confundiu com o *privilegio*, qualquer que seja a accepção adjetivada a este termo. No § 2º, do art. 72, da Constituição nada mais se nos depara do que um dos varios principios fundamentais que, depois de determinar a genese, natureza, exercicio e limites dos poderes publicos, costumam os legisladores constituintes incluir nas constituições. Na de 24 de fevereiro de 1891, o art. 72 contém muitos desses principios, já consignados antes no art. 179, da Constituição do Imperio: a obrigação de só fazer, ou deixar de fazer, o que a lei prescreve, a igualdade de todos perante a lei, a inviolabilidade do domicilio, a liberdade de imprensa, a garantia da propriedade, etc., etc. No art. 72, o legislador constituinte republicano repudiou varios principios constantes da Constituição do Imperio e de outras constituições. O § 2º não contém a absurda innovação, preluhe das perigosas e grotescas consequências do que nos dá nova amostra este illegal ensaio de liberdade profissional, mal entendida, a que assistimos, com a extincção quasi completa do ensino e com a extraordinaria profusão de diplomas de doutor, vendidos por todos os preços a um grande numero de ignorantes e charlatões de toda a especie. — *G. Natal. — Camilo Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — Amaro Carabanti. — Euclás Galeão. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Mibielli*, vencedor. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

HABEAS-CORPUS

Não é competente o governador do Estado para decretar a perda do mandato dos membros das camaras municipais.

N. 3.577. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto, *ex-officio*, pelo juiz federal do Estado de Goyaz, da sua decisão, concedendo *habeas-corpus* em favor de Sebastião Gomes de Goyaz, Hostilio Damasceno Sampaio, Martiniano Carvalho Cunha, Julião Gonçalves de Oliveira e Irineu Antonio Villarinho, membros effectivos do Conselho Municipal do municipio de Pedro Affonso, para que possam, livres de coacção, continuar a exercer as funcções decorrentes do seu mandato:

Accórdam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos, que são conformes a direito, ás provas dos autos e á jurisprudencia deste Tribunal.

Não padecendo duvida que os pacientes são conselheiros effectivos do municipio de Pedro Affonso, tendo sido eleitos para o quadriennio de 1914 a 1915 e se achavam em exercicio, quando o presidente do Estado, considerando accepto o municipio, em virtude de communicação que lhe fizera o vice-intendente, expediu um decreto nomeando um conselho provisório e designando dia para proceder á eleição de conselheiros que completem o actual quadriennio.

A lei em que o presidente baseou o alludido decreto (lei n. 129, de 23 de junho de 1897), não tem, nem pôde ter mais existencia depois da reforma constitucional do Estado e da lei organica dos municipios, promulgada em 7 de agosto de 1899.

Nesta (art. 19), estão especificados os casos em que os conselheiros municipais poderão perder o mandato:

Si se mudarem de domicilio, si perderem os direitos politicos, ou forem condemnados á pena de prisão cellular por mais de seis mezes, si deixarem de comparecer a quatro sessões seguidas, sem communicação, e si acceptarem emprego ou funcções incompatíveis com as funcções municipais.

Só ao conselho compete decretar a perda do mandato de seus membros que estiverem comprehendidos naquelles casos.

A reforma constitucional dispoz que o processo para a eleição dos conselheiros seria estabelecido na lei organica dos municipios e esta não deu ao presidente do Estado a attribuição de nomear conselheiros provisórios.

Nas suas faltas, dispõem o art. 2º da Constituição e 15 e 16 da lei organica, serão substituídos os membros effectivos do conselho por supplentes, pela ordem de maior votação.

Pelo exposto se vê que o acto do presidente do Estado é nullo, e, portanto, nenhum effecto pôde produzir.

A nomeação de conselheiros provisórios importa na cassação do mandato dos pacientes, acto para o qual não tem competencia o presidente do Estado.

Mesmo que não estivesse implicitamente revogada, pela reforma constitucional e pela lei organica dos municipios, a lei de junho de 1897, ainda assim não deixaria de ser nullo o acto do presidente porque aquella lei é attentatoria da autonomia do municipio e, portanto, inconstitucional.

Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1914. — *H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos*, relator. — *Pedro Lessa. — M. Martinho. — Euclás Galeão. — Amaro Carabanti. — Sebastião de Lacerda. — Oliveira Ribeiro. — Camilo Saraiva. — Godofredo Cunha*, vencedor. — *G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — André Carabanti*.

HABEAS-CORPUS

Concede-se habeas-corpus a vereadores de uma Camara municipal já em exercicio do mandato, para que não sejam perturbados, por actos dos poderes estaduais, no exercicio de suas funcções.

N. 3.600. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso necessario de *habeas-corpus* interposto pelo juiz federal do Estado do Ceará, do despacho pelo qual concedeu uma ordem de *habeas-corpus* preventivo a José Liberto de Carvalho, Aprigio Quixadá, Sebastião Carlos de Lima, Felix de Souza Martins e Dorotheo Pereira de Paiva, vereadores da Camara Municipal de Ipá, para que, sem coacção alguma, possam continuar a exercer os seus cargos:

Accórdam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Supremo Tribunal Federal, 19 de agosto de 1914. — *H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos*, relator designado. — *M. Martinho. — Sebastião de Lacerda. — Euclás Galeão. — Oliveira Ribeiro. — Amaro Carabanti. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha*, vencedor. — *Camilo Saraiva. — André Carabanti. — J. L. Coelho e Campos*.

Decisão recorrida

Vistos estes autos de *habeas-corpus*, requerido pelos vereadores da Câmara Municipal de Ipú, José Liberato de Carvalho, Aprigio Quixadá, Sebastião Carlos de Lima, Felix de Souza Martins e Dorotheo Pereira de Paiva, para que possam, até o fim do quadriennio de 1912 a 1916, exercer os cargos para que foram eleitos em cinco de maio de 1912, delles se verifica o seguinte: Que, pelos documentos de ns. 1, 2, 3 e 4 que instruem a petição inicial, os ditos vereadores foram, em época legal, eleitos (5 de maio de 1912), tiveram suas eleições apuradas (13 do mesmo mez), e tomaram posse de seus cargos (10 de junho de 1912), tendo sido feitas, a organização das mesas eleitoraes, a apuração das eleições e deferida a posse aos mesmos vereadores por quem de direito e na forma da legislação vigente (art. 9º da lei n.º 264, de 26 de setembro de 1895, e 35, da de n.º 397, de 25 de setembro de 1897, artigos 65 e 66 da lei n.º 193, de 24 de setembro de 1894, e 68 da lei n.º 33, de 10 de novembro de 1892); verifica-se pelo officio de fls. 17, que o director da Secretaria da Assembléa do Estado, nomeado durante o regimen intervencional, seguindo o exemplo do general interventor, deixou de prestar as informações pedidas por este juizo, allegando que o Regimento Interno da Assembléa o impedia de fornecel-as; tal prohibição não existe no regimento alludido e assim tambem interpretava o regimento o antigo funcionario, antecessor do actual; a falta dessas informações, porém, em nada modifica a situação jurídica dos pacientes que, como é publico e notorio, vem ha dous annos exercendo os cargos para que foram legalmente eleitos e empossados, sem que, contra o procedimento dos mesmos tivesse havido protesto algum, o que, si outras razões de direito não existissem, teria creado uma presumpção de legalidade para o funcionamento da camara por elles constituída, como já decidiu o Egregio Supremo Tribunal, em caso identico, a 6 de novembro de 1913; não modifica a situação jurídica dos pacientes, se repete, a falta das informações referidas, por isso que da sua eleição e respectiva apuração, da sua posse que só podia ser commetida em virtude de diplomas legalmente expedidos, porque expedidores de diplomas e empossadores são os mesmos vereadores da camara antecessora, se evidencia manifestamente legal a situação dos pacientes em relação aos actos que pretendem realizar, mórmente tratando-se de individuos já investidos das funções de vereadores, em virtude de titulos incontestados, por isso que, foram empossados na forma legal, pela Camara que esses titulos expedira (ligções dos mestres Drs. Pedro Lessa e Amaro Cavalcanti), assim, pelo que expellido fica, e pelo mais que dos autos consta; julgo procedente o pedido de fls. 2, para conceder, como concedo, a ordem impetrada em favor dos vereadores pacientes José Liberato de Carvalho, Aprigio Quixadá, Sebastião Carlos de Lima, Felix de Souza Martins e Dorotheo Pereira de Paiva, para que possam continuar a exercer os cargos de vereadores do municipio de Ipú, para que foram eleitos em 5 de maio de 1912 e para o quadriennio de 1912 a 1916. Expeçam-se os respectivos salvo-conductos, fazendo-se as communicações necessarias. Custas pelos impetrantes. Publique-se e registre-se.

Recurso, na forma da lei, para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Fortaleza, 15 de julho de 1914. — *Sylvio Gentio Lima*.

HABEAS-CORPUS

O *habeas-corpus* é meio idoneo para por elle se obter a garantia da liberdade de locomoção necessaria ao exercicio de um direito liquido e incontestavel.

N. 3.607. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o juiz federal da secção do Estado do Ceará, *ex-officio*, e recorrido João Luiz Santiago e outros, vereadores da Camara Municipal de S. Bernardo das Russas, no mesmo Estado:

Accordam negar provimento ao recurso, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida, que é conforme a direito e a jurisprudencia deste Tribunal. Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 26 de agosto de 1914. — *M. Murtinho*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *Enéas Calvão*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*, vencido.

Decisão recorrida

Vistos e bem examinados estes autos de *habeas-corpus*, requerido pelo advogado Godofredo de Castro em favor dos vereadores da Camara Municipal da cidade de Russas, monsenhor João Luiz de Santiago, presidente; Lino Felismino Ferreira da Silva, José Vieira de Queiroz, Bruno Epaminondas de Oliveira, Vital de Lima, Agostinho José de Santiago Netto e José Raymundo de Deus, para que possam exercer os seus cargos, sem coacção, até o fim do quadriennio, isto é, até 10 de junho de 1916, delles consta o seguinte: que a 5 de maio de 1912, época legal (art. 9º da lei n.º 264, de 26 de setembro de 1895), procederam-se as eleições para vereadores do municipio e para o quadriennio de 1912 a 1916, conforme se verifica dos documentos de fls. 4 a 9; que, na forma dos arts. 65 e 66 da lei n.º 193, de 24 de setembro de 1894, foi feita a apuração dessas eleições, cujo resultado foi a outorga de diplomas aos vereadores acima mencionados e a Lino Gonçalves de Oliveira, é o que se vê dos documentos de fls. 10 a 12 e de fls. 30, que é a cópia da acta da apuração das eleições procedidas para preenchimento das vagas deixadas pela renuncia dos vereadores daquela camara para o quadriennio de 1908 a 1912, apuração essa que foi feita pela Camara de União, a mais proxima de Russas, e por determinação presidencial, em vista da dita renuncia de que dão notícia exacta os documentos de fls. 27 a 30; que cem os documentos de fls. 13 a 19 evidenciado fica o funcionamento da camara de que são vereadores os pacientes, contra a qual não houve recurso algum para a Assembléa Legislativa do Estado (documento de fls. 23), funcionamento que cessou com a nomeação do novo intendente feita pelo interventor federal; que, finalmente, o Sr. Dr. secretario do Interior, em resposta ao pedido de informações, fez constar a este juizo que os vereadores da Camara de Russas, para o quadriennio de 1908 a 1912, eram os cidadãos Francisco Ferreira de Araujo

Lima, João Francisco de Souza Lima, João Honorato de Lima, José Rodrigues Lima, Manoel Rodrigues da Cunha, José Manoel de Brito e Joaquim Nogueira da Silva Guerreiro, quando devia saber que esses cidadãos haviam renunciado os seus mandatos e que o presidente do Estado, Carvalho Malta, mandára proceder á nova eleição, designando o dia 18 de março de 1912. Isto posto,

Considerando que do exposto se verifica a situação legal manifesta em relação aos actos que pretendem praticar, dos vereadores pacientes, que ha dous annos vem exercendo os seus cargos;

Considerando que não se pôde por em duvida a coacção que soffrem, por isso que do documento de fls. se vê que outra camara já se organizou e apresenta mocção de apoio e contratulações ao general interventor federal, publicada no jornal official, como peça official, sendo ainda de notar que até o presente não foi respeitado um só dos *habeas-corpus* concedidos por este juizo a camaras municipales e confirmados pelo Egregio Supremo Tribunal Federal, facto que por si só bem caracteriza a oppressão que se faz no interior do Estado; assim e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido de fls. 2, para conceder, como concedo, a ordem impetrada. Custas *ex-causa*. Publique-se e registre-se. Recorro desta decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Fortaleza, 27 de julho de 1914. — *Sylvio Gentio Lima*.

HABEAS-CORPUS

Concedeu-se *habeas-corpus* a vereadores da Camara Municipal de Canindé para que possam exercer o seu mandato livre de coacção por parte das autoridades locais.

N. 3.612. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto *ex-officio* pelo Juiz Federal do Estado do Ceará, da decisão de fls. 34, concedendo uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Raymundo Gomes de Freitas, José Geminiano Gondim, Severino Martins da Silva, Virgilio Cordeiro da Cruz, Sylvio Rabello Cruz, Thomaz Barbosa Cordeiro e Gregoriano Cordeiro da Cruz, vereadores da Camara Municipal de Canindé, para que cesse a coacção que os mesmos soffrem por parte das autoridades locais; accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida que é conforme o direito e as provas dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 9 de setembro de 1914. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *J. L. Coelho e Campos*, vencido. — *Pedro Lessa*. — *M. Murtinho*. — *Canuto Saraiva*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*.

Decisão recorrida

Vistos estes autos de *habeas-corpus* em que são impetrantes os vereadores Raymundo Gomes de Freitas, José Geminiano Gondim, Severino Martins da Silva, Virgilio Cordeiro da Cruz, Sylvio Rabello Cruz, Thomaz Barbosa Cordeiro e Gregoriano Cordeiro da Cruz, afim de que possam livremente funcionar como vereadores que são da Camara Municipal de Canindé, visto como não podem fazel-o, porque a isso se oppõem os dominantes que os tem como depostos e prestigiam a uma pseudo camara, arbi-

*Tratando-se de abuso de poder, delicto, consta que effectivamente os quatro primeiros nomeados, foram eleitos a 5 de maio de 1912 (acta das eleições, doc. de fls. 1 v. a 7; diploma, acta da apuração das mesmas, doc. de fls. 12); o quinto nomeado, Sylvio Rabello Cruz, a 21 de fevereiro de 1913 para preenchimento da vaga aberta pela incompatibilidade de Antonio Santiago de Oliveira Filho, eleito a 5 de maio de 1912, como se verifica dos documentos de fls. 7 a 9 e 14, bem como da acta da apuração das eleições de 21 de fevereiro de 1913 (doc. de fls. 13); finalmente, os dois ultimos, Thomaz Barbosa Cordeiro e Gregoriano Cordeiro da Cruz, eleitos a 24 de agosto de 1913, para as vagas deixadas por Benvidio Capistrano de Araujo e Leoncio Magno de Oliveira, como se vê do documento de fls. 15 e da acta das eleições (doc. de fls. 9 a 11 v.). Verifica-se ainda dos presentes autos que os vereadores impetrantes exerciam os seus cargos, tanto assim que elaboraram os organogramas para os exercicios de 1913 e 1914 (docs. de fls. 16 a 26) e só após o regimen da intervenção deixaram de fazê-lo, porque não o consentem as autoridades estaduais. Pediram-se informações ao Sr. Secretario do Interior que não pôde fornecer-las porque o Director da Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado affirma ter desaparecido o archivo da mesma Assembléa, relativamente a 1912 e 1913, quando é certo que apesar desse desaparecimento já prestou esclarecimentos pedidos e o seu antecessor, denittido pelo general interventor, nunca deixou de prestá-los. Isto posto, considerando que os impetrantes «se acham em uma posição jurídica exteriorizada, visível, em uma situação legal manifesta em relação aos actos que pretendem praticar, pois foram eleitos vereadores, e, como é sabido, vem de ha muito exercendo as funções decorrentes dos mandatos de que se acham legalmente investidos, e não tendo havido recurso contra as eleições dos mesmos impetrantes, julgo procedente o pedido de fls. 2, para conceder como concedo, a ordem impetrada, cessando assim a coacção que soffem os mesmos vereadores impetrantes, por parte das autoridades locais. Esperam-se os respectivos salvo-condutos. Custas *ex-causa*. Publique-se, registre-se. Recorra, na forma da lei, desta decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal, Fortaleza, 41 de agosto de 1914. — Sylvio Gentio Lima.*

HABEAS-CORPUS

Tratando-se de extradição de criminosos entre Estados, a lei permite a prisão provisória mediante requisição telegraphica, n. s. casos de urgencia.

A remessa, ou entrega do criminoso, só pôde ter lugar, si o caso for de prisão antes da culpa formada, ou si o accusado já estiver pronunciado ou condemnado.

O governo do Estado que requisita a entrega do criminoso, deve fazer acompanhar o pedido dos documentos exigidos pela lei.

Não podendo o governo requerente satisfazer tal exigencia, concede-se «habeas-corpus» ao detento.

N. 3.624. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso necessario de *habeas-corpus*, interposto pelo juiz federal do Estado de Pernambuco de sua decisão a fls. 20, concedendo uma ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo bacharel Manoel V. Ferreira Junior, em

favor de Manoel de Barros do Nascimento Filho, preso na Casa de Detenção de Recife, por ordem do Chefe de Policia e a requisição do Secretario do Interior do Estado de Alagoas:

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus juridicos fundamentos.

Supremo Tribunal Federal, 16 de setembro de 1914. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *M. Murtinho*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Amaro Cavalcanti*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *G. Natal*. — *Canuto Saraiva*. — *Oliveira Ribeiro*. — *André Cavalcanti*.

Decisão recorrida

Vê-se destes autos de *habeas-corpus* que o paciente Manoel de Barros do Nascimento Filho fora preso nesta capital, em data de 3 do corrente, á requisição do secretario do Interior do Estado de Alagoas, nos termos constantes dos dous telegrammas juntos, por copia, ao officio de informações do chefe de Policia, á fls. 9.

No primeiro telegramma, diz o secretario do Governo alagoano que o paciente é accusado como autor de um desfalque na corporação a que pertencia, sem mencionar, entretanto, a importância desse desfalque; no segundo, limita-se a encarecer a captura do paciente como individuo perigoso.

A lei n. 39, de 30 de janeiro de 1892, art. 1º, n. 7, paragrapho unico, permite a prisão provisória, em virtude de requisição telegraphica, nos casos de urgencia.

Attendendo a essa disposição, solicitei novas informações do Dr. chefe de Policia e do governador de Alagoas.

Informou o primeiro que ainda aguardava a remessa dos documentos necessarios para a extradição do paciente (officio de fls. 45); respondeu o segundo que actualmente não era possível fazer a extradição de accordo com a citada lei (telegramma á fls. 18-19).

E, considerando que a prisão, remessa e entrega de criminosos, por extradição só poderá ter lugar si o caso for de prisão antes da culpa formada ou si o accusado já estiver pronunciado ou condemnado (lei citada, art. 1º, n. 4); considerando que, para esse fim, o pedido deve ser acompanhado da copia da queixa, denuncia, acto inicial ordenando o processo, ou despacho de pronuncia ou sentença condemnatoria (lei e artigo cit. n. 7); considerando que, effectuada a prisão provisória, a extradição não se poderá fazer desde logo, si o indiciado se oppuzer, cumprindo nesse caso ao governo que requisitou a prisão fazer a remessa daquelles documentos (art. 2º, ultima parte); considerando, entretanto, que o proprio governo de Alagoas, por intermedio do seu secretario, é o primeiro a confessar a impossibilidade de cumprir as disposições da lei reguladora da especie: Julgo procedentes as allegações do impetrante e mando que, em favor do paciente, se passe alvará de soltura, si por al não estiver preso; pagas as custas *ex-causa*.

Publique-se e intime-se. Desta decisão recorro para o Egregio Supremo Tribunal Federal na forma da lei, fazendo-se a remessa dos autos mediante traslado. Recife, em 13 de agosto de 1914. — Sergio Teixeira Lins de B. Loreto.

HABEAS-CORPUS

Negou-se a ordem impetrada porque, descontado o tempo que o paciente esteve internado no hospicio, por se achar em estado de loucura, não está ainda cumprida a pena que lhe foi imposta, cuja execução ficara suspensa, nos termos do art. 63, paragrapho unico, do Código Penal.

N. 3.636. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto por Antonio Joaquim de Britto, da decisão do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, que denegou uma ordem de soltura impetrada pelo mesmo sob o fundamento de já haver cumprido a pena de 10 annos, 11 mezes e 15 dias de prisão cellullar que lhe foi imposta pelo jury da comarca de Santos:

O Supremo Tribunal, tendo em vista a informação de fls. 17, do presidente daquelle tribunal, com a qual se conforma, nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 10 de outubro de 1914. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Godofredo Cunha*. — *Canuto Saraiva*. — *Sebastião de Lacerda*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*.

Decisão recorrida

Accordam em Tribunal de Justiça indeferir o pedido de *habeas-corpus*, por parte do paciente Antonio Joaquim de Britto, que está cumprindo pena na penitenciaria da Capital, visto que a materia do seu recurso já foi devidamente ponderada e julgada por este tribunal nos *habeas-corpus*, ns. 1.853, da capital e 2.013, de Santos, e não se offerece nova razão de pedir.

S. Paulo, 11 de setembro de 1914. — *Xavier de Toledo*, P. — *Almeida e Silva*. — *Brilo Bastos*. — *Philadelpho Castro*. — *Vicente Toledo*.

Informação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo.

Egregio Supremo Tribunal Federal — O recorrente Antonio Joaquim de Britto, a quem este tribunal negou ordem de soltura em virtude de recurso de *habeas-corpus*, pretende que a pena a elle imposta, de 10 annos, 11 mezes e 15 dias de prisão cellullar, pelo jury da comarca de Santos, em 14 de março de 1902, está cumprida. Os fundamentos que levaram este tribunal a negar provimento ao recurso, por não ter o paciente concluido o tempo de prisão a que foi condemnado, e que foram devidamente ponderados em tres recursos submettidos a julgamento, assentam no disposto no art. 68, do Código Penal, paragrapho unico, que manda sustar a execução da pena quando o condemnado manifestou o estado de loucura, «não se computando o tempo de suspensão na execução». Ora, ficou plenamente provado em face dos autos de execução, como informou o respectivo juiz a este tribunal que o paciente está preso desde 14 de janeiro de 1902; mas como o paciente, em estado de loucura, esteve internado no Hospicio por espaço de cinco annos, sete mezes e 18 dias, em épocas diferentes, foi necessario fazer-se o desconto desse tempo, dando em resultado, segundo o processo de liquidação, que o paciente só terminará o cumprimento da pena, em 7 de agosto de 1918. Deste calculo, homologado re-

claramente, foram notificados o Dr. promotor publico e o paciente, e nenhum delles recorreu da liquidação assim feita. Os diversos officios do Dr. Secretario da Justica, do Dr. director da Penitenciaria e do Dr. director do Hospicio, existentes nos autos de execução, fazem certo o estado de loucura do modo a determinar a internação do paciente no Hospicio e não para simples observação. São as informações que me cumpre dar. Subam os autos. S. Paulo, 28 de setembro de 1914. — José Xavier de Toledo.

HABEAS-CORPUS

Não soffre constrangimento illegal em sua liberdade quem está preso em virtude de sentença proferida por juiz competente

N. 3.618. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* em que é impetrante Benjamin de Magalhães e paciente Manoel Paes Vieira Junior:

O Supremo Tribunal nega a ordem impetrada porque da propria petição do impetrante e do documento que a instrue, verifica-se que o paciente não está soffrendo nenhum constrangimento illegal em sua liberdade. Sua prisão foi decretada por sentença proferida por juiz competente e confirmada pela 3ª Camara da Corte de Appellação, por infração penal prevista no decreto numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910, não cabendo contra ella outro recurso a não ser o de revisão. E pague o impetrante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 28 de outubro de 1914. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — M. Murtinho. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti.

HABEAS-CORPUS

A extradicação, interestadual de criminoso, mediante requisição de autoridade competente para decretar a prisão ou expedir o mandado, deve ser pedida directamente pelos chefes dos respectivos Estados, quando não se verificar a hypothese prevista no art. 1º, n. 1, parágrafo unico da lei n. 39, de 30 de janeiro de 1892.

Mesmo no caso de urgencia, em que se permite, no parágrafo unico do art. 7º da citada lei, a prisão provisória, a requisição telegraphica deve ser precedida da decretação ou do mandado da autoridade competente.

N. 3.661. — Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto *ex-officio* pelo juiz federal na secção de Pernambuco, da decisão de fls. 21 a 23 que, julgando procedente o pedido de fls. 3, mandou que em favor do paciente Virgilio Gama se expedisse alvará de soltura, accórdam em negar provimento ao dito recurso para confirmar a decisão recorrida, porquanto, além das razões em que se fundou o juiz federal, ficou provado nos autos que a prisão e extradicação do paciente não foram pedidas directamente pelo governo do Estado de Alagoas, ao de Pernambuco, conforme exige a lei n. 39, de 30 de janeiro de 1892, e declarou o accórdão de 6 de setembro de 1913, não se verificando, na especie, a

hypothese prevista no art. 1º, n. 1, parágrafo unico da citada lei. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 4 de novembro de 1914. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Amaro Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — M. Murtinho. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Enéas Galvão. — G. Natal. — André Cavalcanti.

Decisão recorrida

Vistos estes autos de *habeas-corpus*, em favor de Virgilio Gama, delles consta que o paciente se acha preso na Casa de Detenção desta Capital, por ordem do Dr. chefe de Policia e em virtude de uma requisição do Secretario do Interior do Estado de Alagoas. Prestando as informações pedidas remetteu o chefe de Policia a cópia do telegramma recebido do mesmo secretario, em que requisiu, não só a prisão do paciente, mas ainda a de Aureliano Lima, como accusados em *conto do vigário* naquella capital, de onde traziam quantia superior a 5:000\$, sob o pretexto de uma sociedade de periculo immediato, denominada «Soberanas» (officio e cópia de fls. 6 e 7). Apresentado o paciente em audiencia do dia 29 do mez ultimo, declarou que fora a Maceió como representante da alludida sociedade, e, sendo intimado pela policia para não continuar alli em suas transacções, resolveu regressar a esta Capital (acta de fls. 9-11). Attendendo a um requerimento do Dr. procurador da Republica, feito na referida audiencia, expedido ao representante do governo alagoano, os telegrammas constantes das cópias de fls. 13 e 17, tendo em resposta os de fls. 14 e 18. Destes, e ainda do segundo officio do chefe de Policia a fls. 19, verifica-se que a policia de Alagoas ainda está em diligencias para apurar a responsabilidade do paciente, nenhuma communicação havendo quanto á remessa dos documentos de que trata o n. 7 do art. 1º da lei n. 39, de 30 de janeiro de 1892, que regula a extradicação inter-estadual. A requisição para a prisão, remessa e entrega de extraditandos, só é legitima quando feita pela autoridade competente para decretar a prisão ou expedir o respectivo mandado, por intermedio dos chefes dos respectivos Estados, contendo as indicações necessarias para a verificação da identidade e acompanhada de cópia da queixa, denuncia, acto inicial ordenando o processo, despacho de pronuncia ou sentença condemnatoria (lei citada, numeros 1, 3 e 7 do art. 1º). Não havendo, portanto, um acto inicial de processo contra o extraditando, a requisição não é legitima e como tal não pode produzir effeitos contra a liberdade do accusado ou accusadas. Mesmo no caso de urgencia, em que se permite, no parágrafo unico do art. 7º, a prisão provisória do extraditando, a requisição telegraphica deve ser precedida de um acto de autoridade competente para decretar a prisão ou expedir o respectivo mandado, como expressamente o determina o n. 3 do citado art. 1º.

Verificado, portanto, que esse acto não existe e que o paciente nem sequer está sendo processado perante qualquer autoridade judiciaria de Maceió, julgo illegal a sua prisão e mando que se passe em seu favor alvará de soltura, si por al não estiver preso, pagas as custas *ex-causa*. Intime-se. Desta decisão recorro para o Egregio Supremo Tribu-

nal, na forma da lei, fazendo-se a remessa dos autos mediante traslado.

Recife, 3 de outubro de 1914. — Sergio T. Lins de B. Loreto.

HABEAS-CORPUS

Réos militares já pronunciados em conselho de investigação não podem ser soltos por habeas-corpus, attenta a expressa disposição do art. 47 do decreto n. 848, de 1890.

N. 3.668. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é impetrante o advogado Carlos Cavalcanti de Gusmão e pacientes os soldados do Exército Azelepiadés Leão Cavalcanti e outros;

Accórdam não tomar conhecimento do pedido, por se tratar de presos militares, recolhidos a uma praça de guerra e já pronunciados em conselho de investigação, o que exclue a competência deste Supremo Tribunal, nos termos expressos no art. 47 do decreto n. 848, de 1890.

Supremo Tribunal Federal, 11 de novembro de 1914. — M. Murtinho, V.-P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Amaro Cavalcanti, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Canuto Saraiva, vencido. — André Cavalcanti. — Enéas Galvão, vencido.

HABEAS-CORPUS

Julga-se prejudicado o pedido, por estarem soltos os pacientes, em virtude do despacho que os não pronunciou.

N. 3.661. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de petição de *habeas-corpus*, impetrado pelo advogado Jayme Marques de Oliveira, em favor de Francisco de Assis Ferreira, José Ferreira de Oliveira, Ovíres Ferreira de Oliveira e Antonio Rodrigues Salviano, presos na cadeia de Campo Bello, no Estado de Minas Geraes, em virtude de mandado do 2º supplemento do substituto do juiz seccional daquella comarca;

Accórdam julgar prejudicado o pedido, attentas as informações de fls., prestadas pelo juiz federal do Estado, pelas quaes se vê que os pacientes já se acham soltos, por terem sido impronunciados pelo mesmo juiz.

Supremo Tribunal Federal, 14 de novembro de 1914. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Godofredo Cunha. — M. Murtinho. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — Enéas Galvão. — Coelho e Campos. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

HABEAS-CORPUS

Concedeu-se habeas-corpus aos reprobados da Camara Municipal do município de Aurora, para que possam exercer o seu mandato, sem coacção, por parte das autoridades estaduais.

N. 3.674. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto *ex-officio*, pelo juiz seccional do Estado do Ceará, da sua decisão concedendo uma ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo Dr. Guilherme de Souza Pinto, em favor de Manoel Ribeiro de Campos, Raymundo Bernardo de Souza, Canuto Baptista dos Santos, Antonio Bezerra de Souza, José Cabral de Almeida, Antonio José Ferreira, Antonio Monteiro Damasceno e

Raymundo Ferreira de Lyra, vereadores da Câmara Municipal de Aurora, para que os pacientes possam exercer as suas funções sem constrangimento:

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Supremo Tribunal Federal, 25 de novembro de 1914. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *J. L. Coelho e Campos*, vencido. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *M. Murinho*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Enéas Galvão*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*.

Decisão recorrida

Vistos estes autos de *habeas-corpus*, requerido por Guilherme de Souza Pinto, em favor dos vereadores da Câmara Municipal de Aurora, Manoel Ribeiro Campos, Raymundo Bernardo de Souza, Canuto Baptista dos Santos, Antonio Bezerra de Souza, José Cabral de Almeida, Antonio José Ferreira, Affonso Monteiro Damasceno e Raymundo Ferreira de Lyra, afim de que os mesmos possam continuar a exercer os seus cargos, exercido de que foram violentamente privados, por decisão da intervenção federal no Estado, d'elles consta e se verifica o seguinte: que effectivamente os pacientes foram eleitos vereadores a 5 de maio de 1912, e a 13 do mesmo mez, diplomados, em virtude da apuração das eleições que nesse dia se fez (documento de fls. 3 a 4), o que por si só é o bastante para legitimar o exercício que acima se allude, uma vez que e as eleições não tivessem sido annulladas pela Assemblia Legislativa do Estado, como sucedeu, visto como a câmara dos pacientes vinha funcionando regularmente, sem protesto alguma, até o momento da intervenção federal, como é publico e notorio. Como de outras vezes o juiz deixou de pedir informações, visto como tem conhecimento de que desapareceram o archiva da Assemblia Legislativa do Estado, relativo aos annos de 1912 e 1913, pela resposta aos pedidos de informações que anteriormente foi feita. Assim, por isso, que o juiz tem concedido a medida que ora se pede, em casos semelhantes, julgo precedente o pedido de fls. 2, para conceder, como concedo, a ordem de *habeas-corpus* impetrada, mandando que se expedam os respectivos salvo-condutos. Custas pelo impetrante. Publique-se, registre-se. Deste meu despacho recorro, na forma da lei, para o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Fortaleza, 3 de novembro de 1914. — *Sylcio Gentio Lima*.

HABEAS-CORPUS

Pulga-se prejudicado o pedido de habeas-corpus por constar posteriormente que o paciente já fora posto em liberdade por effeito de uma ordem de soltura antes concedida.

N. 3.679. — Vistos e expostos estes autos de *habeas-corpus* requerido directamente pelo paciente Manoel Ferreira Bello, e no qual elle impetra sua immediata soltura, allegando continuar preso á disposição do ministro da Justiça para ser expulso do territorio nacional, não obstante a decisão deste Tribunal proferida em *habeas-corpus* anterior mandando polo em liberdade:

Accordam, á vista da informação do dito ministro, em que declara achar-se o paciente posto em execução da ordem de

habeas-corpus concedida pelo mesmo Tribunal na sessão de 7 do mez proximo findo, julgar prejudicado o presente pedido de *habeas-corpus*.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 2 de dezembro de 1914. — *H. do Espírito Santo*, P. — *M. Murinho*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Sebastião de Lacerda*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*.

HABEAS-CORPUS

Comquanto irregular uma ordem de prisão compulsoria, expedida contra negociante fallido a requerimento do respectivo syndico, por intermedio de advogado, alías sem mandato, em contravenção do disposto no art. 68, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, todavia não se pôde considerar a illegal desde que o juiz que a decretou, podia fazel-a ex-officio, nos termos do art. 37, paragrafo unico, da citada lei.

N. 3.721. — Vistos e relatados estes autos de recurso interposto da decisão do Superior Tribunal de Justiça de São Paulo que denegara a ordem de *habeas-corpus*, preventivo impetrado em favor de Antonio Zambrano, allegando-se, na respectiva petição, achar-se elle ameaçado de prisão illegal, porquanto, respondendo a processo de fallencia perante o juiz de direito da 2ª vara civil da capital daquelle Estado, fora, a requerimento do syndico da mesma fallencia, feito por advogado, alías sem mandato, ordenada sua prisão compulsoria, sendo tal ordem illegal em face do art. 68, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, o qual prescreve que os syndicos exerçam pessoalmente suas funções:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, porquanto, como bem pondera o Tribunal *a quo*, se a ordem de prisão expedida contra o paciente pôde-se reputar irregular em face do citado art. 68, não é ella illegal desde que o juiz, que a decretou, podia proceder *ex-officio*, nos termos do art. 37, paragrafo unico, da referida lei; tanto mais quando já tinha recommendação nesse sentido, emanada do mencionado Tribunal, no accórdão proferido em agravo sobre a arrecadação de bens do mesmo fallido.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 27 de janeiro de 1915. — *H. do Espírito Santo*, P. — *M. Murinho*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Enéas Galvão*.

HABEAS-CORPUS

Não soffre constrangimento illegal, susceptivel de habeas-corpus, o réo pronunciado por juiz competente em crime inafiançavel federal, mesmo estando fóra do districto da culpa, desde que consta ter-se já providenciado sobre sua remocão para o logar em que deve ser julgado.

N. 3.722. — Vistos e expostos estes autos de *habeas-corpus* requerido, por meio de telegramma, por Emilio Zetina, recolhido á prisão publica na cidade do

Natal, capital do Rio Grande do Norte, sob a allegação de soffrer elle constrangimento illegal, porquanto, constando, achar-se pronunciado no art. 22 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por despacho do juiz seccional da 2ª vara do Districto Federal, até então ainda não fora promovida sua remessa para esta Capital por meio do pedido de extradição, pelo que recejava continuar preso indefinidamente. Ouvido a respeito o dito juiz seccional, informou este que realmente o paciente estava pronunciado em seu juizo como incurso no citado art. 22, da lei n. 2.110, bem como já se requizerara sua remessa para esta Capital, não sendo caso de extradição inter-estadual por se tratar de delicto sujeito á jurisdição federal. Isto posto:

Accordam negar a ordem impetrada por estar o paciente pronunciado em crime inafiançavel por despacho de juiz competente, e haver-se já providenciado sobre sua remocão para esta Capital, o que exclue a allegação de constrangimento illegal.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 27 de janeiro de 1915. — *H. do Espírito Santo*, P. — *M. Murinho*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Enéas Galvão*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

São rejeitados os embargos oppostos ao accórdão embargado por não haver nelle nada a declarar.

N. 516. — Vistos, expostos e discutidos os embargos de declaração oppostos ao accórdão de fls. 278:

Accordam rejeitar os ditos embargos por não haver nada que declarar no accórdão embargado, pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de janeiro de 1915. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, Relator. — *Pedro Lessa*. — *M. Murinho*. — *Sebastião de Lacerda*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Negou-se provimento á appellação para se confirmar a sentença appellada, que condemnou o réo a tres annos e quatro mezes de prisão celllular, grão minimo das penas do art. 43 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

N. 601. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação criminal, interposta, por Gualtero Kent, da sentença do Juizo Federal do Estado do Rio Grande do Sul que condemnou á pena de tres annos (3) e quatro mezes (4) de prisão celllular, grão minimo do art. 43 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por haver introduzido dolosamente na circulação, notas falsas; e, tendo em vista do parecer do Sr. Ministro Procurador, Geral da Republica com o qual se conformam:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 27 de janeiro de 1915. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, Relator. — *M. Murinho*. — *G. Natal*. — *Canuto Saraiva*. —

Schastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Engas Galeão. — Pedro Mibielli. — Fui presente, Muniz Barreto. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti.

Parer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, a que se refere o acórdão retro.

Condenando o appellante pelo crime de introdução dolosa de nota falsa na circulação, a sentença de 1ª instancia obedeceu ás provas dos autos, que fazem certos o facto criminoso e a responsabilidade penal do appellante como seu autor.

As occorências referidas no relatório de fls. 5; as declarações constantes do auto de apprehensão de fls. 6; a allegação do appellante a fls. 9, que *deta, para o pagamento a Elias Massuth uma moeda de prata de 1\$, e não uma nota de 10\$,* allegação evidentemente contraria á verdade que deflue dos autos; os depoimentos das testemunhas Ricardo Wagner (fls. 19, 59 e 76), Polybio Fernandes (fls. 120), e David Valente da Costa (fls. 21 v.); a falta de motivo de ordem moral ou jurídica para se negar credibilidade ao testemunho de Massuth; a firmeza, a congruência e a verosimilhança de sua narrativa, e muitas outras circumstancias existentes nos autos; constituem prova plena da accusação, cuja procedencia será certamente tambem affirmada pelo egregio tribunal.

O unico beneficio que o appellante podia lograr com a defesa que produziu já obteve na sentença de 1ª instancia — *a redução da pena ao gráo minimo.* Rio, 30 de setembro de 1911. — *Edmundo Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Confirmou-se a sentença que condemnou o réo, accusado do crime de estellionato contra a Fazenda Nacional, á pena de dous annos e seis mezes de prisão cellullar e multa de 12 1/2 % do valor sobre que recahiu a infração, gráo médio do art. 338, §§ 5º e 8º, do Código Penal, por ser ella conforme o direito e as provas dos autos.

N. 627. — Vistos e expostos estes autos de appellação crime, em que é appellante José Octacilio Lopes e appellada a Justiça Federal. No Juizo Federal da 1ª Vara do Distrito Federal foram o appellante e o seu co-réo Jeronymo Naylor, processados como co-autores do crime de estellionato contra a Fazenda Nacional, previsto no art. 338, §§ 5º e 8º do Código Penal, em consequencia do seguinte facto: Tendo-se de effectuar no Thesouro Nacional ao padre Gean Giacomo Coccoło o pagamento da quantia de 6:000\$, em virtude de aviso do Ministerio da Agricultura, já processado, por serviços de immigração, apresentaram-se naquella repartição, a 30 de novembro de 1911, o appellante e seu co-réo, dizendo aquelle ser o credor, e este abonando-o como tal, pelo que na pagadoria tratou-se de effectuar o alludido pagamento, lançando o appellante o nome do referido Coccoło, já no livro de abono de firmas, já no aviso do Ministerio da Agricultura, já, finalmente, no cheque extrahido por empregado do Thesouro e, depois de receber a respectiva quantia, retirou-se juntamente com o co-réo. No mez de janeiro, porém, do anno seguinte appareceu no Thesouro um padre de no-

me Mirra, dizendo-se procurador de Coccoło affirm de receber a somma que lhe era devida, conforme reconheceu o alludido aviso do Ministerio da Agricultura, sendo então suscitado que abuso houvera no pagamento já effectuado, pelo que abriu-se o necessario inquerito policial, no qual depuzeram testemunhas, affirmando que o appellante é quem tinha, usando do nome de Coccoło, e até disfarçando-se com o bigode raspado, recebido a quantia de 6:000\$; procedendo-se tambem a um exame pericial sobre a letra e firma, comparando-se a assignatura do appellante com a que foi lançada no cheque e mais documentos, de que resultou concluirem os peritos pela perfeita semelhança entre taes assignaturas. Denunciado o appellante com o seu co-réo, e seguindo-se todos os tramites da formação da culpa, foram ambos pronunciados como co-autores do crime de estellionato contra a Fazenda Nacional, previsto no art. 338, §§ 5º e 8º do Código Penal, sendo essa pronuncia confirmada em gráo de recurso necessario, tendo o appellante desistido do recurso voluntario que lhe era facultado perante este Tribunal. Preso e submettido a julgamento, foi elle condemnado á pena de dous annos e seis mezes de prisão cellullar e multa de 12 1/2 % do valor sobre que recahiu a infração, gráo médio do supra citado artigo, nos termos da sentença de fls. 135 v., da qual se interpôz a presente appellação, arrazoada pelo appellante e pelo Ministro Procurador Geral da Republica, que emittiu o desenvolvido parecer de fls. 158. Isto posto:

Accórdam, de accórdo com esse parecer, negar provimento á appellação, para confirmar por seus fundamentos a sentença appellada, condemnando o appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1915. — *H. do Espirito Santo, P. — M. Murtinho, relator. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Leonil Ramos. — Veiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.*

Parer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica a que se refere o acórdão anterior.

A accusação conseguiu reunir nos autos prova plena de que o appellante José Octacilio Lopes praticou o crime de estellionato pelo qual a sentença de 1ª instancia o condemnou a dous annos e seis mezes de prisão cellullar e multa de 12 1/2 % do valor sobre que recahiu a infração, gráo médio do art. 338 ns. 5 e 8 do Código Penal.

Essa prova é constituída: a) pelo exame de fls. 18 v.-20, onde os peritos concluem, depois do necessario confronto, que a firma Gean Giacomo Coccoło, escripta no aviso do Ministerio da Agricultura, no cheque extrahido na pagadoria e no livro de apresentação ou abono de firmas, é do mesmo punho que escreveu nos presentes autos a assignatura José Octacilio Lopes, isto é, do punho do appellante; b) pelo auto de fls. 8, no qual o funcionario do Thesouro, Moysés de Miranda, que extrahi o cheque, reconheceu no appellante a pessoa que no dia 30 de novembro de 1911, rece-

brou-o de sua mão, tendo sido apresentante e abonador do supposto padre Coccoło o co-réo Jeronymo Naylor, reconhecimento ratificado no depoimento de fls. 48 v.-52, prestado na formação da culpa; c) pelo depoimento da testemunha Mario de Castro, tambem empregado no Thesouro Nacional, que assistiu ao abono sobre a identidade e ao recebimento do dinheiro, tendo reconhecido em José Octacilio Lopes o individuo abonado por Naylor, e com quem este costumava apparecer naquella repartição; d) pela circumstancia de ter o appellante raspado o bigode no mez de novembro de 1911, assim se apresentando no dia 30, para illudir os funcionarios do Thesouro, a respeito da sua falsa qualidade de sacerdote, e não ser reconhecido, circumstancia que o appellante nega terminantemente, mas que está em absoluto provada pelos depoimentos de fls. 4-5 v., 8, 13-14, 15-15 v., 22-24 v., 48-52 v., 52 v.-55, 55 v.-57 v., 81 v.-86 e 97-99.

Contra estes depoimentos notadamente os da formação da culpa, que foram prestados sob compromisso, nada valiam as declarações graciosas de fls. 153-156, de amigos e companheiros do appellante, socios como elle do Centro Cooperadores da Caridade, os quaes, solicitados, forneceram elementos a bem da defesa do confrade, convencidos certamente de que elle é capaz de regeneração.

Desse procedimento descedou a testemunha do inquerito Adhemar de Almeida, que affirmou ter visto o appellante, numa das sessões espiritas, no mez de outubro (naturalmente fins de outubro ou principio de novembro), com bigode raspado, o que lhe causou admiração (fls. 11 v.).

Tambem não enfraquecem as provas da accusação os documentos de fls. 108 e 109: o appellante perguntou se Giacomo Coccoło se achava nesta Capital em fins do anno de 1911, e das respostas se o que se collige é que esse sacerdote esteve aqui nesse anno, não tendo ficado provado que ainda estivesse em novembro e dezembro. Mas, mesmo que assim não fosse, semelhante circumstancia não diminuiria a prova contra Octacilio Lopes, como não a reduz o facto de não ter Coccoło reclamado pessoalmente contra o pagamento feito indevidamente a terceiro (fls. 149), nem o não haver sido expedido novo aviso pelo Ministerio da Agricultura (fls. 150-151). O estellionato foi descoberto quando se apresentou o padre Mirra, em dezembro, para receber o dinheiro como procurador de Coccoło, tendo exhibido procuração, que o funcionario que depoz a fls. 53 v., viu e achou em devida forma. Mirra, diz a testemunha Moysés de Miranda, «voltou ao Thesouro innumeras vezes e com insistencia reclamou o pagamento da importancia a que tinha direito o seu constituinte» (fls. 52).

Resulta dos autos que o appellante e Naylor sabiam da existencia da ordem de pagamento e tambem que Giacomo Coccoło já se havia retirado para a Europa, e então engendraram o plano criminoso que levaram facilmente a effecto, usando de falso nome, empregando artificio, meios astuciosos, pelos quaes induziram a engano funcionarios do Thesouro, e auferiram proveito pecuniario em prejuizo da Fazenda Federal.

Confirmando a jurídica sentença de 1.ª instância, terá o Tribunal julgado de conformidade com as provas dos autos e a lei penal.

Rio, 15 de maio de 1915. — *Edmundo Muniz Barreto.*

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Não se dá conflicto de jurisdição quando em um incidente, occorrido em causa pendente, se questiona sobre a competência do juiz para decidit-o, pois a duvida se resolverá pelos recursos ordinários a que dêr logar o julgamento do ponto controvertido.

N. 318. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição, suscitado por João Manoel Rodrigues dos Reis, entre o juiz de direito da 1.ª Vara Cível do Distrito Federal e o juiz de direito da comarca de Queluz, Estado de Minas Geraes. Delles consta ser a especie a seguinte: O suscitante moveu perante o referido juiz de direito da 1.ª Vara Cível contra Antonio Mariano de Mello uma acção de execução de penhor, e, achando-se a causa em via de execução da respectiva sentença, como não chegasse para pagamento da divida as cousas apenadas, requereu o exequente a expedição, entre outras, de precatória ao juiz de direito de Queluz, em Minas, afim de serem alli penhorados bens pertencentes ao executado. Cumprida tal precatória e feita a penhora, foram a esta oppositos, por Joaquim Lourenço Baeta Neves e sua mulher, embargos de terceiro senhor e possuidor, os quaes foram recebidos para discussão pelo juiz deprecado, sob o fundamento de competir-lhe essa attribuição, visto ser manifestamente incompetente o juiz deprecante, porquanto, constituindo objecto de penhor navios de curso marítimo, a causa da respectiva execução deveria ter sido aforada na justiça federal, *cc-ri*, do artigo 60, letra g, da Constituição Federal, e não na justiça local, pelo que, sendo assim, evidentemente incompetente o juiz deprecante, cabia ao deprecado receber liminarmente os embargos. Sobre essa base levantou-se o presente conflicto de jurisdição; e ouvidos a respeito os dois juizes, informaram o que consta dos officios de fls. a fls., sustentando o juiz mineiro sua competência pelo fundamento por elle invocado, e o do Distrito Federal, allegando nada poder dizer sobre o objecto do conflicto por ignorar o motivo deste, desde que desconhecia a razão de não ter sido cumprida sua precatória. Isto posto, e tendo emitido parecer verbal o Sr. ministro Procurador Geral da Republica, a qual opinou não ser caso de conflicto: Considerando que no caso concreto não se verifica o pretendido conflicto, porque não ha duas causas em juizes distintos, mas apenas duvida sobre a competência do juiz que deve conhecer dos embargos oppositos na execução da precatória, a qual se resolveu mediante os recursos a que dêr logar o julgamento dos mesmos embargos: Accordam não conhecer do conflicto por não ter elle objecto, condemnando o suscitante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1915. — *H. do Espirito Santo, P. — M. Murtinho, relator. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Oliveira Ribeiro.*

Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Devem ser recebidos com condemnação os embargos oppositos pelo réo na acção de seguros quando não são elles provados cumpridamente.

N. 1.879. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de instrumento interposto por B. Santos & Comp., do despacho do Juiz Seccional do Estado do Amazonas, recebendo sem condemnação os embargos oppositos, pela agravada, Companhia de Seguros *Lealdades*, á acção quinquennial que lhe movem os agravantes para della haverem a quantia de 45:702\$225, valor da metade da borracha por elles embarcada na alvarenga *Annila* e perdida no naufragio desta:

Accordam em dar provimento ao agravo para, reformando o despacho agravado, mandar que o Juiz a quo receba, com condemnação, os embargos da agravada, visto não terem sido elles provados cumpridamente.

Com esses embargos não logrou a agravada illidir a prova produzida pelos agravantes, de terem embarcado na alvarenga *Annila*, a borracha cujo seguro reclamam e de ter sido casual o sinistro.

A preliminar de illegitimidade da firma agravante, arguida pela agravada, não procede, porquanto, a firma B. Santos & Comp., representa a firma B. Santos, sendo aquella continuadora de todas as transações desta e responsavel pelas obrigações por esta assumidas.

Dos autos se vê que está devidamente registrada a mesma firma e que da sua adopção tiveram conhecimento as repartições federaes, estaduais e municipais e a propria companhia agravada, que com elles já havia entrado em relações, tendo até recebido o ultimo premio do seguro.

Quanto á outra allegação referente á falta de pagamento do premio nos termos da apolice de fls. o documento junto á minuta dos agravantes mostra a sua improcedencia.

Assim julgando, condemnam a agravada nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1915. — *H. do Espirito Santo, P. — Leonil Ramos, relator. — M. Murtinho. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Foram velos vencedores os dos Srs. Ministros André Cavalcanti de Albuquerque e Enéas Galvão.*

CARTA TESTEMUNHABEL

Não se toma conhecimento da carta testemunhavel de que trata o art. 58 § 1.º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, quando não é ella ratificada mediante protesto no Juizo Federal.

N. 1.886. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de carta testemunhavel em que é supplicante Pedro Moraes e supplicado Manoel Nicolau da Costa:

Accordam em não tomar conhecimento da mesma carta por não ter sido ratificada mediante protesto no Juizo Federal,

como prescreve o art. 58, § 1.º da lei numero 221, de 20 de novembro de 1891; pagas as custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de abril de 1915. — *H. do Espirito Santo, P. — Leonil Ramos, relator. — Pedro Mibielli. — M. Murtinho. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Intelligencia da lei n. 3.129, de 1882, que rege a concessão de privilegio sobre marca de fabrica.

N. 1.370. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que são appellantes Castro & Oliveira, e appellados a União Federal e a Luz Searica:

Accordam negar provimento á appellação afim de confirmar a sentença appellada que julgou os autores carecedores de acção por seus juridicos fundamentos, de harmonia com as provas dos autos e expressas disposições da lei n. 3.129, de 1882, e decreto n. 8.820, de 1882, que regem a especie.

E assim julgando condemnam nas custas os appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 29 de maio de 1915. — *H. do Espirito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — M. Murtinho. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — Leonil Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.*

Sentença appellada, confirmada pelo accção retro

Pela presente acção summaria pedem os appellantes Castro & Oliveira, negociantes e industriaes estabelecidos nesta Capital, a annullação da patente n. 1.687, conferida á Companhia Luz Searica, para um novo systema de fabricar sabão commum destinado á lavagem de roupas e denominado «Sabão da Luz».

Allegam que a lei n. 3.129, de 1882, «só concede privilegio a quem invente novos meios ou nova applicação de meios conhecidos para obter um producto ou resultado industrial; a quem descobrir um melhoramento da invenção já privilegiada, si tornar mais facil o fabrico; a quem inventar novo producto industrial»;

Que nestas condições não está o privilegio obtido pela ré, que não descobriu novos meios para fabricar o sabão de oleina, nem applicação nova de meios conhecidos, sendo que o producto denominado «Sabão da Luz» é de fabricação geralmente conhecida com productos vulgarizados na chimica e entregues á industria universal;

Contestando oppoz a ré a excepção de illegitimidade dos appellantes, visto não estarem comprehendidos na definição do art. 54, n. 2, 2.ª parte do decreto n. 8.820, de 1882, e allegou que, segundo se vê do seu memorial descriptivo, não arrogou a invenção de um novo producto e tão sómente reivindicou como pontos característicos de sua invenção — um novo systema para applicação de meios conhecidos, o que lhe era garantido pelo art. 1.º da citada lei de 1882.

Na dilacção probatoria depuzeram testemunhas de fls., e procedeu-se exame de fls. 37. As partes arrazoa-

afinal, e sendo ouvido o Dr. procurador da Republica, que opinou pela illegitimidade dos appellantes.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando, quanto á preliminar, que os appellantes, commerciantes e fabricantes de productos a que se refere a patente em litigio, estão evidentemente comprehendidos na expressão — interessados — de que usa a lei n. 3.129, de 1882, e que no decreto n. 8.820 não era licito restringir. *De meritis*:

Considerando que os appellantes não provaram sua intenção: pois que do exame procedido a fls. e dos depoimentos de fls., unicas provas que offeroceram, apenas se conclue que empregaram no fabrico de sabão Globo, de sua propriedade, as mesmas substancias que entram na composição do sabão da Luz, de propriedade da Ré, o que não autorisa a conclusão formulada no libello de que este ultimo, cuja cor é diversa daquelle, não resulta da nova applicação por systema novo das mencionadas substancias.

Julgo não provada a acção e condemno os A. A. ao pagamento das custas. Districto Federal, 13 de novembro de 1906. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

EMBARGOS REMETTIDOS

Não são admissiveis na execução embargos de nullidade e infringentes do julgado a accordão proferido pelo Supremo Tribunal em recurso extraordinario.

N. 561. — Vistos, expostos e discentidos estes autos de embargos de nullidade e infringentes do julgado oppositos pelo Dr. Geraldo Mathias Barbosa de Amorim e sua mulher, na execução do accordão proferido por este egregio Tribunal no recurso extraordinario, numero 561, em que foram recorrentes José Avelino Martins e sua mulher, hoje representados por seus herdeiros, os embargados, e recorrentes os actuaes embargantes:

Accordão preliminarmente não tomar conhecimento dos ditos embargos por não serem elles cabiveis na especie, de conformidade com a primeira parte do parecer de fls. 106, do Ministro Procurador Geral da Republica, consoante a Jurisprudencia do egregio Tribunal, pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 24 de janeiro de 1915. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Godofredo Cunha. — M. Martinho, vencido. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. Fui presente. — Muniz Barreto.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros André Cavalcanti de Albuquerque e Enéas Galvão.

Parecer a que se refere o acc. d'm retro.

I

A men vêr, não são admissiveis, na execução, embargos de nullidade e infringentes do julgado a accordão proferido pelo Supremo Tribunal em recurso extraordinario, tenha sido, ou não, embargado anteriormente o accordão no Tribunal como faculta o art. 3º do dec. n. 938, de 1902.

Além de que a natureza da decisão tomada em grão de recurso extraordinario não comporta embargos na execução, pois essa sentença reveste a força de *cuiusda soberanamente julgado* (acc. de 30 de junho de 1904, no Rec. ext. n. 314, e de 27 de novembro de 1907).

As disposições dos arts. 300 a 303 do decreto n. 848, de 1890, reguladoras da apresentação, do processo e do julgamento de embargos do executado referem-se exclusivamente a em-

bargos oppositos na execução processada no Juizo Federal.

Pertence aos juizes locais a execução das sentenças proferidas em grão de recurso extraordinario, só intervindo os juizes federaes quando aquelles se recusarem a cumprir ditas sentenças (lei n. 221, de 1894, art. 17).

Assim sempre me tenho manifestado; e assim decidiu o Egregio Tribunal nos alludidos accordãos.

Si, entretanto, o Tribunal conhecer dos embargos, deverá em todo caso excluir a materia propriamente de nullidade de execução, cujo julgamento compete á justiça local.

II

Quanto ao merecimento, tambem de accordo com o que já sustentei em hypotheseas identicas á presente, é meu parecer, não obstant a doutrina do accordão por cópia a fls. 74-75, e de outro posterior, que os embargos devem ser julgados improcedentes.

A materia de custas, salarios e de honorarios de advogados, é propria dos regimentos de custas judiciais. Sempre o foi.

O Regimento de 2 de setembro de 1874 tomou força de lei; e foi mandado observar na Justiça Federal pelo art. 356 do dec. numero 848, de 1890, sendo substituido em 1899 pelo regimento anexo ao decreto n. 3.422, de 30 de setembro, que no art. 9º reproduziu a disposição do art. 202 do Regimento de 1874, como o tem feito quasi todos os dos Estados.

Não se trata de materia do direito substantivo, mas de materia complementar da organização judiciaria, assim considerada, virtualmente, pelo citado artigo 356 do decreto n. 848, e sobre a qual é licito aos Estados legislar.

Não ha motivo de ordem juridica para a reforma do accordão embargado; elle não violou direito expresso; e, quanto á *infringencia*, os embargos não satisfazem a exigencia da parte final do art. 302 letra h e 304 letra d do decreto n. 848.

Rio, 31 de agosto de 1914. — Edmundo Muniz Barreto.

RECURSO ELEITORAL

São rejeitadas as embargos oppositos ao accordão de 24 de outubro de 1914, por não haver nelle ambiguidade ou contradicção que deva ser declarada

N. 316. — Vistos, expostos e discentidos estes autos, desprezam os embargos de folhas, por não haver no accordão embargado (?) ambiguidade ou contradicção que deve ser aclarada; pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 7 de abril de 1915. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — M. Martinho. — Sebastião de Lacerda. — Viceiros de Castro. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO ELEITORAL

E' nullo o alistamento quando da respectiva commissão faz parte como representante do governo municipal um supplente de vereador.

Constitue motivo de nullidade de alistamento ter figurado na lista dos maiores contribuintes um que não havia pago os impostos devidos.

N. 322. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso eleitoral, interposto por Augusto de Barros, da decisão da Junta de Recursos do Estado de S. Paulo, que julga valida a revisão do alistamento do municipio

(*) O accordão embargado de 24 de outubro de 1914, já foi publicado. — N. da S. no T.

de S. José do Rio Pardo, a que se procedeu no corrente anno, e.

Considerando que dos autos está provado: — que fez parte da commissão de revisão o Dr. Jovino Sylas, supplente de vereador; que foi incluido na lista dos maiores contribuintes Damaso Ribeiro Machado, que não havia pago o imposto, que devia, até 25 de dezembro de 1914 (documentos de fls. 6, 8 e 10);

Considerando que o Tribunal tem julgado taes vicios da organização da commissão de alistamento como determinantes da nullidade do alistamento (Accordams n. 156, de 22 de maio de 1909, n. 247, de 5 de agosto de 1915);

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar nullo o alistamento eleitoral a que se procedeu no municipio de S. José do Rio Pardo no corrente anno.

Supremo Tribunal Federal, 24 de abril de 1915. — H. do Espirito Santo, Presidente. — G. Natal, Relator. — Pedro Mibielli. — M. Martinho. — Pedro Lessa. — Viceiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

A annullação de uma sentença condemnatoria, em processo de revisão, deve resultar de um caso evidente, de uma injusticia cabal ou antes demonstrada, da prova de factos certos e positivos aos quos tem de caber as que determinaram a condemnación da petição, conforme exige a lei n. 221, de 1894, ou 74 § 1º e 3º.

N. 1.648. — Vistos, relatados e discentidos estes autos de revisão criminal, em que é peticionario João Christino Ferreira de Carvalho, condemnado, por accordão de 27 de setembro de 1901 do Supremo Tribunal Militar, a um anno e dous mezes de prisão simples, grão minimo do art. 468 n. 4, combinado com o art. 43 do Codig. Penal da Armada, ampliado ao exercito pela lei n. 612, de 29 de setembro de 1899.

Dos mesmos autos consta que o peticionario foi processado por ter incluido, na qualidade de commandante interino do 2º esquadrao do 9º regimento de cavallaria, nas relações de vencimentos dos mezes de agosto a outubro de 1900, nomes supposos de praças, para as quos abonou vencimentos na importancia de 2:178\$183.

Em revisão anteriormente impetrada ao Supremo Tribunal Federal, sob o n. 940, o peticionario allegou sua innocencia, juntando cartas de Geraldino de Souza Lemos, escriptas de Carambá, Estado de Matto Grosso, em novembro de 1901, nas quos aquelle ex-sargento do esquadrao declara que as relações foram falsificadas por Henrique dos Santos, sendo dividida entre este e o mesmo Geraldino a quantia recebida para pagamento das supostas praças.

No actual pedido de revisão pretende supprir a lacuna, a que se refere o accordão de 4 de julho de 1905 que consideram sem authenticidade perfeita as alludidas cartas, substituindo a prova pericial pela testemunhal constante da justificação de fls. 10 a 31, porque os documentos officiaes, organizados pelo ex-sargento, que podiam servir para um exame comparativo, foram queimados depois de uma inspecção no regimento de cavallaria.

O peticionario, reportando-se ás declarações feitas nas cartas de fls. 15 e 22, cuja authenticidade veio agora provar, allega tambem sua incapacidade, em consequencia de molestia grave, para apreciar e fiscalizar actos dos seus subalternos, sendo, portanto,

facil ao sargento, autor das cartas, praticar o crime.

Dada a impossibilidade do confronto e comparação, em exame pericial, da letra e assignatura das cartas com as dos papéis officiaes escriptos ou subscritos por Geraldino dos Santos, não obstante o decurso de mais de 8 mezes da data do auctório citando até a da inspecção do regimento de cavallaria, acceta a authenticação por meio de testemunhas que conheçam a calligraphia do ex-1º sargento, e admitindo que o peticionario soffria, ao tempo do delicto, de lesão medullar, com perturbações mentaes, não se pode considerar inutilizada a prova em que se estribou a sentença condemnatoria, prova que decorre de documentos, pareceres de peritos, depoimentos de testemunhas do processo, e mesmo de declarações do proprio requerente, á qual é preciso oppor novos exames, depoimentos, diligencias ou investigações que produzam a certeza da injustiça da condemnación, que autorizam o tribunal a annular a sentença, affirmando sem hesitação ou duvida, que se realisaram os factos e circumstancias ignorados ou desconhecidos da justiça militar.

Cabe a revisão quando, nos termos do art. 74 § 1º n. 7 da lei n. 221 de 1894, se descobrem, depois da sentença condemnatoria, novas e irrecusaveis provas da innocencia do condemnado, ou emergem outros elementos que excluam sua criminalidade.

De accordo com o § 3º do citado artigo a prova dos factos allegados deve resultar necessariamente de sentença judicial em que estejam reconhecidos, e ser confrontada com as que servirem de base á condemnación, para que o Tribunal possa apreciar o valor relativo de cada uma.

A sentença exprime a verdade, segundo os factos provados na discussão do processo, e somente não subsiste diante de uma verdade contraria á causa julgada.

Ha manifesta divergencia entre as affirmações do ex-sargento Geraldino, nas cartas de fs. 16 a 22, e as declarações do peticionario, dos peritos e das testemunhas que depuzeram no processo.

Ao ser interrogado, perante o conselho de investigação e o conselho de guerra (fs. 153 e 197 v.) disse o peticionario:—que assignou as relações a limpo dos vencimentos das praças do esquadrão sob seu commando, e que autorizou Geraldino a assignar por elle varios documentos que não tinham importancia, em cujo numero incluio os borrões das relações, nos quaes foram falsificadas pelo inferior suas assignaturas.

E os peritos declararam: a) que são de proprio punho do requerente as assignaturas nas relações e borrões, resposta que é confirmada pelas testemunhas (fs. 29 e 91 v., 27 v., e 80, 30 v. e 137 v.), dizendo a de fs. 26 e 82 que o peticionario confessou na presença do major fiscal e do capitão ajudante, serem de seu punho as firmas lançadas naquelles documentos; b) que o peticionario assignou os depoimentos de fs. 81 v., 82, 84 v., 92 v. e 94 v., quiz disfarçar o typo constante de sua assignatura, carregando a calligraphia e escrevendo com forte inclinação para o lado opposto aquelle que costumava usar, sem entretanto fazer desaparecer a semelhança com o typo da letra em outras assignaturas.

O facto assignalado pelos peritos verificou-se tambem nas assignaturas dos depoimentos de fl. 185, 188 v., 190, 203, 204, 207 e 208, cumprindo ainda notar que as dos borrões de fl. 94 a 127, que o peticionario diz estarem falsificadas, são muito semelhantes a de fl. 70, em que não houve alteraçao do typo de sua letra.

Perante a justiça militar o requerente, além de attribuir ao ex-sargento Geraldino o crime

de falsificação (fls. 193), offerecendo testemunhas que depuzeram neste sentido (fls. 183 a 187 v.), alludiu á enfermidade de que fôra acommettido e declarou, com fundamento na opinião dos medicos militares que o examinaram, estar inhabilitado, na época do crime, para a organização das relações de pagamentos e verificação de quaesquer irregularidades praticadas pelos seus subalternos; mas, em face das provas dos autos, o conselho de investigação, o conselho de guerra e o Supremo Tribunal Militar, reconheceram unanimemente a responsabilidade do peticionario, que eram deste as assignaturas nas relações e borrões e que elle commettera scientemente o facto delictuoso.

O *tabes dorsalis* tem, como é sabido, diversas phasas, apresentando symptomas mais ou menos graves, conforme o gráo do seu desenvolvimento; mas, á vista dos autos, não se pôde affirmar que essa doença houvesse produzido, em 1910, no peticionario a perturbação completa das faculdades mentaes, abolindo sua responsabilidade moral e juridica.

Ora, segundo os preceitos, já accentuados, a que obedece a materia, a annullação de uma sentença condemnatoria não resulta de um erro possivel, mas de um erro evidente, de uma injustiça cabalmente demonstrada, da prova de factos certos e positivos aos quaes tem que ceder os que constam do processo revisto.

Pelos fundamentos expostos, o Supremo Tribunal Federal julga improcedente o pedido de revisão e condemna nas custas o peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 17 de abril de 1915.—H. do Espirito Santo, P.—Sebastião Lacerda, relator.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—M. Martinho.—J. L. Coelho e Campos.—Viveiros de Castro.

Fui presente, Muniz Barreto.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Foi homologada a sentença de habilitação de herdeiro, proferida pelo juiz de direito da comarca de Braga, Republica de Portugal, por estar ella devidamente authenticada e revestida das formalidades legais em face do art. 12, § 4º, da lei n. 221, de 1894.

N. 662.—Vistos e expostos estes autos de homologação de sentença estrangeira requerida por Antonio Joaquim de Barros e nos quaes se pretende seja homologada a sentença de habilitação de herdeiros proferida em favor do peticionario pelo juiz de direito da Comarca de Braga, Republica de Portugal:

Accordam conceder a homologação solicitada, por estar a alludida sentença devidamente authenticada e revestida das formalidades legais em face do art. 12 § 4º, da lei n. 221, de 1894.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1915.—H. do Espirito Santo, P.—M. Martinho, relator.—Pedro Mibielli.—Pedro Lessa.—Oliveira Ribeiro.—Viveiros de Castro.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.—Fui presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 2 de agosto de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA.—SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães e Nabuco de Abreu.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 581.—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Saleh Jacob Ghanem; appellado, Jorge Chame.—Não tomaram conhecimento da appellação, por não ter sido preparada dentro do prazo legal, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o presidente da camara, no impedimento do Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 1.303.—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; 1º appellante, Oscar de Almeida Gama; 2ºs appellantes, Bragança Cid & Comp.; appellados, os mesmos.—Deram provimento á appellação do 1º appellante (fls. 47 v) para, reformando em parte a sentença appellada, julgar procedente a acção, e negaram provimento á dos 2ºs appellantes (fls. 50 v), unanimemente.

Tomou parte no julgamento o presidente da camara, no impedimento do Sr. desembargador Cicero Seabra.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civeis ns. 1.302, 1.276 e 1.733.—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

EM MESA

Appellações civeis ns. 1.360 e 1.368.

COM DIA

Appellação civil n. 1.331.

ACCORDÕES PUBLICADOS

Embargos de nullidades ns. 1.017, 813, 822, 1.010, 1.093 e 1.125.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

De citação aos herdeiros do visconde de Barreiros, abaixo designados, com o prazo de trinta dias, por se acharem em logar incerto e não sabido

O Dr. Manoel José Martinho, ministro do Supremo Tribunal Federal e relator da homologação da sentença estrangeira n. 652:

Faz saber aos que o presente edital virem ou della tiverem conhecimento que, tendo o Banco Commercial do Porto, por seu advogado, Dr. João Brazilio Ferreira da Silva, requerido a 22 de novembro de 1911 ao supremo Tribunal Federal a homologação da sentença proferida pela Justiça de Portugal contra os herdeiros do visconde de Barreiros, entre os quaes se contam os seguintes, que se encontram em logar incerto e não sabido pelo requerente: viscondessa de Barreiros D. Catharina Justina Belloci, D. Olympia Joaquina de Andrade Santos e seu marido Antonio Ferreira dos Santos, D. Florinda da Costa Leite e seu marido Manoel Ferreira Leite Junior, D. Ermolinda de Andrade Granado, D. Maria Antonia Corrêa, Dr. José Figueira de Andrade e sua mulher D. Elisa Holdisk Freire Tenudo de Andrade, Manoel da Costa Figueira e sua mulher D. Felicia da Costa Figueira, D. Justina Torres da Costa e seu marido Antonio Theophilo de Moura e Costa, Guilherme dos Santos Torres, casado com Antonia, José dos Santos Torres, Sottherno dos Santos Torres, os seus ultimos herdeiros de D. Maria da Costa Santos Torres e Manoel José dos Santos Torres, Joaquim Figueira de Andrade, Manoel Joaquim de Andrade e sua mulher D. Julieta Amélia de Andrade, Joaquim da Costa Figueira e D. Justina Figueira de Andrade Portugal e seus filhos Alberto e Maria, affim de ser a mesma sentença executada no Brazil, vem de mo dirigir, depois de ter renovado a instancia, com sciencia do Exmo. Sr. ministro procurador geral da Re-

publica e do curador à l.ºa, Dr. Eugenio de Lucena, a seguinte petição, que deferi por despacho de 26 do corrente mez: «Exmo. Sr. ministro relator da homologação da sentença estrangeira n.º 652—O Banco Commercial do Porto, nos autos da homologação da sentença estrangeira n.º 652, tendo justificado perante o Dr. juiz Federal da 1ª Vara a ausencia em lugar incerto e não sabido dos citandos—os herdeiros do visconde de Barreiros—para o fim de serem os mesmos citados por editaes para acompanharem os termos do processo da mesma homologação, rogar a V. Ex. que, junta essa justificação aos autos, sejam expedidos editaes com o prazo do estylo. Nestes termos. P. deferimento. (Sobre uma estampilha no valor de trezentos réis). Rio, 26 de junho de 1915.—João Brazílio Ferreira da Silva, advogado.» Em virtude do que, fica marcado aos ditos herdeiros o prazo de trinta dias, a contar da data do presente edital, afim de acompanharem os termos do processo da mesma homologação e offerecerem os embargos que porventura tiverem. E, para que cheguem ao conhecimento dos interessados, mandei passar o presente edital, que, por mim assignado, será affixado na porta do edificio deste tribunal e publicado pela imprensa, na forma do costume. Dado e passado no Supremo Tribunal Federal, aos 28 de junho de 1915. Eu, Antonio Baptista Nogueira, official, o escrevi. Eu, Gabriel Martins dos Santos Vianna, secretario, o subscreevo e assigno. (Sobre quatro estampilhas no valor total de mil e novecentos réis). Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1915.—Gabriel Martins dos Santos Vianna.—Minoel José Martinho.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação civil (desistencia) n.º 1.331, appellante Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico (desistente), appellados Francisco Vidal e Manoel da Silva e Sá (desistentes), terá lugar na sessão da Primeira Camara do dia 3 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Corte de Appellação 2 de agosto de 1915.—No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio de sobrado, sito á rua D. Carlos numero trinta e seis, antiga Santo Amaro, freguezia da Gloria, abaixo descripto, que pertencia em usufructo a José dos Santos Lobo, tambem conhecido por José Duarte dos Santos Lobo, e que por fallecimento deste pertence em plena propriedade a Leopoldina Duarte dos Santos Lobo e outros, a requerimento dos seus proprietarios

O doutor Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Residuos da Capital Federal, Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de vinte dias, virem ou delle conhecimento tiverem que o porteiro dos auditorios levará a publico pregão para venda e arrematação, no dia vinte e quatro de agosto do corrente anno, ás tres horas, á rua dos Invalidos numero cento e cinquenta e dois, o predio da rua D. Carlos numero trinta e seis, antiga Santo Amaro, que pertencia em usufructo a José dos Santos Lobo, tambem conhecido por José Duarte dos Santos Lobo, e que, por fallecimento deste, pertence em plena propriedade a

dona Leopoldina Duarte dos Santos, Her. neneçildo dos Santos Lobo, Francisco Januzzi, por cabeça de sua mulher dona Joaquina Duarte dos Santos Lobo, Gustavo da Cunha Valle, por cabeça de sua mulher dona Anna Victoria dos Santos Lobo, Ananry dos Santos Lobo, Emilia dos Santos Lobo, Jayme Filgueiras, por cabeça de sua mulher dona Nair dos Santos Lobo, Maurilio dos Santos Lobo e Luiz dos Santos Lobo, pelo preço de dezesseis contos. Avaliação e descripção: Predio de sobrado sito á rua Santo Amaro numero trinta e seis, medindo de frente sete metros e cincoenta centímetros por dez metros de fundos; o pavimento terreo tem na frente uma porta e duas janellas de peitoril com portadas de madeira e é dividido em duas salas, duas quartos, área e cozinha, sendo todos os compartimentos forrados e assoalhados; e o sobrado tem na frente uma porta e tres janellas de peitoril com portadas de madeira e é dividido em uma sala, dois quartos, latrina e terraco, tendo todos os commodos forrados e assoalhados; sua construção é de pedra, cal e tijolo. Damos a este predio o valor de dezesseis contos de réis. Este predio vai á praça a requerimento de dona Leopoldina Duarte dos Santos Lobo e outros, supplicantes na effecção de usufructo que se procede pelo fallecimento do usufructuario José dos Santos Lobo, tambem conhecido por José Duarte dos Santos Lobo, tendo sido sobre a venda ouvidos todos os interessados, que concordaram com a mesma. E quem o dito predio pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação acima da avaliação, ficando o comprador obrigado a no acto da compra entregar o preço da compra ou dar fiador, assim como a fazer despesas da praça. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa mandei passar o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mez de julho de mil novecentos e quinze. Eu, José Senna de Oliveira Junior, escrivão, subscreevi. — Eliezer Gerson Tavares.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio á rua Conde de Leopoldina n.º sessenta e cinco, pertencente ao espolio do finado commendador José Maria Teixeira de Azevedo

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, x

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do immovel abaixo descripto virem, ou delle noticia tiverem, que, no dia 3 de agosto proximo, logo após a ausencia deste juiz, que terá lugar ás 12.30 no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n.º 152, o porteiro dos auditorios deste juiz trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o seguinte immovel, pertencente ao espolio do finado acima declarado: «Predio de sobrado, á rua Conde de Leopoldina n.º 65, na freguezia de S. Christovão, tendo de frente 11 metros e 12 centímetros, e de fundo sete

metros e 35 centímetros, construido de pedra, cal e tijolos, tendo quatro janellas e uma porta na frente do pavimento terreo, e cinco janellas no sobrado, tudo com portada fingindo pedra; divide-se o pavimento terreo em saleta de entrada, tres salas e duas dispensas; o sobrado divide-se em seis quartos. Existe um puxado nos fundos do predio, que serve de cozinha. O predio é edificado em terreno que mede de frente 14 metros e 12 centímetros por 67 metros e 35 centímetros de fundos, todo fechado, tem nesse terreno uma meia-agua dividida em tanque, banheiro, privada e caixa de agua. Avaliado em 20:000\$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio Antonio Luiz Teixeira de Azevedo, com a concordancia de todos os interessados, afim de com o preço de venda ser pago um credor hypothecario, que tambem concordou com a venda, e é feita a diuheiro á vista em con fiador idoneo, que garanta o juizo. Os autos do respectivo inventario se acham no cartorio da 2ª officio deste juizo, á rua dos Invalidos n.º 113, onde podem ser examinados pelos interessados. E, para que conste e cheguem ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume, saguão do Forum, extrahindo-se copias para publicação no Diario Official e Jornal do Commercio e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1915. Eu, José Luiz Fernandes, escrivão, informo, o subscreevi. — Alfredo Machado Guimarães. Sellado, na forma da lei.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 40 dias, aos interessados na fallencia da garage Vera-Cruz, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte do Dr. Antonio Americo Barbosa de Oliveira, ex-syndico e liquidatario da fallencia da garage Vera-Cruz, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar as suas contas. Em virtude do que, mandou passar o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia da garage Vera Cruz, para sciencia de que se acham em cartorio á sua disposição, para serem examinadas, durante o prazo de dez dias, as contas prestadas pelo Dr. Antonio Americo Barbosa de Oliveira, ex-syndico e liquidatario da dita fallencia, e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revella, serem as mesmas contas julgadas boas. E, para constar, se passaram este e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de julho de 1915. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrivão, Ba tlett James.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem bem como por parte de Braga Carneiro & Comp., ex-syndicos da fallencia de Salgado & Irmãos, foi requerida a sua prestação de

ontas, com a citação, com o prazo de 10 dias, os interessados para, dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas em conformidade do art. 71, 1º e 3º da lei n. 2.024, de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de julho de 1915.—E eu, José Cândido de Barros, escrivão, subscrevi.—Antonio Paulino da Silva. Confero.—José Cândido de Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de Wadil Haddad & Irmão

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Wadil Haddad & Irmão que se acham em cartório, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: « § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.» Rio de Janeiro, 31 de julho de 1915.—O escrivão, José Cândido de Barros.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Antonio Dias Barbosa

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Antonio Dias Barbosa que se acham em cartório, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: « § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.» Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1915.—O escrivão, José Cândido de Barros.

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

De praça, com o prazo de 20 dias —

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil deste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de praça com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tenham que, findo o dito prazo, no dia 26 de agosto proximo futuro, logo após a audiência deste juízo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o imóvel abaixo mencionado, penhorado na acção executiva que Francisco Duarte move a Joaquim Mineiro, na praça para pagamento da respectiva divida; a saber: Predio assobradado com porção habitavel, sito á rua Assis Carneiro numero 202, edificado no alinhamento, com ter-

reno de ambos os lados, estando o do lado esquerdo aberto e o do lado direito com muro e pilastras de tijolo, pequeno gradil e portão de ferro, tendo na fachada na parte correspondente ao porão quatro pequenas janelas de peitoril e no pavimento superior quatro janelas tambem de peitoril com portadas de cantaria, platibanda, e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito, com escada de cantaria em dois lances e patamar, varanda ladrilhada abrigada por alpendres. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assalhados. No quintal, sob uma coberta de telhas nacionaes, existem tanques para lavagem. O predio mede de frente 9^m,30 por 14^m,20 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 6^m,10 de comprimento por cinco metros de largura. O terreno pertencente ao predio mede de frente 17^m,00 formando a linha lateral direita uma obliqua até ao entroncamento do angulo formado pela fachada e parede lateral esquerda do predio confinante que tem o n. 203, seguindo dali em recta até a linha dos fundos, onde se encontra a largura de 13^m,80, formando a linha lateral esquerda uma recta com a extensão de 69^m,50, parte murada e parte aberta, estando a linha dos fundos dividida com arame e mata e pela lateral direita parte com muro de tijolo, parte com taboas e parte com a parede lateral esquerda do predio confinante já referido. A construção é de pedra, cal e tijolos na parte correspondente ao porão, sendo dali para cima da vez de tijolo com as divisórias de estuque e frontal. E' máo estado de conservação, reclamando o predio obras, existindo collações em algumas paredes editas de interdição da Directoria Geral de Saude Publica, avaliado o dito predio e respectivo terreno em 12:000\$000. Assim, convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e logar para se realizar a praça. E, para que cheguem a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um dellas afixados no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 29 de julho de 1915. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de C. Guimarães & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Participo que as contas do ex-syndico Companhia União, acompanhadas dos respectivos documentos, se acham em cartório durante o prazo de 10 dias para os fins legais. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1915.—Cruz Galvão.

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados á Irmandade de S. José da Pedra, na execução que lhe move o Dr. José Joaquim Pereira da Costa, na forma abaixo

O doutor Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juízo e cartório do escrivão que este subscreve, se processam os autos de execução em que é exequente o doutor José Joaquim Pereira da Costa e executada a Irmandade de S. José da Pedra, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de primeira praça. Em virtude do que, se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arre-

matação em primeira praça deste juízo, no dia vinte e quatro de agosto do corrente anno, ás dez horas, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados á Irmandade de S. José da Pedra, na execução que lhe move o doutor José Joaquim Pereira da Costa, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Lote de terreno sito no fim do zig-zag em seguimento da rua Alves, que começa na estrada do Marechal Rangel, freguezia de Irajá, medindo de frente cincoenta metros por oitenta metros de fundos, confrontando, pela direita, esquerda e fundos com quem do direito. Neste terreno existem as benfeitorias seguintes: na frente ou testada, pequena muralha de pedra e escada de cantaria; em centro de terreno, uma construção, em começo, de pedra, cal e tijolos, com as paredes da frente, fundos e lateraes apenas levantadas, tendo na frente um vão para porta com portadas e arco de cantaria, na parede lateral esquerda dous vãos para portas sendo um com portadas de cantaria e na parede lateral direita dous vãos para janelas de peitoril. Esta construção mede de frente sete metros e dez centímetros por treze metros e cincoenta centímetros de fundos, fazendo erer tratar-se de inicio de edificação para igreja. Mais para os fundos, em direcção ao lado esquerdo da construção acima descripta, existe uma edificação de frontal de tijolo, em forma do chafiz, coberta com telhas francezas, tendo na frente uma porta e uma janella do peitoril em cada uma das paredes lateraes, formando um só compartimento assalhado e em tella-vã. Esta edificação mede de frente tres metros e vinte centímetros por cinco metros de fundos. Junto aos fundos da edificação que ficou descripta existe uma casa de pào a pique, coberta com zinco ondulado, em chão e sem forro, tendo na frente tres janelas e uma porta, dividida em uma sala, dous quartos, corredor e, em um puxado, cozinha. Esta casa mede de frente dez metros e cincoenta centímetros por quatro metros de fundos. Avaliados os ditos bens em dous contos e quinhentos mil réis, preço por que vão a esta primeira praça. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis de julho de mil novecentos e quinze. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, subscrevi.—Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Estava devidamente sellado.) Está conf'me.—O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio assobradado sito á rua Affonso Penna n. 36, antigo 12, e o terreno contiguo entre o mesmo predio e o de n. 42, penhorados a D. Leonor de Almeida Araújo, viúva e inventariante do finado Joaquim Fernandes de Araújo, em autos de executivo hypothecario que lhe move o Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como no dia 3 de agosto proximo futuro, ás 12 1/2 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem

mais der e maior lance oferecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptivos e avaliados. Lando de avaliação dos bens penhorados pelo Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud a D. Leonor de Almeida Araujo, na forma abaixo—Predio assobradado, com porão habitavel, sito á rua Afonso Penna n. 36, antigo 12, com terreno de ambos os lados e dous porções de ferro, tendo na fachada, que é levantada no alinhamento da rua, quatro mezzaninos gradeados, quatro janellas de peitoril, com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com escada de pedra, varanda ladeirada e coberta, para onde deitam duas portas. A construção é de pedra, cal e tijolos, com as paredes divisorias de estuque, achando-se dividido em duas salas, quatro quartos e côpa, forrados e assoalhados, e cozinha e privada de accordo com as posturas em vigor, e o porão em um salão e um pequeno compartimento forrados e assoalhados, e sob o puxado tanque para lavagens e chuveiro. O predio mede de frente 6^m,05 por 13^m,80 de fundos, e o puxado mede 6^m,0 por 3^m,29. Como bemfeitoria existe aos fundos do terreno do predio um galpão com oito pilas de tijolos, fechado aos fundos parte com parede e em toda volta com anteparos de madeira, vigamento de Riga e coberto com folhas francezas, em telha vã, e o solo calçado com macadam, medindo 6^m,10 por 11^m,60. O terreno onde se acha edificado o predio e a bemfeitoria descripta mede de frente 10^m,30 por 51^m,10 de fundos, achando-se cercado de um lado com zinco e do outro e fundos com muros de meiação e em parte aberto. A este terreno, predio e bemfeitorias damos o valor de 20.000\$. Lot's de terreno sito á rua Afonso Penna sem numero, entre os predios de ns. 36 e 42. Cercado na linha da rua por muro de tijolos e largo portão de ferro, pela direita e fundos com muros e pela esquerda parte com muros e parte em commun com o terreno do predio descripto. Medindo o terreno 10 metros de frente por 51 metros e 20 centímetros de fundos. A este lote de terreno damos o valor de 10.000\$. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1915. Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. E quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 350, § 2º, do decreto n. 737, de 1859 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de julho de 1915. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesarão da Silva Pereira. Rio, 10 de julho de 1915. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação, pelo preço da avaliação, dos bens moveis penhorados a Francisco José da Cruz, a requerimento de Luiz Alves Casas, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos da acção executiva por nota promissoria em que é autor Luiz Alves Casas e réo Francisco José da Cruz, os quaes correram os tramites legais, estando o feito em termos de se passarem editaes, na forma da lei, afim de serem vendidos

em hasta publica os bens penhorados ao réo; o que, requerido por parte do autor, foi deferido por este juizo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação, no dia 3 de agosto proximo, ás 15 horas, depois da audiencia deste juizo, á praça da Republica n. 24, os bens constantes do laudo seguinte: Laudo de avaliação—Nós, avaliadores privativos das pretorias do Distrito Federal, declaramos que, em cumprimento ao mandato do Exmo. Sr. Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil, e a requerimento de Luiz Alves Casas, procedemos á avaliação dos bens pelo requerente penhorados a Francisco José da Cruz. Os referidos bens, que se acham em poder do penhorado, á rua Silva Manoel n. 474, são os abaixo discriminados e que avaliamos da forma seguinte: um *toilette* de vinhatico com tampo de pedra e espelho, 30\$; uma mesa elastica de madeira escura com tres triboas, 20\$; um sofá de madeira com assento e encosto de palhinha, 10\$; duas cadeiras de braços com assento e encosto de palhinha, 10\$; 12 cadeiras singelas, 36\$; uma machina de costura, feita de madeira, do fabricante Singer, n. 3.011.031, 10\$; um gramophone com dez chapas, 15\$; um pequeno espelho da parede, 6\$; duas camas de ferro, sendo uma para solteiro e a outra para criança, 3\$; duas photographias, 1\$; 30 quadros pequenos e usados, 15\$; tres mesas de pinho, velhas, 33\$; uma fruteira de vidro, 2\$; dous lampões para kerosene, 1\$; uma mala de couro, 2\$; um bñ de folha, 1\$; quatro cadeiras de madeira, 4\$; uma cadeira com rodas para criança, 2\$; duas camas com latro de arame, 30\$; uma cama para solteiro, 10\$; uma cama para criança, 10\$; um aparelho com sessenta e uma peças de louça, usadas e inferiores, 10\$; uma machina para fazer syllão, 1\$; uma talha para agua, 1\$; uma mesa de cabeceira, 6\$; um lote de panelas esmagadas, 5\$; e um lote de miudezas e vasilhame para cozinha, 10.000. Total, 289.000. (Duzentos e oitenta e nove mil réis). Rio de Janeiro, 14 de junho de 1915.—João Ferreira Cavalcanti. — Dôlo Guaraná de Barros. E quem os ditos bens quiser arrematar compareça neste juizo no dia, hora e lugar acima designados afim de fazê-lo em praça; do que, para constar, passaram-se este e outro de igual teor, que serão respectivamente afixados nesta pretoria e publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1915. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrivente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. (Estava devidamente sellado). — Dr. Alvaro Bittencourt Berford. Está conforma. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis e semoventes penhorados a Amelia Corrêa, por si e como tutora de seus filhos Joaquim, Francisca, Alvaro, José, Manoel e Albino e o Dr. curador de orphãos, pelo exequente Manoel Cardoso de Aguiar, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital da 1ª praça com o prazo de 10 dias virem que o official de justiça que servir de porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação, no dia 17 de agosto do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo e ás portas

da casa onde funciona esta pretoria, á rua Fouceca n. 26, os bens moveis e semoventes, penhorados a Amelia Corrêa e outros pelo exequente Manoel Cardoso de Aguiar, constantes da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, a qual é do teor e forma seguintes: Tres carroças de duas rodas, feitas de gary, de ns. 3.248, 3.249 e 3.871, das quaes estão em regulares condições de conservação as de ns. 3.249 e 3.871 e completamente estragada a de n. 3.248, pelo que avaliam as duas primeiras na quantia de 300\$, cada uma, e a terceira na quantia de 10\$, o que perfaz um total de 700\$; tres muaras de cores diversas, denominados «Estrella», «Castanha» e «Ratinha», estes animaes são bastante trabalhadores, pelo que avaliam em 100\$, cada um, com os respectivos arreios ou o total de 300\$000. Importa assim em 1.000\$ o total da avaliação dos bens penhorados, por quanto irão á primeira praça deste juizo, a requerimento do exequente. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer, no dia, hora e lugar acima designados. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 2 de agosto de 1915. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, pela manhã, os Srs. senador Bernardo Monteiro e Dr. Aurélio Leal, chefe da Policia do Distrito Federal.

— Estave no Palacio do Catete, á tarde, com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. senador ao Congresso Mineiro, Gomes Freire de Andrade.

— Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, estiveram no Palacio do Catete, com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. deputados Silveira Bram e Justiniano Serpa.

— Tambem foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. D. Duarte Leopoldo, bispo de S. Paulo, e D. João Nery, bispo de Campinas.

— O Sr. Presidente da Republica, acompanhado do chefe do seu estado-maior coronel Tasso Fragoso, e do seu ajudante de ordens tenente Pedro Cavalcanti de Albuquerque, assistiu, no domingo á tarde, a inauguração da Exposição de Bellas Artes, do corrente anno, realizada na respectiva escola, e as corridas que tiveram lugar no Prado do Derby Club, em homenagem ao anniversario da fundação da mesma sociedade.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Catalão.
Official de dia á Brigada, alferes Rebouças.

Medico de dia ao hospital, tenente Dr. Lima e interno de dia, alferes honorario Eneut.
Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Mallet o pratico Arnaldo.

Musica de promptidão no quartel do corpo, meia banda do 1º regimento de infantaria.

Auxiliares do official de dia á Brigada, sargentos João da Cruz e Lopes da Costa.

Rondam as patrulhas, alferes Lopes e Duarte.

Ronda no 4º districto, alferes Mysen.

Ronda ao 19º e 20º districtos, tenente Sylvio.

Promptidão no regimento da cavallaria, alferes Vietal e no 1º regimento de infantaria, tenente Cardel.

Guardas: Casa de Amortização, alferes Eustachio; Caixa de Conversão, alferes Cinabarro; Thesouro, alferes Cymbren e Casa da Moeda, alferes Coelho.

Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Horacio; no 2º, tenente Abelardo; no 3º, capitão graduado Pereira de Mello; no 4º, capitão Barbosa Lima; na cavallaria, tenente Daniel; no quartel do Meyer, alferes Cordeiro e da Saud, alferes Coimbra.

Uniforme, 4º

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional effectuam-se hoje os seguintes pagamentos:

Secretarias da Justiça, Vição, Exterior e Agricultura, Caixas de Amortização e Conversão, Estatística Commercial, Fisco; do Bancos e Loterias, avulsos de todos os ministerios.

Durante o mez de outubro de 1913 o Laboratorio Nacional de Analyses realizou 973 analyses, sendo 916 sob o ponto de vista bromatologico e 57 para auxiliar a classificação fiscal e aduaneira.

Dos productos analysados sob o ponto de vista bromatologico foram condemnados tres.

Foram julgados innocuos os seguintes productos enviados pela Alfandega do Rio de Janeiro:

Com boletins:

Agua mineral 23 amostras — Proccedentes da França 20 amostras: nove de «Ratnat Lorach»; tres «Sours Perrier»; sete de «Vichy Célestins» e um «Villacabas».

Proccedentes da Belgica: tres amostras de «Apollinaris», da Prussia Rhénana.

Proccedentes da Portugal duas amostras: Uma de «Mouchão da Povoas» e outra de «Joya Medicinal Carabina».

Proccedente da Hollanda: uma amostra de Apollinaris da Prussia Rhénana.

Proccedente da Hespanha uma amostra de «Joya Medicinal Carabina».

Proccedente da Austria-Hungria uma amostra de Honyad Janos-Budai.

Azites 39 amostras:

Proccedentes da Portugal 21 amostras: uma de Antonio da Silva Cidral, uma de Antonio Alves, uma de Borges do Rego & Comp., cinco de Brandão Gomes & Comp., duas de F. M. Carneiro, uma de J. A. Martins Junior, uma de J. Theotimo Pereira Junior, uma de M. Saldanha & Comp. e oito sem designação de fabricante.

Proccedentes da França 12 amostras: 11 de James Plagniol e uma sem designação de fabricante.

Proccedentes da Italia tres amostras: uma de A. Laboret Melini, uma de F. Bertoli e uma de Lorenzo Fenili & Comp.

Proccedentes da Hespanha tres amostras: uma de Gross Hermanos, uma de Joaquim Raggio & Comp. e uma sem designação de fabricante.

Azitonas (23 amostras) — Proccedentes da Portugal (23 amostras), uma de A. G. da Silva Barrosa; uma de Brandão & Comp., limitada; sete de Brandão & Comp.; quatro de Brandão Gomes & Comp.; duas da Fabrica de Conservas Luzitanas; tres de José Cordeiro Junior; uma de M. A. Brito & Comp., limitada; uma de Ricardo Barea e tres sem designação de fabricante.

Proccedentes da Hespanha (tres amostras) — Uma de Diogo Gomez y Ilro e duas sem designação de fabricante.

Proccedentes da Italia (tres amostras) — Uma de «Pio moro fu Tso.» e duas sem designação de fabricante.

Açúcar — Proccedentes da Allemanha — Duas amostras sem designação de fabricante.

Bebidas gazosas artificiaes (cinco amostras) — Proccedentes da Inglaterra (quatro amostras): uma de «Quinine Tonic Water»; duas de Ginger-Ale-Belfast-Ireland e uma de Schweppes Tonic Water.

Proccedentes de New York — Uma amostra de Moxie A. Wholesome Tonic Beverage Carbonated.

Bisnitos seis amostras — Proccedentes da Inglaterra: Tres de Huntley & Palmers e tres de Jacob & Comp.

Bebidas amargas 34 amostras:

Proccedentes da Portugal 24 amostras: uma de «Quina» Anthero Costa Limitada; uma de «Porto-Quina, A. A. Calem & Filho»; uma de «Porto Quina Calem»; tres de «Quinado Constantino»; uma de «Porto Quina Cotello»; uma de «Quinado Dalila»; duas de «Quinado Davila» e 14 de «Quinado Ramos Pinto».

Proccedentes da França oito amostras: uma de A. Delor & Comp.; cinco de Duboulet; uma de Quinquina Archambeaud e uma de Quinado Ramos Pinto.

Proccedente da Italia uma amostra dos Fratelli Branca & Comp.

Proccedente da Hespanha uma amostra de «Jerez-Quina-Manuel Fernandez».

Banha — Proccedente de New York uma amostra sem designação de fabricante.

Bebida similar da cerveja fraca; proccedente de New York uma amostra de «Johann Hoff's Extract».

Cervejas — Proccedentes da Inglaterra duas amostras de Guinness's Foreign Extra Stout

Cidra — Proccedente da Hespanha uma amostra da Valle, Ballota y Fernandez.

Chocolato — Proccedente da Inglaterra uma amostra sem designação de fabricante.

Chá 13 amostras — Proccedentes da Inglaterra 12 amostras: cinco de Lipton e sete sem designação de fabricante; proccedente da China uma amostra, sem designação de fabricante.

Cognacs 8 amostras — Proccedentes da França (cinco amostras) de Albert Robin & Comp.; duas de J. Hennessy & Comp. e duas da Société Anonyme des Distilleries de Jonzac.

Proccedentes da Portugal — Tres amostras de Real Gognae de Vinh.

Conservas de carne 46 amostras — Proccedentes da Inglaterra 32 amostras: quatro de C. & E. Mouton e 28 sem designação de fabricante.

Proccedentes de Portugal 10 amostras: tres de Lidozo Maria d'Oliveira; seis de Joaquim José Lucase e uma sem designação de fabricante.

Proccedentes da França duas amostras de Philipp & Canaul.

Proccedente da Italia uma amostra dos Fratelli Lanzarini, de Bolonha.

Proccedente da Allemanha uma amostra de Achte Frankfurt Bratwurst.

Conservas de Legume 20 amostras — Proccedentes da França 10 amostras: uma de B. Laforest; uma de Bayle & Fils Frères; uma de Saupiquet-Petits-pois; seis de Philippe & Canaul e uma de Hotel & Fils Frères.

Proccedentes de Portugal tres amostras: uma de Brandão Gomes & Comp. e duas de Conservas Luzitanas.

Proccedentes da Italia duas amostras: uma de G. & P. Fratelli Svezzano-Torino e outra de Giovanni Tarallo & Figli.

Proccedentes de New York duas amostras: uma de Del Monti e outra de Seemann Brothers.

Proccedente da Allemanha uma amostra de Stangenspargel.

Proccedente da Belgica uma amostra de «Le Soleil-Malines».

Proccedente da Inglaterra uma amostra de Batty & Comp.

Conservas de peixe 43 amostras — Proccedentes da Portugal 36 amostras: uma de A. S. & C. — Rio, cinco de Brandão Gomes & Comp., tres «Favoritas», uma de Ferreira Brandão & Comp., duas «Estrella do Sul Setubal», uma de J. F. Santos & Comp., uma de Leite de Faria & Filho, cinco «Luzitanas-Mattosinhos», uma «Viking» e 16 sem designação de fabricante.

Proccedentes da França tres amostras: duas de Rodet & Fils Frères e uma sem designação de fabricante.

Proccedentes da Noruega duas amostras: uma de «Concord Canning» e uma sem designação de fabricante.

Proccedente da Inglaterra uma amostra de «Victory Salmon Red Alaska».

Proccedente de Nova York uma amostra de G. W. Dunbar's Sons.

Caramella — Proccedente da Allemanha uma amostra sem designação de fabricante.

Coelho — Proccedente da Inglaterra uma amostra de «Viking».

Doe; oito amostras — Proccedentes da França cinco amostras: duas de Ch. Teyssoneau Jne. e tres sem designação de fabricante.

Proccedentes de New York duas amostras: uma de Golden Rose White Cherrie e uma de Lemon Ching Peaches.

Proccedente da Inglaterra uma amostra de Grosse & Blackwell.

Extracto de carne — Proccedente da Inglaterra uma amostra de Lemes Extractum Cornes Liebig.

Farinhas — 19 amostras — Proccedentes dos Estados Unidos 10 amostras: uma de Horlick Malted Milk e nove sem designação de fabricante.

Proccedentes da Inglaterra seis amostras: tres de Browns & Comp., duas de C. & E. Morion e uma de Mellinis Food.

Proccedentes da França duas amostras: uma de Hachoult Delangrenier e outra de Phosphatine Falières.

Proccedente da Allemanha uma amostra de Sopa Knorr-A la reine.

Fruetos secos, 71 amostras — Proccedentes da Hespanha, 31 amostras: sete de Canales Mathias & Comp., nove de Gross Hermanos e 15 sem designação de fabricante.

Proccedentes da Portugal, 21 amostras: sete de Avila & Pinto, oito de M. Saldanha & Comp. e seis sem designação de fabricante.

Proccedentes da França, 13 amostras: uma de A. Dufour & Comp., uma de Adolfo & Comp., duas de Ch. Teyssoneau Jne., uma de J. Menant Fils e oito sem designação de fabricante.

Proccedentes de Nova York, quatro amostras sem designação de fabricante.

Proccedente da Italia, uma amostra sem designação de fabricante.

Proccedente da Austria-Hungria, uma amostra sem designação de fabricante.

Genebras sete amostras — Proccedentes da Hollanda quatro amostras: uma de Houtmann's Schiedam e Wynand Fockink.

Proccedentes da Inglaterra tres amostras: duas de Old Tom Gim, E. & J. Bach e uma de C. L. Old Vm.

Leite 29 amostras — Proccedentes da Belgica 17 amostras, «Berna» e «Moço» 15 amostras e «Urso», duas.

Proccedentes da França, duas amostras marca «Moço».

Proccedente da Allemanha uma amostra marca «Moço».

Libros 45 amostras — Proccedentes da França 12 amostras, tres de A. Logrand Aine, cinco de Marie Brizard & Roger, uma de Liqur Pères Chartreux, uma de P. Garnies, e duas de Pippermint-Get Frères.

Proccedente de Portugal uma amostra de «Licor Lusitana-Typ» Chartreux-J. Ferreira.

(Continúa)

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	759.8	18.8	13.8	86	NNW 1.0	4, Ci St.
14 hs.....	758.6	23.8	14.5	59	Calma 0.0	10, Ci.
21 hs.....	759.6	23.2	13.6	74	Calma 0.0	10, Ci.

Temperatura : maxima, 26º,7 às 13 hs. 56 m. ; minima, 18º,7 às 6 hs. 55 m. ; evaporação, 4^m/mº; chuva, 0^m/mº; insolação, 0 h. 54 m. Orvalho abundantemente pela madrugada.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1915

Horas	BAROMETRO REDUZIDO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	759.7	19.2	14.2	86	NW 1.4	2, Ci
14 hs.....	759.4	26.0	14.4	56	SSE 2.0	4, Ci
21 hs.....	763.4	22.6	14.8	73	Calma 0.0	4, St, Cu

Temperatura maxima, 27º,4 às 15 hs. 5 m. ; minima, 18º,8 às 6 hs. 50m. ; evaporação, 6 ^m/m 5; chuva, 0^m/mº; insolação, 10 hs. 60 m. Orvalho abundantemente pela madrugada.

Nota — Observações extrahidas da serie horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1915

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	763.8	21.0	13.0	81	SSE 1.0	10, Nb, St-Cu.
14 hs.....	764.2	20.0	13.7	79	SSE 4.0	10, Nb.
21 hs.....	766.0	20.2	13.9	79	Calma 0.0	10, Nb, II-St.

Temperatura: maxima 22º,8, á 1 h. 30 ms.; minima 19º,5 às 11 hs. 0 ms. Evaporação, 5m/m4. Chuva, 0m/m3. Insolação 0 hs. 0 m. Chuvicou de 1 h. 30 ms. às 20 hs. ms. e de 13 hs. 39 ms. às 14 h. 0 m.

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 h. no Rio de Janeiro) no dia 31 de julho de 1915

Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes						
Estações.	Altitude (Mts.)	Hora de observação (Hora legal)	Pressão atmos- phica		Tempera- tura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Chuva (mm.)	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos			
			700mm +	Diferença em 24 horas	Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força					Máxima	Mínima		
Maranhão :																
Turyassú.....	45	"	61.8	-0.1	27.7	-0.4	SE	5	—	Incerto.	—	10.8	—	—	—	—
S. Luiz.....	20	"	61.0	-0.1	27.5	-0.4	E	4	8 P. vag.	Incerto.	—	—	—	—	—	—
S. Bento.....	41	"	61.9	-0.5	28.0	-1.6	E	3	—	Incerto.	—	—	—	—	—	—
Caxias (estação fechada).....	80	"	—	—	—	—	N	15	—	Bom.	—	—	—	—	—	—
Barra do Corda.....	81	"	62.3	0.2	27.8	0.0	N	3	—	Bom.	—	—	—	—	—	—
Imperatriz.....	61	"	—	—	27.2	1.7	N	3	—	—	—	—	—	—	—	—
Gracajú.....	434	"	—	—	24.0	—	S	15	—	—	—	—	—	—	—	—
Therézina (Piahy) (estação fechada).....	400	"	—	—	—	—	S	15	—	—	—	—	—	—	—	—
Ceará :																
Fortaleza.....	30	"	62.8	-0.3	28.2	-1.0	SE	5	—	Bom.	—	10.2 V.	—	—	—	0.
Guaramiranga.....	780	"	—	—	19.6	-0.2	SE	6	—	Bom, orvalho.	—	8.1	—	—	—	V
Quixeramobim.....	207	"	64.0	0.6	27.8	-0.4	SE	4	—	—	—	10.1	—	—	—	—
Iguatu.....	212	"	62.5	1.1	27.2	-0.2	S	3	—	Bom.	—	—	—	—	—	V, am pm.
Natal (Rio Grande do Norte).....	28	"	66.5	0.5	25.0	0.1	SE	6	8 P. vag.	Bom.	—	9.1	—	—	—	V, am.
Parahyba :																
Parahyba.....	48	"	66.4	-0.8	25.4	1.4	S	3	—	Al.	—	8.0	—	—	—	0
Campina Grande.....	535	"	59.9	—	19.8	0.1	S	3	—	Al.	—	—	1. pm.	—	—	—
Pernambuco :																
Fernando de Noronha.....	95	"	62.3	0.1	25.8	-0.3	S	5	—	—	—	—	—	—	—	—
Goiana.....	14	"	65.0	-0.1	26.4	2.0	S	3	—	—	—	—	—	—	—	—
Nazareth.....	82	"	64.7	0.1	24.0	2.0	SE	9	—	Incerto.	—	9.2	—	—	—	—
Recife.....	30	"	65.0	0.1	27.0	1.0	SE	6	—	Bom.	—	—	—	—	—	—
Jaboatão.....	50	"	67.0	0.3	23.0	0.5	S	4	—	—	—	—	—	—	—	—
Escada.....	416	"	—	—	22.6	0.2	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
Pesqueira.....	663	"	61.9	-0.1	19.0	1.1	E	1	—	—	—	6.2	—	—	—	N.
Pão de Açúcar (Alagoas).....	49	"	66.3	0.5	25.6	-1.1	E	2	—	Incerto.	—	—	—	—	—	—
Aracaju (Sergipe).....	4	"	66.4	0.6	26.8	2.0	SE	3	—	Incerto.	—	8.5	—	—	—	—
Bahia :																
Ordina.....	47	"	63.7	0.0	25.4	1.9	SE	2	4 P. vag.	—	—	7.0	—	—	—	—
Cacitê.....	990	"	68.2	1.1	18.6	-0.9	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos.....	3	"	67.0	0.8	22.2	-1.2	E	0	—	Mão.	—	—	—	—	—	—
Minas Geraes :																
Januária.....	430	"	64.8	1.0	23.4	-0.2	E	4	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Francisco.....	450	"	66.5	2.1	23.0	2.2	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
Montes Claros.....	618	"	66.1	1.5	20.2	-0.4	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
Pirapora.....	472	"	61.4	0.3	22.6	-2.9	E	4	—	—	—	8.9	—	—	—	—
Theopolito Ottoni.....	305	"	66.2	-0.3	21.4	6.2	SE	4	—	Incerto.	—	10.0	—	—	—	—
S. João Evangelista.....	680	"	68.3	2.0	17.8	4.4	E	0	—	N. e o	—	5.0	—	—	—	—
Araguary.....	856	"	—	—	16.2	1.8	W	5	—	Incerto.	—	—	—	—	—	—
Curvello.....	615	"	66.2	2.2	19.2	0.1	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes						
	Altitude (Mts.)	Hora de observação (hora legal)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar	Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar	Chuva (mm.)	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos			
			700m/m +	Diferença em 24 horas		Direcção	Força							Maxima	Minima	Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
Minas Geraes:																	
Monte Alegre.....	621	9	—	21.8	2.0	NE	5	8	—	Incerto, nev., orv.	28.8	10.9	—	7.2	—	Orvalho.	
Uberaba.....	760	"	64.8	0.4	21.2	0.2	NE	6	8	—	Bom.	25.6	14.2	—	—	—	Orvalho.
Pitangui.....	663	"	64.6	1.3	20.5	5.3	SE	6	9	—	—	28.8	9.0	—	—	Ns., pur.	—
Bello Horizonte.....	837	"	67.7	0.2	18.8	0.0	NE	6	6	—	Incerto, orvalho.	27.0	10.2	—	—	—	—
Fructal.....	505	"	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cachoeira do Campo.....	1.401	"	69.6	2.1	16.2	1.2	—	—	6	—	Incerto.	23.4	13.0	—	8.7	—	Orvalho.
Ouro Preto.....	1.450	"	64.5	0.2	18.0	0.3	SW	4	8	—	—	26.1	12.2	—	—	—	Orvalho.
Olveira.....	902	"	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uba.....	—	"	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo de Muriaé.....	209	"	65.9	0.2	16.9	1.8	E	4	8	—	Incerto, nevoeiro.	24.5	11.8	—	4.3	—	—
S. João d'El Rey.....	871	"	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barbacena.....	1.090	"	67.2	0.1	15.4	1.0	E	3	10	—	—	25.8	11.8	—	6.4	—	Orvalho.
Lavras.....	863	"	67.3	1.0	16.0	1.5	—	—	—	—	—	25.0	—	—	—	—	—
Muzambinho.....	4.036	"	67.5	1.0	14.0	1.7	E	3	10	—	Nevoeiro.	24.4	13.0	—	5.8	—	—
Palmyra.....	878	"	—	—	19.6	0.4	NE	4	9	—	Incerto.	25.0	14.0	—	3.7	—	—
Leopoldina.....	280	"	70.3	1.3	16.0	1.8	N	2	10	—	—	22.3	14.0	—	3.0	—	—
Juiz de Fora.....	682	"	71.4	1.9	16.8	2.2	C	0	10	—	—	25.4	10.3	—	—	—	—
Mar de Hespanha.....	430	"	69.9	1.0	13.4	0.8	C	0	10	—	Incerto.	23.4	9.2	—	4.2	Ns., am., pur.	Orvalho, nevoeiro.
Caxambu.....	801	"	66.7	0.1	16.7	1.1	SE	6	8	—	Nevoeiro.	23.4	9.0	—	4.1	—	—
Ouro fino.....	919	"	69.8	2.5	12.6	4.5	C	0	8	—	Incerto.	22.5	14.8	—	3.2	—	—
Passa Quatro.....	937	"	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Goyaz:																	
Pyrenopolis.....	792	"	66.7	0.5	22.0	1.0	E	4	7	—	—	29.6	15.2	—	9.1	—	—
Goyaz.....	500	"	—	—	24.6	2.2	—	—	7	—	Orvalho.	23.6	17.0	—	8.2	—	Nevoeiro.
Catalão.....	877	"	68.8	5.9	18.6	4.2	SE	2	9	—	Incerto.	23.8	5.3	—	—	—	—
Matto Grosso:																	
Cuyabá.....	235	8	68.9	2.0	20.4	4.8	N	1	0	—	Com, nevoeiro.	25.2	19.3	—	—	—	Nevoeiro.
S. Luiz de Cáceres.....	180	"	73.5	2.8	12.5	2.1	C	0	0	—	Bom.	23.0	13.5	—	—	—	Orvalho, nevoeiro.
Corumbá.....	455	"	65.0	1.3	15.0	1.0	C	0	4	—	Bom.	25.0	15.0	—	—	—	Chuva.
Bella Vista.....	400	"	—	—	15.2	3.8	C	0	10	—	Mão.	—	—	3.4	—	Chuviscos com pur.	—
Capital Federal.....	61	9	70.1	1.9	20.3	0.5	C	0	10	chão	Incerto.	28.8	19.5	0.3	0.0	Chuviscos com pur.	—
Rio de Janeiro:																	
Campos.....	40	"	70.3	1.5	21.0	0.0	SW	3	10	—	Incerto.	21.2	14.8	—	0.5	—	—
Carino.....	341	"	67.9	1.4	18.6	2.5	E	4	10	—	Incerto.	25.5	13.9	—	—	—	—
Nova Friburgo.....	816	"	70.6	1.8	13.5	2.7	C	0	10	—	Mão, chuviscos.	19.8	7.2	—	2.3	—	—
Macahé.....	4	"	64.1	—	19.0	2.6	NE	2	9	tranq.	—	22.6	18.5	11.4	—	C. pm.	—
Therzopolis.....	910	"	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vassouras.....	436	"	68.3	0.9	16.2	0.8	C	0	10	—	Incerto.	19.3	15.6	—	0.0	Chuviscos pur.	—
Rezende.....	399	"	69.0	0.5	17.1	1.7	NE	2	10	—	Mão.	23.0	16.6	—	1.0	—	—
Pitilicuro.....	402	"	69.7	1.0	17.4	2.2	C	0	10	—	—	22.6	16.0	—	—	—	—
Petropolis.....	843	"	67.0	0.4	14.6	1.7	C	0	10	—	—	27.5	13.6	5.5	—	—	Nevoeiro.
Mendes.....	434	"	68.4	0.4	16.7	0.8	C	0	10	—	Incerto.	18.6	13.7	0.5	0.1	C. n. pur.	Nevoeiro.
Tinguá.....	425	"	71.3	2.3	17.5	1.8	C	0	10	—	Mão, nev.	20.6	16.8	13.8	0.0	Ch. am. pur.	Nevoeiro.
S. Pedro.....	179	"	70.2	0.4	17.5	0.5	C	0	10	—	Mão.	20.2	13.2	2.7	—	Chuviscos com am.	Orvalho.
Rio do Onco.....	128	"	69.7	9.4	17.4	4.4	C	0	10	—	Mão.	20.0	13.3	6.3	—	—	—
Angra dos Reis.....	4	"	64.4	0.5	20.0	0.8	NNE	2	10	chão	Incerto.	21.7	16.7	6.3	—	C. am. pur.	—

[illegible]

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes				
	Altitude (Ms.)	Hora de observação (hora legal)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Estado do tempo e phenomenos diversos			
			700 m/m + Diferença	cm 24 horas	Observação	Diferença cm 24 horas	Direcção	Força				Insolação (horas)	Chuva (m/m)		
														Maxima	Minima
												Até 1/2 noite	Após 1/2 noite		
Rio Grande do Sul:															
S. A. Livramento.....	211	"	67.0	1.7	8.5	2.4	C	0	0			21.5	6.5	O.	
D. Pedrito.....	112	"	—	—	5.5	6.1	C	0	6			12.1	3.5	O.	
Bagé.....	221	"	67.2	0.3	12.9	0.2	NW	1	7			20.8	6.8	O.	
Pelotas.....	8	"	67.4	0.2	9.0	3.0	N	1	7			20.7	7.5	O. n.	
S. José do Norte.....	3	"	67.9	0.4	13.1	2.4	N	1	8			18.0	9.4	O.	
Rio Grande.....	3	"	68.0	0.0	8.8	0.2	SW	1	2			21.0	6.5	O.	
Jaguarão.....	17	"	67.7	0.1	9.4	0.2	SE	2	10			18.2	5.4	O.	
S. V. Palmar.....	23	"	66.7	2.1	7.6	1.8	NW	1	10			19.5	5.5	O.	
Buenos Aires.....	23	8	66.7	2.1	7.6	1.8	NW	1	10			13.8	7.4	O.	
Montevideo.....	—	—	67.1	0.8	8.0	0.1	NNW	3	5						
Estações creadas recentemente:															
Vaccaria.....	911	9	69.1	2.3	7.1	5.8	E	2	10			17.5	2.5		

Condições — Estado do céu: em decimos de céu encoberto — O, totalmente limpo; IO, totalmente encoberto. Estado do tempo: I, bom; i, incerto; m, má. Phenomeno diversos: C, chuva; S, garbá; az, aguaceiro; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nr, nevoeiro tenue; sr, granizo; sa, saraiva; O, orvalho; se, geada; e, escarcha tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; v, ventania; ls, halo solar; al, halo lunar; es, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco-íris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de O calma a 12 tufão. A pressão barométrica achá-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e á gravidade normal.

As temperaturas máximas verificaram-se em Barra do Corla com 35.4 e em Imperatriz com 35.2.
As temperaturas mínimas verificaram-se em Lages com 3.0 (abaixo de zero) e em Vaccaria com 2.5 (abaixo de zero).

Nota — Telegrammas recebidos até ás 45 horas, 403; faltaram 14.

Sepultaram-se no dia 1 do corrente 25 pessoas, sendo: nacionaes 20 e estrangeiras 5; do sexo masculino 11 e do sexo feminino 14, maiores de 12 annos 14 e menores de 12 annos 11, indigentes, 7.

Sepultaram-se no dia 2 do corrente 56 pessoas, sendo: nacionaes 43 e estrangeiros 13; do sexo masculino 29 e do sexo feminino 27; maiores de 12 annos 26 e menores de 12 annos 24; gratuitos, 16.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias foi, no dia 30 do corrente, o seguinte:

Existiam 734 nacionaes e 938 estrangeiros, total, 1.672; entraram 39 nacionaes e 15 estrangeiros, total, 54; sahiram 17 nacionaes e 14 estrangeiros, total, 31; falleceram 1 nacional e 5 estrangeiros, total, 6; existiam 733 nacionaes e 934 estrangeiros, total, 1.669.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 31, de 1.394 consultantes, para os quaes se aviaram 1.486 receitas e se effectuaram 13 extracções de dentes, 7 obturações, 399 curativos e pequenas operações.

O movimento do Hospital da Santa Casa de Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, e de S. Zacharias, foi no dia 31 do corrente, o seguinte:

Existiam 733 nacionaes e 934 estrangeiros, total 1.669; entraram 23 nacionaes e 12 estrangeiros, total 35; sahiram 21 nacionaes e 9 estrangeiros, total 30; falleceram 4 nacionaes e 4 estrangeiros, total 8; existiam 733 estrangeiros e 933 estrangeiros, total 1.666.

O movimento da sala dos bancos e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 442 consultantes, para os quaes se aviaram 473 receitas.

Fizeram-se 49 extracções de dentes.

A Repartição Geral dos Correios expedira malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapema*, para Victoria, Bahia, Macaib e Recife, recebendo impressos até ás 3 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Samara*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 3 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Thai*, para Santos, Christiania, Gottenburg, Malmo e Stockholm, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Itatinga*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Ibiapaba*, para Santos, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral dos prêmios da 5ª loteria do plano 333, 147ª extração do anno de 1915, realizada em 2 de agosto de 1915, em benefício das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

43.757.....	100\$000
137.....	1:000\$000
52.276.....	100\$000
9.585.....	500\$000
54.781.....	100\$000
21.335.....	100\$000
49.813.....	100\$000
21.206.....	500\$000
40.935.....	100\$000
23.736.....	200\$000
937.....	200\$000
44.167.....	200\$000
8.838.....	200\$000
1.888.....	200\$000
25.276.....	500\$000
31.395.....	16:000\$000
9.997.....	100\$000
4.717.....	2:000\$000
21.475.....	100\$000
4.637.....	100\$000
29.232.....	200\$000
1.290.....	100\$000
37.724.....	200\$000
1.278.....	100\$000
46.126.....	500\$000
35.988.....	100\$000
14.360.....	100\$000
21.679.....	200\$000
43.439.....	1:000\$000
49.616.....	200\$000
54.229.....	100\$000
27.859.....	100\$000
23.576.....	2:000\$000
39.206.....	100\$000
59.749.....	200\$000
46.539.....	100\$000
4.190.....	100\$000
29.173.....	200\$000
2.249.....	100\$000
54.015.....	1:000\$000
41.549.....	200\$000
42.561.....	100\$000
22.339.....	100\$000
44.497.....	100\$000
15.930.....	100\$000
52.799.....	200\$000
22.675.....	100\$000
53.435.....	100\$000
40.573.....	200\$000
58.853.....	100\$000
59.656.....	200\$000
45.974.....	100\$000
31.189.....	200\$000
57.903.....	100\$000
3.768.....	200\$000
48.810.....	100\$000
25.771.....	100\$000
37.043.....	200\$000

31.394 e 31.396.....	200\$000
4.716 e 4.718.....	100\$000
23.575 e 23.577.....	100\$000

31.391 a 31.400.....	60\$000
4.734 a 4.739.....	30\$000
23.571 a 23.580.....	30\$000

31.391 a 31.400.....	25\$000
4.701 a 4.800.....	8\$000
23.591 a 23.600.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 95 tem 45 e os terminados em 5 tem 25, exceptuando-se os terminados em 95.

O fiscal do Governo, Manoel Cosme Pinto.
— O director assistente, Antonio Cyndio dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 11 16	12 9 16
Sobre Paris.....	8703	8711
Sobre Hamburgo.....	8832	8840
Sobre Italia.....	—	8636
Sobre Portugal.....	—	23924
Sobre Nova York.....	—	48028
Libra esterlina (em moeda).....	—	193059
Ouro nacional em moeda.....	—	—
Ouro nacional em vales por 15.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	38815
Sobre Hespanha (peseta).....	—	8772
Apolices geraes mindas.....	—	8325000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	—	8025000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 % titulos provisionarios.....	—	8005000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	8803000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	—	7825000
Apolices do emprestimo nacional de 1911, nom.....	—	7765000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	1875300
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 % port.....	—	778300
Companhia Docas de Santos, nom.....	—	3958000
Debentures da Companhia America Fabril.....	—	1883000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	1005000

Venda por avião

25 apolices do emprestimo nacional de 1911, nom..... 7765000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1915.—A. Smaonsen, syndic.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de café

O mercado de café abriu hoje calmo tendo-se realizado vendas de 1.771 saccas, na base de 78300 por arroba, para o tipo 7, desensacado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 40.245 saccas, ao preço de 78300, fechando em posição calmo.

Total das vendas conhecidas, 12.016 saccas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Cabotagem.....	309
Barra dentro.....	3.363
Total.....	3.663

Mercado de algodão

	Fardos
Entradas em 31 de julho.....	—
Saídas em 31 de julho.....	248
Existencia em 2 de agosto.....	8.761

Posição do mercado, calmo.

Mercado de assucar

	Saccos
Entradas em 31 de julho.....	2.578
Saídas em 31 de julho.....	3.646
Existencia em 2 de agosto.....	171.476

Posição do mercado, firme.

Observações.—As entradas foram de Campos. O synlico, J. Sererino.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE AGOSTO DE 1915

Renda arrecadada no dia 2.....	442:6633330
Em igual periodo de 1914.....	82:5285920

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1915

Renda arrecadada no dia 2:	
Em ouro.....	75:7033130
Em papel.....	127:1533698
Total.....	202:8566828
Renda arrecadada de 1 a 2.....	—
Em igual periodo de 1914.....	172:4423580
Diferença a maior em 1915.....	30:3143248

MARCAS REGISTRADAS

10.466

Silva Araujo & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Principes da Marinha, 9 a 13, com commercio de drogas, productos chimicos e pharmaceuticos e perfumarias, apresentam á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular em papel verde-claro, ornamentado por tres filetes pretos, um grosso exterior e dois finos no interior, quebrados no centro das quatro extremidades. No fundo do rotulo lê-se em letras d'agua os dizeres «Productos esterilizados — Silva Araujo», o timbre da firma já registrada e as palavras «Marca Regist.». No corpo do rotulo, em tinta preta, começando do alto, os dizeres «Amponla esterilizada — Silva Araujo», e dentro de uma tabella de traços: «Serum Mercurial N. 1° — 1c^{ca} contém 0,01 de Bisdureto de Mercurio». Ladeando o timbre já mencionado, a indicação «Silva Araujo & Co — Pharmacia e Drogaria — Rua 1° de Março n. 1 e 3.» Exigir a assinatura Silva Araujo em *fac-simile*. Laboratório Rua do Carmo 36 e D. Anna Nery 158 — Rio de Janeiro». Dois pequenos rotulos de firma oblonga em papel da mesma cor verde, tendo em um o timbre, em lacre vermelho, dos supplicantes, no centro e no outro, entre filetes do rotulo já descripto, a indicação da sua preparação e dosagem obtidas porapparehos espeziaes. A referida marca, que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será acondicionada em caixas e tubos sob os ns. 1, 2 e 3, sendo o rotulo principal para o tempo das caixas, e o filete do timbre e o outro indicativo da sua preparação, como partes componentes das mesmas caixas, afim de tudo bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre duas estampilhas, do valor total de 600 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 22 de maio de 1915.—Silva Araujo & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e cinco minutos do dia 29 de maio de 1915.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.466, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagon no primeiro exemplar 138200 de selo por es-

tampilhas. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.467

Silva Araujo & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 a 13, com commercio de drogas, productos chimicos e pharmaceuticos e perfumarias, apresentam á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco lustroso, ornamentado por dois traços pretos, um grosso e outro fino interior, sendo o rotulo cortado curvilinearmente nas partes lateraes. No centro lêem-se, em typos ronds e grandes, os dizeres: «Agua de Colonia Dupla — Qualidade superior» fechados estes ultimos dizeres por um grão-jamegão com dois traços obliquos no centro. Outro pequeno rotulo, tambem em papel branco, de forma estreita e obliqua, com a ponta esquerda circular, contendo o timbre dos supplicantes em fundo preto, marca esta geral, já registrada, sendo este rotulo tambem traçado por linhas duplas grossa e fina e uma fina central. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e applicada no bojo das garrafas, de forma especial, de litro e meio litro contendo o referido producto, e o rotulo estreito como gravata no gargalo das mesmas garrafas, afim de tudo bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre duas estampilhas no valor total de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 22 de maio de 1915. — *Silva Araujo & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e cinco minutos do dia 29 de maio de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.467, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.468

Silva Araujo & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 a 13, com commercio de drogas, productos chimicos e pharmaceuticos e perfumarias, apresentam á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um largo rotulo em papel de cor cinzento escuro, ornamentado em variegadas cores no seu interior e margeado por traços verdes em forma de galhos com folhagem e fructos vermelhos. No alto sobre fundo vermelho escuro, lê-se em typos dourados, a inscripção: «Gottas Physiologicas» em disposição curvilinear. Logo abaixo vê-se um escudo do fundo escuro, com uma faixa branca transversal, onde se lê: «Gottas Physiologicas» e em typos vermelhos: «Guaraná, Iodado, Kola, Arrhenal» e o timbre, em laço vermelho, dos supplicantes na parte inferior direita do mesmo escudo. Este escudo é ladeado por um verde apedrado de dourados. Logo em seguida lê-se: «Formula—Cada 10 gottas, contém: de extracto fluido de Guaraná 0,25; de extracto fluido de kola fresca esteril 0,25; solução de peptonia iodada, 0,05; Arrhenal, 0,005. Não contém alcool nem assucar». Entre rosetas brancas, rosas e douradas e folhagens verdes, lê-se sobre um fundo azul celeste, o seguinte: «Indicações—Neurasthenia, syphilis, Consumpção, Anemia, Pretuberculoso, etc.—Doses; adultos 10 a 20 gottas duas vezes por dia; crianças a metade desta dose. Um pequeno rotulo estreito e oblongo sobre fundo cinzento e bordados

identicos ao principal rotulo, com os dizeres em typos brancos sobre fundo vermelho: «Formula do pharmaceutico Julio Eduardo Silva Araujo. Approvada e licenciada pela Directoria Geral da Saude Publica». A referida marca que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será applicada em vidros contendo o dito producto e o pequeno rotulo como parte componente dos mesmos vidros, afim de bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre duas estampilhas no valor total de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 22 de maio de 1915. — *Silva Araujo & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 29 de maio de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.468, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.469

Silva Araujo & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 a 13, com commercio de drogas, productos chimicos e pharmaceuticos e perfumarias, apresentam á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste do seguinte: Um rotulo em papel branco lustroso margeado por tres traços de linhas, sendo uma grossa e duas finas interiores. No alto e no centro dispostas curvilinearmente, vem-se sete medalhas douradas de exposições, com as indicações, ao alto das mesmas, dos seus valores, lendo-se acima os dizeres: «Unica menção honrosa e quatro grandes premios — Exposição Nacional — 1908 — Hygiene — 1908 — Roma — 1912. Logo em seguida e abaixo das medalhas, um distinctivo em forma de cruz, com a indicação: «Liga Brasileira contra a Tuberculose»; outra medallha rectangular do Distrito Federal e o timbre vermelho em forma de laço dos requerentes, marca esta já registrada. Os supplicantes annexam as publicas-formas dos diplomas da concessão das medallhas, de accordo com a lei. Lateralmente ha os dizeres da sua fabrica a vapor, localidade e numero e do seu laboratorio de hypodermia e productos gelatinatos e assucarados, rua e numero. Em seguida a indicação: «Marca Registrada — Casa Matriz — Rua e numero e a firma Silva Araujo & Comp.» Entre dois traços de linhas finas, lê-se: «Pastilhas de Santonina (Branca)» em typos pretos e maiusculs, sendo esta parte para a indicação de outros productos officinaes. A referida marca que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será applicada em caixas contendo as ditas pastilhas convenientemente acondicionadas, afim de bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 13\$200 inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 22 de maio de 1915. — *Silva Araujo & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 5 minutos do dia 29 de maio de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.469, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.482

Carlos Grello & Comp., estabelecidos á rua Riachuelo n. 19, nesta cidade, apresentam a marca supra que consiste nas palavras «Boy Scout» sublinhadas por uma linha recta. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir cigarros, cigarrilhos, charutos, fumos e artigos para fumantes, de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1915. — Por procuração, *C. Buschmann* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 3 de junho de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.482 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.483

Carlos Grello & Comp., estabelecidos á rua Riachuelo n. 19, nesta cidade, apresentam a marca supra que consiste em um campo rectangular de cantos arredondados, de cor vermelha ou outra, dentro do qual se encontra: em cima, á esquerda, a marca de fabrica dos representantes, consistente na figura de um bafallo dentro de um circulo; em baixo, á esquerda, as palavras «Glinhas Paixões» e em baixo, á direita, dispostas em linha de arco, a representação de quatro caras indicando a primeira um az de copis, a segunda trazendo uma figura de um busto de mulher, a outra a figura de uma garrafa de champagne e a ultima a representação de um cigarro; todo esse conjunto sendo contornado por uma vinhetta de um traço simples que no angulo inferior á direita, se desdobra em ornatos. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir cigarros de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1915. — Por procuração, *C. Buschmann* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 3 de junho de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.483 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Electricidade e Lavoura

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 1915

Aos dez e nove dias do mez de julho de mil novecentos e quinze, ás doze horas, na sede da Companhia Electricidade e Lavoura, á rua da Alfandega numero trinta, segundo andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes nove accionistas, representando mil e oitenta e oito accões, pelo director Dr. José Antonio Veiga Peleireira foi declarada aberta a sessão da assembleia geral, convocada extraordinariamente para o fim de preencher o cargo de director-gerente, que se acha vago pelo fallecimento do Sr. Vasco de Alencastro Lima, e para assumptos de interesse social.

O Dr. José Pedreira pediu aos presentes que escolhessem quem deveria presidir aos trabalhos da assembleia, e por proposta do accionista Sr. Fridalino Cardoso, unanimemente approvada, foi escolhido o proprio Dr. José Antonio Veiga Pedreira, que então convidou para servir de secretario o Sr. João Rodrigues da Matta Teixeira, ficando assim constituída a mesa. O presidente declarou que se ia proceder á eleição para preenchimento do cargo de director gerente e pediu aos senhores accionistas que preparassem as suas cédulas. Feita depois a chamada, foram recolhidas á mesa nove cédulas e convidado o Dr. João Augusto Rodrigues Cullas a servir de escrutador juntamente com os membros da mesa, foi verificado o seguinte resultado: engenheiro geographo Theodoro Augusto Ramos, para director gerente, trezentos e doze votos; João Rodrigues da Matta Teixeira, para director gerente, quarenta votos. O presidente declarou eleito para o cargo de director gerente o Dr. Theodoro Augusto Ramos e este, que se achava presente, declarou aceitar a eleição e que se comprometia a fazer immediatamente a entrega de accções, de accordo com os estatutos, pelo que foi logo empellido do referido cargo. Em seguida o presidente da assembleia, director Dr. José Antonio Veiga Pedreira, declarou que aproveitava a reunião desta assembleia para, em nome da directoria, dar conhecimento aos Srs. accionistas da escriptura lavrada em notas do cartorio Roquette, desta cidade, entre esta companhia e o Sr. F. Geisenheimer, de Paris, em data de vinte e cinco de janeiro d'este anno, escriptura que o secretario ia ler á assembleia e que é consequente da outra, de vinte de janeiro deste mesmo anno, passada entre esta companhia e a Companhia Industrial do Estado do Espirito Santo e já approvada pela assembleia geral. O secretario leu então em voz alta a dita escriptura, de vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, que não se transcreve na presente acta por ter sido feita por instrumento publico nas citadas notas, resultando que ficou prorrogado até vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e dezois o prazo da escriptura lavrada com o Sr. F. Geisenheimer em vinte e quatro de abril de mil novecentos e quatorze, ficando modificados tambem de accordo com as conveniências da nossa companhia algumas condições desta escriptura de vinte e quatro de abril de mil novecentos e quatorze e ratificadas outras.—O presidente ponderou que, sendo a escriptura referida decorrente da que a assembleia geral approvou em sua sessão de doze de março ultimo, está desde então virtualmente approvada, mas que a directoria continha dever submettê-la tambem á sanção dos Srs. accionistas, que podiam a respeito se manifestar.—Ninguém pedindo a palavra, o presidente poz em votação a mencionada escriptura de vinte e cinco de janeiro deste anno, sendo a mesma unanimemente approvada.—Como nenhum dos Srs. accionistas pediu a palavra sobre assumpto de interesse social, o presidente pediu á assembleia que se consignasse em acta um voto de profundo pezar pelo fallecimento do Sr. Vasco de Alencastro Lima, cujas qualidades de caracter e altos serviços á companhia enalteceu.

—Esse voto foi approvado por unanime aclamação, suspendendo-se em seguida a sessão para ser lavrada a respectiva acta. Reaberta em tempo a sessão, foi a presente acta lida, posta em discussão e approvada, d'ella extrahindo-se uma cópia para os fins de direito, encerrando-se finalmente a sessão ás quinze horas e vinte minutos. Eu, João Rodrigues da Matta Teixeira, secretario, a subscreevo e assigno como presidente e accionistas presentes. — *João Rodrigues da Matta Tei-*

xira, José Antonio Veiga Pedreira, Engenheiro João Pedreira do Couto Ferraz Junior, Fridalino Cardoso, Dr. Augusto Ferreira Ramos, Dr. Aristoteles Guayana Filho, Gentil Pedreira Machado, Theodoro Augusto Ramos e Dr. João Augusto Rodrigues Cullas.

Empreza Estrada de Ferro Therozopolis

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA EMPREZA ESTRADA DE FERRO THEROZOPOLIS, REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 1915.

Aos 24 dias do mez de julho do corrente anno de 1915, ao meio dia, nesta cidade do Rio de Janeiro e na assemblia da empreza, á rua Nova do Ouvidor n. 42, presentes os accionistas abaixo assignados, representando a totalidade do capital social, foi acclamado presidente da assembleia o Sr. Dr. Alfredo Bernardes da Silva, que convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. Dr. José Pinto de Oliveira Junior e Oscar Machado.

Formada assim a mesa, foi aberta a sessão. O Sr. presidente declara que, conforme a convocação feita pela imprensa, a assembleia tinha de deliberar sobre o julgamento do relatorio e contas da directoria até 31 de dezembro de 1914, e proceder á eleição da directoria, do conselho fiscal e supplementos.

Dispensada a leitura do relatorio e do parecer do conselho fiscal, por proposta do accionista Sr. Dr. João Francisco Barcellos, por terem sido publicados, o Sr. presidente poz em discussão o referido parecer do conselho fiscal e contas da directoria até 31 de dezembro de 1914, que foram approvados unanimemente, abstenendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

Em seguida, a convite do Sr. presidente da assembleia, procedeu-se á eleição da directoria do conselho fiscal e supplementos, sendo por unanimidade de votos reeleitos: director-presidente o Sr. José Augusto Vieira e director-secretario o Sr. Dr. Armando Vieira; membros do conselho fiscal os Srs. Des. Alfredo Bernardes da Silva, Eugenio de Valladão Catia-Preta e João Francisco Barcellos; supplementos do mesmo conselho os Srs. Dr. José Pinto de Oliveira Junior, Oscar Machado e eleito o Sr. Dr. Francisco de Paula Marques Baptista de Lóã.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembleia suspende a sessão e pede aos Srs. accionistas que se conservem na sala da sessão, até que seja lavrada a acta. Sendo reaberta a sessão, foi pelo 1º secretario lida a presente acta, que, submettida á approvação dos Srs. accionistas, foi unanimemente approvada e assignada pela mesa e pelos demais accionistas da empreza e em José Pinto de Oliveira Junior 1º secretario da assembleia a escrever e assignar. Em 24 de julho de 1915. — *Dr. Alfredo Bernardes da Silva. — José Pinto de Oliveira Junior. — José Augusto Vieira. — Armando Vieira.* — Por procuração de Nair Zenha Vieira, *Armando Vieira.* — Por procuração de D. Eugenia de Araújo Gomes, *Raul de Araújo Gomes.* — *Dr. Magalhães Castro. — Francisco P. Marques Baptista de Lóã. — Eugenio de Valladão Catia-Preta. — João Francisco Barcellos. — Oscar Machado.*

Companhia de Avicultura

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS SUBSCRIPTORES

Aos tres dias do mez de julho de 1915, ás 14 horas, á rua 1ª de Março n. 66, sala n. 5, reunidos por convite feito pelos fundadores e inserto no *Diario Official* de hoje, todos os subscritores de accções da Companhia de Avicultura, como se verifica do livro de presença que accusa o comparecimento dos mesmos, representando 1.500 accções

de que se compoñe o capital social, o Sr. Ugo Leal por si e pelos outros fundadores declarou que tendo ficado resolvido pela escriptura de 2 de julho de 1915, lavrada fls. 50 v. do livro 127 das notas do tabelião Cruz desta cidade, a organização de uma sociedade anónima para a qual a firma Ugo Leal & Companhia deveria entrar, subscreevendo a metade do seu capital com o valor do contracto assignado entre a dita firma e a Prefeitura do Districto Federal, para a construção e exploração de matadouros avícolas, esta reunião tinha sido convocada como sendo a assembleia geral dos subscritores, para a constituição da sociedade e propunha para presidente o Dr. Eduardo Tito de Sá, o que foi por todos approvado. Assumindo esse a presidencia, emilia para secretarios os Srs. João de Freitas Valle e J. P. Fontenelle e, em seguida, declara que, comtudo-se, como é sabido, o capital subscrito além da parte em dinheiro, do contracto já antes alludido e com o qual comparece a firma Ugo Leal & Companhia, em obediencia á lei, esta assembleia deverá nomear os tres bonvados que terão de aviar aquella prestação de capital, que não consiste em dinheiro e sim em direitos. O subscrito Armando da Lamare, pedindo a palavra, propõe que sejam convidados e nomeados bonvados os Srs. Drs. Manoel Buarque de Macedo, Joaquim de Lamare e Alvaro Barroso.

Subjta esta proposta á votação é unanimemente approvada e não podendo proseguir a installação da companhia sem a entrega e approvação do laudo, o presidente declara que opportunamente será convocada a assembleia geral definitiva de constituição da sociedade e que nada mais havendo a tratar encerra a sessão, lavrando-se a presente acta em duplicata e assignada por todos os subscritores. — *Ugo Leal, Eduardo Tito de Sá, J. P. Fontenelle, Mario Leal, Raulpho Bocayuwa Cunha,* por si e por procuração de D. Maria Cactana de Almeida Torres, *A. de Lamare, João de Freitas Valle, Proença, Echererria & Companhia, Antonio Lorbes, N. Guillobel,* por si e por procuração de *Luizical de Guillobel, Ugo Leal & Companhia.*

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos doze dias do mez de julho de 1915, ás 14 horas, á rua Príncipe de Marcy n. 66, sala n. 5, reunidos pela segunda vez, em virtude do convite dos fundadores, todos os subscritores de accções da Companhia de Avicultura, como se verifica do livro de presença que registra o comparecimento dos mesmos, representando o total de 1.500 accções de que se compoñe o capital social, o Sr. Dr. Eduardo Tito de Sá é acclamado presidente e convidado os Srs. Ugo Leal e J. P. Fontenelle para secretarios.

Installada a mesa o presidente declara que esta assembleia, devendo ser a continuação da que se effectuou a tres do corrente, cumpria-lhe resolver definitivamente sobre a constituição da sociedade e que em primeiro lugar mandava ler os documentos seguintes:

1ª) Laudo — Os abaixo assignados, nomeados pela assembleia geral dos subscritores da Companhia Avicultura, realizada em tres de julho ultimo para avaliarem o contracto lavrado em 31 de dezembro de 1913 com a Prefeitura do Districto Federal pela firma Ugo Leal & Comp. para a construção, installação e exploração de matadouros avícolas e com o qual a dita firma entra para a constituição da Companhia de Avicultura, avaliam tal contrato em 75 contos de réis, não incluída a caução prestada pela referida firma em apolices municipaes no valor nominal de dez contos de réis. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1915. — *Manoel Buarque de Macedo. — Joaquim de Lamare. — Alvaro Barroso.*

2º) Banco do Brazil. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1915. Unico. Rs. 7537500. Recebi do Sr. Eduardo Tito de Sá, incorporador da Companhia de Avicultura, a importância de sete contos quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos réis, sendo 7500\$ correspondente ao depósito feito neste banco de 10 % sobre a parte em dinheiro do capital, com que se constitui a referida companhia, e 37500 pela nossa comissão de 12 % cobrada pelo alludido depósito. — Brequê, thesoureiro. Fina a leitura dos documentos acima, o Sr. presidente põe em discussão o laudo dos louvados e, ninguém pedindo a palavra, foi elle submettido a votação e unanimemente approved, abstando-se de votar os subscriptores membros constituintes da firma Ugo Leal & Comp. O presidente declara então que nos termos da lei o contracto celebrado com a Prefeitura do Districto Federal pela firma Ugo Leal & Comp. e cuja exploração é o fim principal desta sociedade em via de formação, fica acceto pelo valor de 75 contos de réis, representados pela subscrição individual de todos os interessados da referida firma no total de 750 acções integralizadas, do valor nominal de cem mil réis cada uma, não incluída a caução desse contracto no valor de 9:375\$, somma que será restituída á firma Ugo Leal & Comp. no acto de transferencias do contracto e da referida caução para a companhia. Ninguém pedindo a palavra, o presidente declara que, achando-se assim satisfeita a exigencia da lei, mantava ler os seguintes estatutos já assigna los por todos os subscriptores do capital: «Art. 1.º Sob a denominação de Companhia de Avicultura, com sede no Rio de Janeiro, fica constituida uma sociedade anonyma que se regerá pelas leis em vigor e por estes estatutos, para explorar todo e qualquer ramo de industria e commercio de aves domesticas e especialmente para dar execução ao contracto assignado em 31 de dezembro de 1913, entre a firma Ugo Leal & Comp. e a Prefeitura do Districto Federal, concernente á concessão de matadouros avícolas, de accordo com o decreto n. 1.459, de 30 de dezembro de 1912. Art. 2.º O capital social é de 150 contos de réis, sendo 75 contos em dinheiro, moeda corrente, e 75 contos relativos ao valor do contracto, mencionado na disposição precedente, capital que no caso de augmento será, de preferencia, subscripto proporcionalmente pelos possuidores das primitivas acções que assim o entenderem. Art. 3.º O capital é dividido em 1.500 acções de cem mil réis cada uma. Art. 4.º Todas as acções são integralizadas — nominativas ou ao portador — convertiveis de uma para outra especie, á vontade dos possuidores. Art. 5.º As acções serão assignadas por todos os directores, assim como as debentures ou fracções e suas cautelas representativas. Art. 6.º A sociedade é administrada por quatro directores que deliberarão por maioria, sendo um director-presidente, um director-gerente, um director-theosoureiro e um director-secretario, ostipendiados cada um apenas com 5 % dos lucros líquidos e eleitos por assemblea geral para um mandato de seis annos. Art. 7.º Os directores repartirão entre si, de accordo com os interesses sociais, as respectivas attribuições, cabendo ao director-presidente a representação da sociedade em juizo ou fora d'elle e a substituição dos demais directores em seus impedimentos; ao director-gerente a gestão da parte industrial e commercial da sociedade; ao director-theosoureiro a guarda dos haveres sociais e a escripturação commercial da sociedade; ao director-secretario a correspondencia e a secretaria da sociedade. Art. 8.º Cada director garantirá sua responsabilidade administrativa por uma caução de vinte acções. Art. 9.º A sociedade será fiscalizada por um conselho de tres fiscaes com tres supplentes, e os fiscaes funcionarão em

sessão deliberativa e em a directoria para resolverem conjunctamente, por maioria de votos, os assumptos que não tenham logrado decisão. Art. 10. As deliberações das assembleas geraes serão, em todos os casos, tomadas por uma maioria de votos que represente mais de dous terços do capital presente e renúncia, não sendo absolutamente permittido tomar-se per capita. Art. 11. Os donos das acções ao portador deverão depositá-las na caixa da sociedade pelo menos tres dias antes das reuniões das assembleas geraes, sob pena de não tomarem parte nas discussões e deliberações. Art. 12. Nas votações todos os accionistas terão direito a um voto por acção. Art. 13. A assemblea geral ordinaria da companhia reunir-se-ha annualmente no mez de agosto, correndo o anno social a partir de 1 de julho. Art. 14. A sociedade encerrará seus balanços semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, obrigada á seguinte applicação de seus lucros líquidos: 5 % para fundo de reserva, 5 % para fundo de amortização, que cessará de ser accumulados quando atingirem somma igual ao capital social; 20 % para a directoria e 70 % para distribuição de dividendos. Art. 15. Ficam desde já nomeados para o primeiro periodo administrativo: Eduardo Tito de Sá, presidente; Ugo Leal, gerente; João de Freitas Valle, thesoureiro; J. P. Fontenelle, secretario, Armando de Lamare, Manoel Buarque de Macedo e Ramulpho Bocayava Cunha, fiscaes; Alvaro Barroso, Romain Lafourcade e Adalberto Darey, respectivamente, supplentes». Terminada esta leitura são os estatutos unanimemente approveds. Estando a-sim preenchidas todas as formalidades legais, o presidente declara constituida e installada para todos os effeitos juridicos a Companhia de Avicultura e proclamados a directoria, conselho fiscal e supplentes já nomeados nos respectivos estatutos. O accionista Mario Leal propõe que fiquem approveds todos os actos praticados pelos fundadores, no periodo de organização da sociedade, e expressamente autorizado o director-presidente a assignar tudo quanto necessario for perante a Prefeitura do Districto Federal para a transferencia do contracto da Ugo Leal & Comp. que nesse acto serão representados pelo socio Ugo Leal, conforme os poderes que lhe foram conferidos pelas escripturas de 12 de janeiro de 1912 e 2 de julho de 1913, lavradas nas notas do tabellião Craz desta cidade. Esta proposta posta em votação foi sem debate unanimemente approved, e nada mais havendo a tratar é encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta em duplicata, assignada por todos os accionistas da Companhia de Avicultura. — Eduardo Tito de Sá. — Por procuração de Armando de Lamare, *Manfredo de Lamare*. — Ramulpho Bocayava Cunha, por si e por procuração de D. Maria Caetana da Almeida Torres. — *Proença, Echeverria & Comp*. — Por procuração de João de Freitas Valle e de Antonio Lobos. — *Eduardo Tito de Sá*. — *N. Guillobel*, por si e por procuração de Lourival de Guillobel. — *Mario Leal*. — *J. P. Fontenelle*. — *Ugo Leal & Comp.*

Nome, profissões e moradas dos administradores:

Presidente — Eduardo Tito de Sá, advogado — Russel, 32.

Gerente — Ugo Leal, industrial — Humaytã, 30.

Theosoureiro — João de Freitas Valle — Flamengo, 380.

Secretario — J. P. Fontenelle, medico — Conde de Irajá, 32.

(Certidão da Junta Commercial).

Certifico que por despacho da Junta Commercial de hoje, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 4.338, os seguintes documentos referentes á Companhia de Avicultura, a saber: os seus estatutos; as actas das assembleas geraes de constituição realizadas em 3 e 19 de julho expirante, contendo a nomeação de tres louvados e a approvação do laudo da avaliação feita pelos referidos louvados; a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções subscriptas de cada um; uma publica-forma da carta de autorização que obtive do Governo para funcionar na Republica; uma publica-forma do deposito da decima parte do capital em dinheiro, feito no Banco do Brazil, e o talão do pagamento do sollo devido, feito no Theosouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.714—Memorial descriptivo da invenção, de um processo de tratamento de metaes para protegê-las contra os effeitos da oxidação e outros effeitos corrosivos semelhantes, para que pretenda privilegio á General Electric Company, estabelecida em Schenectady, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, e assignaria de Tycho van Allen, domiciliado na mesma cidade.

Refere-se a invenção á arte de revestir ou de outro modo tratar metaes de modo a protegê-las contra os effeitos da oxidação e outros effeitos corrosivos semelhantes, e tem por objecto a produção de um revestimento sobre um metal normalmente sujeito á acção corrosiva ou uma condição no metal, tal que seja capaz de reduzir a influencia oxydante e corrosiva sem prejudicá-lo.

Refere-se a invenção mais especialmente ao tratamento de metaes, tais como o cobre e o ferro, que facilmente se oxydam. Como se sabe, o cobre oxyda-se muito facilmente mesmo em temperaturas moderadas. O ferro em temperaturas moderadas oxyda-se de vagar si estiver desprotegido, mas em altas temperaturas a proporção da oxydación é tão rápida que torna o seu emprego quasi prohibitivo. Um dos objectos da invenção é tratar ferro, cobre e metaes semelhantes de modo a produzir uma condição tal na superficie do metal ou dentro d'elle, que possa ser aquiescida em alta temperatura durante um periodo praticamente indefinido sem qualquer effeito prejudicial ao metal.

Exatando a invenção, empregaremos o aluminio para produzir a condição desejada. Verificamos que o ferro, cobre e metaes semelhantes, quando aquecidos com pó de aluminio em uma temperatura conveniente e sob condições apropriadas, alcançam a dita condição. Verificamos que sob condições adequadas uma liga protéctica de cobre e aluminio se formará sobre a superficie do cobre. Isto se consegue, collocando-se pó de aluminio em contacto com o cobre e aquecendo-se em temperatura propria, sob condições que impedem a oxydación do cobre. Um processo que verificamos dar bons resultados na pratica é o seguinte:

O pó de aluminio é inteiramente misturado com uma certa percentagem de sal ammoniac e zinco e os artigos a tratar são collocados em um forno e cercados pela mistura do pó. Em seguida fecha-se completamente o forno e gira-se-o de vagar. Mantem-se uma temperatura de cerca de 450° C. dentro do

forno e o tratamento continua por cerca de duas horas. Depois de retirado o metal do forno, é aquecido a uma temperatura entre 700 e 800° C., durante 15 ou 20 minutos. Uma mistura que se verificou produzir bons resultados, contém:

70 % de alumínio;
23 % de sal ammoniaco;
7 % de zinco.

Em vez de zinco, podemos empregar graphite. Verificamos, por exemplo, que produz muito bons resultados uma mistura que contém:

60 % de alumínio;
30 % de graphite;
10 % de sal ammoniaco.

Quando se emprega esta mistura, enquanto o metal está em contacto com o pó, a temperatura pôde ser elevada vantajosamente a 700° C. O producto final tem a apparencia exterior de aluminio bronze e pôde-se-lhe dar um grande lustre. Uma secção através de um pedaço de cobre assim tratado abre um anel externo distincto, tendo uma profundidade que pôde variar de 0,001 de pollegada a 1-64 de pollegada ou ainda mais fino, dependendo do espaço de tempo que o metal esteve em tratamento. Este revestimento é muito duro e resistente e é tão solidamente coherente que é impossivel separar-o do cobre. O revestimento praticamente não é affectado por alta temperatura nem pelos acidos corrosivos. Verificar-se-ha que o cobre assim tratado tem innumeras applicações, entre as quaes se mencionará a solda de ferro, em que é somente necessario expor o cobre na extremidade, deixando o resto do cobre protegido contra a oxydación e corrosão. Electrodo de cobre para lampadas, fornalhas, etc., terão sua durabilidade muito augmentada pelo presente tratamento.

O tratamento do ferro é praticamente identico ao do cobre. A mesma mistura pôde ser empregada bem como a mesma temperatura e pôde ser o mesmo o espaço de tempo do tratamento. No caso do ferro, no entanto, o revestimento não é tão distincto. Isto pôde ser devido ao facto de que o revestimento é consideravelmente mais fino para um dado tratamento, do que seria com o cobre. O resultado, porém, é o mesmo, não se oxydando o ferro ainda que em altas temperaturas. Um arame assim tratado foi conservado a calor rubro, por mais de 200 horas, sem nenhuma oxydación apparente. O ferro igualmente não se enferruja sob as condições mais penosas. Naturalmente deve entender-se que, comquanto descrevamos um processo especial para alcançar o resultado desejado, não limitamos nelle a invenção, visto como outros processos podem ser empregados sem se afastar do espirito da invenção. Verificamos, por exemplo, que, si o metal é simplesmente posto em contacto com o pó de aluminio em uma temperatura entre 400 e 500° C e em uma atmosphera que evite oxydación, se pôde produzir um revestimento tal como o descrevemos. Pelo processo descripto, porém, podemos produzir um resultado mais uniformemente satisfatorio e a espessura do revestimento pôde ser regulada mais facilmente.

Sabemos que já se propoz laminar metaes com aluminio ou outros metaes, como a platina, ouro ou prata, revestindo o metal a laminar com um fluxo brando de aluminio em forma de pasta, contendo o metal laminante em um estado finamente dividido e expondo-o a uma temperatura sufficiente para fundir o metal laminante.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo de tratar metaes para protegê-los contra os effeitos de oxydación ou outros effeitos corrosivos semelhantes, que consiste em aquecer os mesmos em contacto com o pó de aluminio sómente;

2º, o processo de tratar metaes para protegê-los contra os effeitos de oxydación ou outros effeitos corrosivos semelhantes, que consiste em aquecer os mesmos em contacto com uma mistura de pó de aluminio, sal ammoniaco e zinco ou graphite, aquecendo-os mais a uma temperatura mais elevada, depois de retirados do pó;

3º, como um novo artigo de manufactura, um metal oxydante tendo sua superficie ligada com outro metal para formar uma liga inoxidável;

4º, como um novo artigo de manufactura, um metal tendo em sua superficie uma liga de aluminio com o metal.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1914. — Por procuração Leclerc & C.

N. 8.745 — *Memorial descriptivo da invenção de um methodo e meios para regulção da voltagem, para que pretente privilegio a General Electric Company, estabelecida em Schenectady, condado de Schenectady, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Svend Emanuel Johnsen, domiciliado em Pittsfield, condado de Berkshire, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America*

Refere-se a minha invenção á regulção da voltagem imprimida a um circuito, e a minha invenção tem por objecto um methodo e meios para regular a voltagem de um circuito, e em especial para regular automaticamente a voltagem de um circuito por qualquer modo determinado previamente, independentemente das variações da carga. Outro objecto especial da invenção é a construcção de um transformador de corrente constante, sem partes moveis.

Em geral o meu methodo comprehende a regulção da força electro-motriz resultante imprimida a um circuito local, regulando-se o valor de uma ou mais das forças electro-motrizas componentes, e independentemente disto regulando-se as relações de phases das componentes em relação umas ás outras.

Empregando este methodo posso construir um transformador da corrente constante sem partes moveis, variando as relações de phases das forças electro-motrizas componentes induzidas em uma pluralidade de secundarios situados em uma pluralidade de partes no nucleo, operando a diferentes grãos de saturação, e regulando os valores das componentes da força electro-motriz resultante por reactancia ou por outro modo. Verse-ha na seguinte descripção que a invenção não se restringe somente a essa applicação.

Nos desenhos juntos: as figs. 1 e 2 são diagrammas de vectores, a que se refere a descripção geral da invenção. A fig. 3 é um diagramma das conexões do transformador. As figs. 4 e 6 são diagrammas a que se faz referencia na descripção de uma variante da invenção, para obter um transformador de corrente constante, sem partes moveis. A fig. 5 é um diagramma de vectores a que se refere a descripção. A fig. 7 é um diagramma das conexões de um transformador em que está incorporada uma forma preferida da invenção, para obter correntes constantes. A fig. 8 é um diagramma de vectores referentes á operação da construcção na fig. 7. A fig. 9 é um diagramma de uma construcção que emprega as conexões da fig. 7. As figs. 10 e 14 são diagrammas das conexões de um transformador em que está incorporada uma variante da invenção. As figs. 11, 12, 13, 15 e 16 são diagrammas de vectores a que se fará referencia na descripção de variantes e de applicações epecies da minha invenção.

Para que se possa comprehender claramente a minha invenção, começarei por descrever um dispositivo conhecido antes da mi-

nha invenção. Antes da minha invenção, tíntre-se suggerido que a voltagem imprimida a um circuito podia ser regulada á medida que a carga varia, por meio de um transformador (veja-se a fig. 3) com um enrolamento primario 3 situado em um nucleo não saturado e um enrolamento primario 6 situado em um nucleo saturado a todos os valores operativos da corrente. Os enrolamentos secundarios 5 e 7, respectivamente, orava, porém, de reactancia insignificante. Referir-me-me ás figs. 4 e 5, 10 na fig. 4 pôde ser considerado como representando a voltagem imprimida nos bornes dos primarios 3 e 6 em série; posso suppor que esta voltagem é imprimida por uma fonte de potencial constante. As forças electromotrices nos dois primarios differem de phase, propositadamente (sendo um dos nucleos saturado pela corrente excitadora) e são representadas na fig. 2 pelas linhas 3 a e 6 a respectivamente, em circuito aberto, por exemplo, no lado do secundario. Suppondo que as relações da transformação eram escolhidas por modo tal, que as voltagens nos secundarios 5 e 7 eram como as represento 5 a e 7 a respectivamente na fig. 5, as voltagens dos secundarios podem ser consideradas para os fins desta descripção como ficando, sob carga variavel, deslocadas 180° das voltagens dos primarios que as induzem, e portanto traçaram-se as linhas 5 a e 7 a na fig. 5 quasi parallelas ás linhas 3 a e 6 a respectivamente, na fig. 4.

A voltagem resultante no secundario imprimida no circuito secundario é representada pela linha que liga os extremos livres de 5 a e 7 a linha 10 a.

A medida que a carga chega ao circuito secundario, o enrolamento primario 3 tendo a tomar uma parte cada vez maior da voltagem, ficando o seu nucleo não saturado, e ficando o nucleo do primario 6 saturado a todos os grãos de carga, com o resultado que a força electro-motriz no primario 6 varia forçosamente de phase por modo consideravel, porém, varia muito pouco de valor; a certo estado da carga augmentada, a distribuição da força electro-motriz nos primarios 3 e 6 pôde ser representada pelas linhas 3 b e 6 b respectivamente (fig. 4).

As voltagens nos secundarios são agora representadas por 7 b e 5 b (fig. 5), tendo 7 b substancialmente valor igual a 7 a, e sendo 5 b maior que 5 a do que resulta 10 b imprimida no circuito secundario.

Vê-se que a voltagem resultante 10 a-10 b, imprimida no circuito em carga variou (neste caso desceu), á medida que a carga actuou no secundario. Pôde-se dizer que a variação de valor de 5 a-5 b é um effeito fortuito, e pôde-se considerá-lo como um effeito sujeito a occorrer e a ser tomado em consideração quando se determina o valor da variação de phase necessario para produzir o resultado desejado. Note-se que a variação era limitada, devido a que se variava intencionalmente apenas um factor,—a phase das forças electromotrices componentes 7 a-7 b e 5 a-5 b,—e que pelo menos occorria uma variação accidental sobre a qual não se podia effectuar regulção, e que era necessario ser compensada.

Segundo a invenção, pôde-se obter uma regulção da voltagem mais exacta e mais satisfactoria pela introdução de um ou mais factores variaveis para regular os valores das componentes da força electro-motriz total imprimida, ou de algumas das componentes, quer sejam produzidas por transformadores quer por outro modo. E assim as componentes podem ser reguladas nas phases, como se tem feito até hoje, porém, pôde-se effectuar uma regulção adicional sobre os valores das componentes.

Começarei por suppor que desejo diminuir a voltagem á medida que augmenta a carga

o systema. O methodo geral que emprego pôde ser descripto em referência á fig. 1. Utilizo neste caso duas forças electro-motrizs componentes, e a certo grão da carga ajustei os seus valores e as suas phases relativas aos representados por 5 a e 7 a, do que resulta ser imprimida uma força electro-motriz desejada 10 a no circuito em carga. A medida que a carga augmenta regulo os valores das forças electro-motrizs componentes na sua relação de phases, como fór mais favoravel ao caso presente. Assim neste caso particular, para o segundo grão de carga supposto, desejo uma voltagem no systema de valor representado por 10 b, e para obtel-a, reduzo o valor de 7 a a 7 b, augmento 5 a para 5 b e ponho as componentes mais perto da opposição de phases. Este methodo pôde ser levado a effeito facilmente por meio de um transformador com dois nucleos, ou duas partes de nucleo, e dous enrolamentos primarios em serie e dous secundarios em serie, nos nucleos, como se vê na fig. 3. A fig. 2 pôde ser considerada como representando as forças electro-motrizs no primario; 10 é a força electro-motriz imprimida nos bornes dos primarios em serie. As voltagens nos secundarios tem portanto uma relação fixa de phases com as voltagens nos primarios (para os fins desta demonstração supponha-se que esta relação é exactamente igual a 180°), e portanto o angulo entre ellas pôde ter qualquer valor desejado a um certo grão de carga, si se excitarem os nucleos ou partes de nucleo a diferentes grãos de saturação. Suppoz que os valores de reactancia em circuito aberto dados aos enrolamentos 3 e 6 do transformador da fig. 3, são taes que se produz o angulo representado entre 5 a e 7 a da fig. 1, a um certo grão de carga, sendo representada por 3 a e 6 a respectivamente (fig. 2) a distribuição da força electro-motriz nos primarios 3 e 6 para este primeiro grão de carga supposto. Com as variações de carga variará a relação de phases entre as duas componentes da força electro-motriz nos secundarios, devido á variação da relação de phases entre as forças electro-motrizs nos dous primarios. E assim no segundo grão de carga supposto na fig. 1, a distribuição da força electro-motriz nos primarios é representada por 3 b e 6 b (fig. 2), as forças electro-motrizs por 3 e 6 respectivamente. Para auxiliar, quer para acelerar quer para retardar, esta variação de phases pôde-se empregar diferentes razões de transformação nos dous transformadores, ou partes de transformador, por modo conhecido. Suppoz-se que as forças electro-motrizs como augmentam de valor, tendendo a produzir um augmento em cada componente no lado dos secundarios, como succedem em um caso na fig. 5. Regularsi, porém, estas componentes, e prefiro fazer isto dando aos enrolamentos secundarios os valores adequados de reactancia de dispersão. No caso representado, fig. 1, estes valores são taes que se pôde augmentar 5 a para 5 b, e diminuir 7 a para 7 b. Estas variações de valor não são neste caso proporcionaes á variação de valor das voltagens dos primarios; e são completamente regulaveis pelas reactancias de dispersão. Portanto, variando devidamente a relação das phases entre as componentes, pondo os nucleos a diferentes grãos de saturação, e variando devidamente os seus valores por meio de reactancia de dispersão, variou de 10 a para 10 b a voltagem resultante imprimida no circuito, á medida que a carga augmentou.

Porém, pôde não ser conveniente em todos os casos variar ambas ou qualquer das componentes com o augmento de carga. Em alguns casos pôde-se simplificar o methodo e o appaarelho, mantendo constantes os valores das duas componentes, variando simplesmente as suas relações de phases, ou em

alguns casos, mantendo constante o valor de uma componente, regulando as relações de phases e o valor da outra componente. Qualquer das componentes pôde ser mantida constante em valor, e pôde-se permitir ou fazer que varie de valor sómente como se desajar, dando aos enrolamentos reactancia de dispersão adequada. Também se pôde manter substancialmente o valor constante uma componente, pelo menos, por meios diferentes dos ultimos descriptos. Também em outros casos pôde-se simplificar o methodo e o appaarelho, dando a uma componente um valor adequado a um certo grão de carga, e permitindo que este valor fique constante ou varie com as variações de carga, e para compensar isto e obter a voltagem adequada, regula-se a relação de phases e o valor da outra componente.

Applicando o meu methodo de regulação á construção de um transformador para obter um transformador de corrente constante sem partes moveis, prefiro que as duas componentes fiquem substancialmente a valor constante, e que a principal variação seja na relação de phases.

Vejam-se as figs. 4, 6 e 7.

Quando se emprega um transformador de phases, pôde-se facilmente manter quasi constante uma das componentes da voltagem no secundario, montando o enrolamento secundario que a produz em um nucleo substancialmente saturado.

Como representa a fig. 7, prefiro quando se trata de um transformador de corrente constante, prover dous enrolamentos primarios 3 e 6, a cujas partes chamarei transformador principal e transformador auxiliar 1 e 2, respectivamente, cercando o enrolamento 6 um nucleo ou parte de nucleo completamente saturado, sem carga, sendo não saturado o nucleo, ou parte de nucleo creado pelo enrolamento 3, a todos os grãos de carga.

O secundario 7 tem reactancia de dispersão insignificante, e está situado no nucleo saturado; o secundario 5 tem grande reactancia de dispersão e está situado no nucleo não saturado. (Não se tomará em consideração, por enquanto, o enrolamento 4.) A fig. 4 pôde ser considerada como representando a distribuição da força electro-motriz nos primarios, e a fig. 6 a nos secundarios, ao mesmo grão de carga, 3 a e 6 a representam as forças electro-motrizs nos primarios 3 e 6 respectivamente, por exemplo sem carga, sendo 10 a força electro-motriz imprimida nos bornes do primario.

A certo grão de carga a distribuição da força electro-motriz é representada por 3 b e 6 b; 3 a-3 b variou da valor consideravelmente, enquanto que 6 a-6 b ficou praticamente constante (pois que o enrolamento que o produz está situado em um nucleo saturado), mas a variação de phases entre ambos é consideravel. No lado do secundario sem carga, as forças electro-motrizs 5 e 7 são respectivamente 5 a e 7 a (fig. 6), sendo o angulo entre ambas determinado como se explicou acima pelo angulo entre 3 a e 6 a, por sua vez determinado pelas reactancias relativas em circuito aberto de 3 e 6. Com a variação de carga, 7 a varia de phase com 6 a-6 b para 7 b, ficando substancialmente constante em valor, pois que 6 a-6 b fica substancialmente constante. Semelhantemente, 5 a varia para 5 b em phase, ficando, porém, o seu valor substancialmente constante devido á reactancia de dispersão do enrolamento 5, a que se deu valor adequado para produzir este resultado. Prefiro que as reactancias de circuito aberto dos enrolamentos 3 e 6 tenham relação tal que a variação de phase entre as componentes actua quasi exclusivamente na voltagem para dar á carga corrente constante seja qual for o valor da

resistencia da carga. Achei, porém, que uma pequena variação no valor de uma ou de ambas as componentes, é algumas vezes conveniente.

Em um caso particular em que a voltagem imprimida era cerca de 3.200, e a corrente desejada no lado do secundario cerca de 5 ampères, as razões de transformação no transformador principal 2:1, e no transformador auxiliar 1:2 foram consideradas como muito adequadas, sendo a reactancia sufficiente para manter as voltagens componentes dos secundarios substancialmente iguaes a todas as cargas. Deduz-se da primeira parte desta descripção que este não é o unico modo pelo qual se pôde applicar a invenção para obter uma corrente constante com transformadores, mas que é apenas uma variante da invenção adequada a produzir este resultado.

Achei também que, em transformadores pelo menos, é conveniente o emprego de um enrolamento secundario differencial principal 4 (fig. 7).

Este enrolamento está em relação indutiva intima com o enrolamento primario 3.

A fig. 8 pôde ser considerada como representando a distribuição de voltagem nos secundarios a um grão de carga supposto acima, e representado no lado dos primarios na fig. 4. Na fig. 8 a força electro-motriz no enrolamento secundario differencial principal 4 está representada aos dous grãos de carga respectivamente pelas linhas 4 a e 4 b; as outras linhas da figura são designadas pelos mesmos caracteres que as linhas da fig. 6 já descriptas e representam os mesmos factores. Quando se emprega este enrolamento secundario differencial principal 4, é preferivel calcular os diversos factores por modo tal que a somma dos vectores da força electro-motriz 4 a no dito enrolamento seja substancialmente igual á somma dos vectores da força electro-motriz 7 a no enrolamento secundario auxiliar mais a força electro-motriz 4 a no enrolamento secundario differencial principal sem carga e dispersão conjuncto por modo tal que as duas resultantes estejam quasi em concordância de phase, o que é conveniente. O secundario differencial principal 4 produz um effeito ameteral quando a carga varia. A regulação final sem este enrolamento é tão boa como com elle, mas em variação subita da carga, de amplitude relativamente grande, sem este enrolamento, a força electro-motriz imprimida na carga por uma pequena fracção de segundo pôde ter valor differente do valor final tamaro.

A fig. 9 é um schema de uma construção de transformador que comprehendendo as conexões representadas em diagramma na fig. 7. Na parte 8 do nucleo, a qual tem area de secção sufiçiente para operar a todas as cargas substancialmente abaixo da saturação, está situado o enrolamento primario 3, com o qual está em relação indutiva intima o enrolamento secundario differencial principal 4. Em outro lugar da mesma parte 8 do nucleo está o enrolamento secundario principal 5, cuja situação a alguma distancia do seu primario 3 lhe dá a reactancia de dispersão necessaria. Em outra parte 9 do nucleo, que pôde ter area de secção menor, para que possa ser substancialmente saturado como é necessario, está o primario auxiliar 6 e o secundario auxiliar 7, em relação indutiva intima.

Para obter voltagem constante, quer nos bornes dos secundarios, quer em algum ponto distante do circuito secundario, prefiro, quando se trata de um transformador, empregar a construção representada na fig. 10. Descrever-se-hia o ultimo caso de potencial constante em algum ponto distante. O enrolamento secundario 7, provido de re-

actancia de dispersão necessária, está situado em um núcleo substancial e completamente saturado, e o enrolamento secundário 5, sem reactancia de dispersão apreciável, está situado no núcleo não saturado. Os primários 6 e 7 estão situados nos mesmos núcleos que os secundários 7 e 5. A fig. 11 é o diagramma dos vectores do potencial primário. A fig. 12 é um diagramma dos vectores do potencial secundário, e mostra como a componente 5 a-5 b pode sem obstáculo augmentar de valor com o augmento de carga, enquanto que 7 a-7 b diminui de valor com o augmento de carga. Disto resulta como se deseja, um augmento de força electro-motriz nos bornes do circuito, de 10 a para 10 b, e julgo que neste caso se deve preferir esta adaptação do meu methodo. Empregando esta adaptação, prefiro que a força electro-motriz no enrolamento primário 6 seja deslocada substancialmente 90° da força electro-motriz imprimida 10, sem carga. E assim, sem carga 6 a estará substancialmente a 90° de 10, o que explica as diferenças angulares entre as figs. 4 e 11.

Tambem se pôde obter potencial constante de potencial variavel nos primários com o emprego do nosso methodo por exemplo, por um transformador ligado em serie (veja-se a fig. 13). Com a variação da voltagem imprimida nos primários, de 10 para 10', a distribuição da voltagem nos mesmos varia de 3 a e 6 a para 3 b e 6 b. É evidente que se pôde obter potencial constante por reactancia de dispersão nos secundários que façam variar devidamente os valores das forças electro-motrizas induzidas nos secundários.

Até aqui appliquei a invenção para obter uma variação de voltagem desde um máximo dado a zero. Quando a variação de carga for mais ou menos limitada, e não for necessario uma amplitude tão grande de variação, o aparelho, segundo a invenção acima descripto, pôde ter apenas a capacidade sufficiente para a variação de voltagem desejada.

Para fornecer uma voltagem constante pôde-se empregar qualquer fonte primaria ou secundaria adequada de energia, e a resultante variavel, a resultante das componentes variaveis, pôde ser adicionada ou subtrahida da voltagem da fonte adicional. Ligando por este modo um aparelho regulador de pequena voltagem a outra fonte de energia pôde em geral obter um factor de potencia mais elevado do que o que se pôde obter por derivação da energia total pelo aparelho regulador da voltagem. A figura 14 representa um transformador de energia ordinario 11 conjugado, os primários em paralelo e os secundários em serie, com o aparelho regulador da figura 7, isto é, com um aparelho para levar a effecto a invenção.

O transformador de energia 11 pôde fornecer a maior parte de energia fornecida ao circuito em carga, e os transformadores 1 e 2 podem juntar ou tirar a voltagem do transformador 11 a parte necessaria para variar a voltagem no circuito, em carga, com as variações da carga, como se deseja. Para os fins da descriptão podemos considerar que as forças electro-motrizas dos transformadores 1 e 2 augmentam a voltagem de 11. A figura 15 pôde ser considerada como representando a distribuição da força electro-motriz nos primários, sem carga e a um certo gráo de carga.

12 B é a força electro-motriz imprimida no enrolamento primario 12, constante a todas as cargas e igual a 10 e em concordancia de fase com 10. A outra parte da figura é similar á figura 4. Por estarem os secundários em serie, o diagramma de vectores dos mesmos, figura 16, é similar á figura 8, com as voltagens

constantes 13 A e 13 B adicionadas. As voltagens resultantes imprimidas nos circuitos secundários são representadas, como até aqui, por 10 A e 10 B. É obvio que a addição de uma fonte de voltagem constante não se restringe somente a obter uma corrente constante.

Não obstante ter-se descripto o methodo como realizado por construccões de transformadores, comprehenderão os entendidos nesta materia que isto é apenas um meio para tornar a regulção completamente automatica, e que o methodo não se limita nas suas applicações a essas construccões, ou mesmo em relação á regulção.

Pôde-se projectar outras construccões em cuja operação esteja incorporado o methodo da invenção, e portanto a invenção não se restringe, em relação ao methodo, a uma construccão particular.

Na descriptão suppoz-se para simplificar que a voltagem do secundario de um transformador está sempre deslocada 180° exactamente da voltagem do primário que a induz. Isto não é absolutamente exacto, mas as relações de fases são bem conhecidas e determinaveis, e comprehender-se-ha que é necessario serem tomadas em consideração em um projecto acurao.

Tambem os secundários por estarem em serie e a reactancias diferentes, pôde ter as suas forças electro-motrizas affectadas nas fases; isto, porém, não foi tomado em consideração na descriptão supra, e não affecta a theoria geral exposta acima, e quanto tenha de ser tomado em consideração quando se projectar um aparelho.

Em resumo, reivindico com pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo de regular a voltagem resultante imprimida a um circuito electrico por uma pluralidade de forças electro-motrizas componentes, que consiste em regular o valor destas componentes e variar a relação das suas fases;

2º, o methodo de regular a voltagem resultante imprimida a um circuito electrico por uma pluralidade de forças electro-motrizas componentes, que consiste em submeter uma das forças electro-motrizas componentes a uma impedancia ou reactancia a variar a relação das fases das forças electro-motrizas componentes;

3º, o methodo de regular a voltagem resultante imprimida a um circuito electrico por uma pluralidade de forças electro-motrizas componentes, que consiste em manter substancialmente constantes os valores de duas ou de todas as forças electro-motrizas componentes e variar as suas relações de fases;

4º, o methodo de regular a voltagem resultante imprimida a um circuito electrico por uma pluralidade de forças electro-motrizas componentes, que consiste em regular parcialmente a voltagem por variação do angulo das fases entre duas componentes, e regular parcialmente por regulção da relação dos valores das componentes;

5º, o methodo de regular a voltagem resultante imprimida a um circuito electrico que consiste em prover forças electro-motrizas e alterar a sua relação de fases, induzir outras forças electro-motrizas no circuito em carga por meio das forças electro-motrizas mencionadas em primeiro lugar e alterar a razão de transformação entre uma das ditas forças electro-motrizas induzidas e a sua força electro-motriz inductora;

6º, o methodo de regular a voltagem resultante imprimida a um circuito electrico que consiste em prover forças electro-motrizas e alterar as suas relações de fases, induzir duas forças electro-motrizas no circuito em carga por meio de uma das forças electro-motrizas mencionadas em primeiro lugar, induzir outra força electro-motriz no circuito em

carga por meio de outra das forças electro-motrizas mencionadas em primeiro lugar, e alterar a razão de transformação entre uma das forças electro-motrizas induzidas e a força electro-motriz que a induz;

7º, o methodo de regular a voltagem resultante imprimida a um circuito electrico que consiste em prover não menos de tres forças electro-motrizas, alterar a relação de fases entre duas das ditas forças e a terceira, alterar o valor de uma das duas forças electro-motrizas em relação ao valor da terceira, induzir outras forças electro-motrizas no circuito em carga por meio das forças electro-motrizas mencionadas em primeiro lugar e alterar a razão de transformação entre uma das forças electro-motrizas inductoras e alterar o valor da força electro-motriz induzida por esta força inductora;

8º, na regulção da voltagem de circuitos electricos o emprego de uma pluralidade de enrolamentos transformadores, tendo um jogo destes enrolamentos um núcleo saturado, e tendo o secundario de outro jogo dos ditos enrolamentos uma reactancia consideravel;

9º, na regulção da voltagem de circuitos electricos o emprego de uma pluralidade de enrolamentos secundarios transformadores, tendo um destes enrolamentos um núcleo saturado, tendo outro destes enrolamentos uma reactancia consideravel, e uma conexão de um terceiro enrolamento secundario em opposição aos dois enrolamentos mencionados em primeiro lugar;

10º, na regulção da voltagem de circuitos electricos o emprego de uma pluralidade de transformadores com os seus enrolamentos primários ligados em serie, e os seus enrolamentos secundários ligados em serie, tendo um dos ditos transformadores um núcleo substancialmente saturado pela sua corrente magnetizante, e tendo outro transformador uma reactancia consideravel no seu enrolamento secundario;

11º, na regulção da voltagem de circuitos electricos o emprego de uma pluralidade de transformadores com os seus enrolamentos primários e secundários ligados em serie, tendo um dos ditos transformadores um núcleo substancialmente saturado pela sua corrente magnetizante, e tendo outro transformador uma reactancia consideravel em uma parte dos seus enrolamentos secundários, e estando outra parte dos seus enrolamentos secundários em relação inductiva indifferente com o seu enrolamento primario e sendo ligada em opposição á parte mencionada em primeiro lugar;

12º, o methodo de regular a voltagem resultante imprimida a um circuito electrico por enrolamentos secundarios de um transformador que consiste em imprimir forças electro-motrizas nos enrolamentos primarios do transformador e ao mesmo tempo alterar a relação das fases destas forças e submeter uma das forças electro-motrizas induzidas aos effects de uma impedancia inherente ao transformador;

13º, o methodo de manter constante a corrente produzida em um circuito por uma pluralidade de forças electro-motrizas componentes imprimidas no circuito pelos enrolamentos secundarios de um transformador, que consiste em imprimir forças electro-motrizas nos enrolamentos primarios de um transformador e ao mesmo tempo alterar a relação de fases destas forças, induzir outras forças electro-motrizas nos enrolamentos secundarios por meio das forças electro-motrizas mencionadas em primeiro lugar e ao mesmo tempo manter no transformador os valores das ditas forças electro-motrizas induzidas substancialmente iguaes uns aos outros;

14º, o methodo aperfeçoado de manter voltagem constante em um circuito electrico substancialmente, como se descreveu;

13, um transformador de corrente constante construído e operando substancialmente, como se descreveu em relação aos desenhos. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1914.—Por procuração, Leclerc & C^o.

iv. 8.330 — Relatorio da invenção de «Uma boquilha aperfeiçoada para instrumentos de sopro, tais como fagote, contra-fagote, oboe, rothphone e corne inglês», para que pretenda privilegio Pedro Tropia, industrial, domiciliado em Ouro Preto, Estado de Minas Geraes

As palhetas geralmente usadas para fagote, contra-fagote, oboe, rothphone e corne inglês são feitas de duas peças concavas de bambu ou semelhante, reunidas entre si de modo a formar uma boquilha delicada e sensível, constituída de duas superfícies tenues, ligeiramente afastadas uma da outra. Esta tem a desvantagem de ser facilmente comprimida por uma pressão mais forte dos lábios, dando origem a uma má formação de sons.

O objecto da presente invenção remove esse inconveniente, pois que constitue a boquilha com uma parte rígida, metálica, e com uma palheta flexível.

No desenho annexo apresento, a título de exemplo, a boquilha da minha invenção, indicando as figs. 1, 2 e 3 a parte metálica 1 da boquilha, vista respectivamente em elevação vertical de tres lados; a fig. 4 indica em escala aumentada uma secção vertical dessa parte metálica 1; as figs. 5 e 6 mostram a palheta 2 de bambu ou semelhante, em elevação vertical; as figs. 7, 8 e 9 mostram a presilha 3, que reúne a palheta 2 á parte metálica 1, como está indicado nas figuras 10 e 11, em elevação vertical.

Pelo que ficou descripto e apresenta o desenho, a boquilha de minha invenção é constituída de uma peça 1 de metal, tendo uma parte inferior 4 de forma tubular, se projectando em uma parte superior 5, alargada em forma de palheta concava, como indicado na figura 2. A parte tubular 4 encaixa no instrumento a tocar e a parte 5 é combinada com uma palheta, como indicado nas figuras 10 e 11.

Reivindicações:

Uma boquilha aperfeiçoada para instrumentos de sopro, tais como fagote, contra-fagote, oboe, rothphone e corne inglês, caracterizada pelo facto de ser constituída por uma parte metálica rígida, como 1, e uma parte flexível de bambu ou semelhante (palheta), como 2, formando essas partes, quando reunidas, uma peça semelhante ás palhetas communmente usadas nos citados instrumentos, tendo, porém, a vantagem de produzir um som melhor e mais firme, tudo como descripto e representado no desenho.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1915.—Pedro Tropia.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de accordo com a 9ª condição do edital de 19 de junho findo, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias consecutivos, contados da data da publicação deste, afim de assignarem o contrato de fornecimento do grupo

12—Drogas e productos chimicos, es commerciantes V. Wernick & Comp.

Directoria da Contabilidade, 2 de agosto de 1915.—Rodrigues Barbosa, director geral.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 5 de agosto proximo futuro, proceder-se-á á vistoria sanitaria no predio s n da rua Augusta, com entrada pelo de n. 56, a qual se realizará ás 14 horas daquelle dia.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 28 de julho de 1915.—O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, communico aos Srs. candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de inspectores sanitarios desta directoria geral que a prova scripta para o mesmo concurso terá lugar segunda-feira, 2 de agosto, ás 9 horas em ponto, no edificio da mesma.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de julho de 1915.—O secretario interino, D. Garfield de Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA INSPECTORES SANITARIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os Srs. Drs. Arthur Tavares, Manoel Paes do Azevedo, Emyrdio José de Mattos, Octavio Carlos Pinto Guedes, Elycio Mendes Pires de Albuquerque a comparecer nesta Directoria Geral, amanhã, 3 do corrente, ás 20 horas, afim de tomarem parte na prova pratico-oral do concurso de inspectores sanitarios. Essa prova será publica.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de agosto de 1915.—O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA INSPECTORES SANITARIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os Srs. candidatos ao concurso de inspectores sanitarios da Directoria Geral de Saude Publica a apresentar nesta secretaria, devidamente autenticados, seus titulos e trabalhos scientificos e quaesquer documentos relativos á sua capacidade profissional e a serviços publicos prestados no exercicio da sua profissão. Tais titulos e documentos serão recebidos na secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, no dia seguinte á classificação dos candidatos ao concurso e servirão para melhor informar o Sr. ministro do merecimento dos mesmos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de agosto de 1915.—O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Para conhecimento dos interessados faço publico que, no exame realizado em 26 de julho findo, se apurou o seguinte resultado:

Mario Leite de Carvalho, Bernardino Ribeiro, Floracio Antunes Ferreira e Alfredo da Silva Rocha, foram approvados; Antonio Gomes de Almeida, Manoel Pereira (2º) e Albino Ferreira da Silva, foram julgados inhabilitados.

Chamada para o dia 3 do corrente, ás 4 1/2 horas da tarde, nesta Inspectoria:

Manoel Ribeiro Pinto, Francisco Alves dos Santos, Bazilio Ferreira da Costa, Antonio

Ferreira, Arlindo Gandolpho, Manoel Gêdas Idalgo e Alberto Teixeira da Silva Sobrinho.

Prova regulamentar: Pedro Amorim da Cunha e Sebastião Adciano da Silva.

Inspectoria de Vehiculos, 2 de agosto de 1915.—O inspector, Amaro José Custano.

Brigada Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o paragraho unico do art. 632 do regulamento da brigada, praxino-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação que perderão o direito ás matriculas, si não satisfizerem, ou seus herdeiros, as contribuições atrasadas até o dia 31 de dezembro de 1915, a saber:

Ex-cabo ferrador Antonio Paulino de Castro, soldados Deodoro Pires dos Santos, Manoel Francisco de Brito, clarim Luiz Teixeira, soldados Felix Rodrigues dos Santos, Joaquim Gomes de Araujo, Francisco Raphael das Chagas, João de Oliveira Marques, Alcebades Pereira da Costa, Oswaldo Pedro da Silva, Aristides Loutra, corneteiro Luiz Lopes da Silva Junior, aspegadas Desiderio Barbosa de Mendonça, Rubens Eduardo da Paula, soldados Manoel Penna, Antonio José de Souza (2º), Angelo Gomes dos Santos, cabo da esquadra Marcos Pereira da Silva, aspegado José Soares do Araujo, soldados Alberto Alves, Alfredo Joaquim dos Santos, Manoel Ferreira da Silva Gomes, Roberto Osorio, Luiz Cardoso Leal Netto, João Pereira da Silva (2º), Oneyo Pereira de Araujo, Agostinho Pereira da Silva, musico João Pio de Andrade, contra-mestre de musica João Antonio da Silva, soldados Antonio Rodrigues dos Santos, Constantino Gênes da Silva, Pio Augusto da Faria, Emeliano Christosomo Ferreira, Edmundo Marques Pereira, Antonio Julio Cesar, João Benedicto de Castro, Joaquim Nery Santiago, Alfredo Miquelino Dias, Eulydes Diaz da Cruz, Alides Figueiredo de Abreu, Alvaro Nascimento Coelho, João da Silva Vinha, João Soares de Mello, musico Gonçalo Ignacio da Costa, corneteiro Theodoro Ramiro Esteves, soldados Antonio Luiz Continho, Luiz Antonio Galdino, José de Siquiera Borba, José Pereira da Silva e Americo Vasques.

Contadoria, 2 de agosto de 1915.—Visto.—Major Narciso, contador.—José Eustachio Barbosa da Silva, capitão escripturario.

Brigada Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De accordo com a resolução do conselho administrativo reunido em sessão de 30 de julho findo, foram eliminados do numero dos contribuintes desta caixa, na forma do art. 631 do regulamento actual, por não terem pago as respectivas contribuições, durante mais de 12 mezes, as ex-praxas abaixo declaradas: Laflayete Leal Tavares, Benedicto Maysonette, Horacio Soares Guimarães, Riney Antunes, José Henrique dos Santos, Antonio Jacintho de Almeida, Gasão Carlos Soares, João dos Santos Menezes, João Mello de Oliveira, João Candido Martins, Segismundo de Oliveira Pinto, Antonio Teller Barbosa, Hippolito Quirino Cablas, Modesto Luiz de Souza, Cleoncio Alonzo Fernandes, Antonio Fernandes Pimentel, Armando José Ferreira, Juvencio Antonio de Oliveira, Rosemburgo Barra, Adão Marinho Xavier, José Eneves de Jesus, Francisco Telles da Rocha Leão, Irineu Continho, Antonio de Mello Alvim, Manoel Joaquim de Souza, Francisco Antonio Tavares de Almeida, Theodorico Pinto da Cruz, Manoel Ignacio da Silva, Octavio de Souza Vaz, Guilherme Joaquim Duarte, Antonio Ferreira de Lima, Alvaro Paulo da Cunha, Vicente Ameliano de Castro, Perminio Bêpo da

Gama, Silvano Costa, Anacleto José Rodrigues, Gustavo Primo Brazil, Manoel Cavalcanti de Mendonça, Natal Marcello, Antenor Ramos da Silva, Elpídio Alves de Mello, Alcides da Costa Corrêa, Henrique Silva, Joaquim Fausto do Espírito Santo, Antonio José de Oliveira, Gastão da Silva Pereira Barros e Avellino Duarte, bem como é considerado caduco os direitos do herdeiro da ultima praça constante deste edital.

Contadoria, 2 de agosto de 1915. — Visto. Major Nereio, contador. — José Estanislau Barbosa da Silva, capitão escripturário.

Corpo de Bombeiros

N. 1

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para fornecimento de carne durante o 2º semestre de 1915:

Especificação dos artigos — Unidade — Preço

Carne verde de 1ª, kilo.....	\$560
Carne de porco, fresca, kilo.....	\$5300
Carne de carneiro, kilo.....	\$5300
Carne de vitella, kilo.....	\$5300

O abaixo assignado, estabelecido á praça General Osório n. 6, se obriga a fornecer ao corpo de Bombeiros todos os artigos pelos preços acima mencionados, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Capital Federal, 2 de agosto de 1915. — José Vieira Goulart.

N. 2

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para fornecimento de carne durante o 2º semestre de 1915:

Especificação dos artigos — Unidades — Preços

Carne verde de 1ª, kilo.....	\$530
Carne de porco, fresca, kilo.....	\$5300
Carne de carneiro, kilo.....	\$5300
Carne de vitella, kilo.....	\$5300

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Evaristo da Veiga n. 139, se obrigam a fornecer ao Corpo de Bombeiros todos os artigos pelos preços acima mencionados, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Capital Federal, 2 de agosto de 1915. — Barcellos & Irmão.

N. 3

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para fornecimento de carne durante o 2º semestre de 1915:

Especificação dos artigos — Unidades — Preços

Carne verde de 1ª, kilo.....	\$185
Carne de porco, fresca, kilo.....	\$5300
Carne de carneiro, kilo.....	\$5300
Carne de vitella, kilo.....	\$5400

Os abaixo assignados, estabelecidos á avenida Gomes Freire n. 6, se obrigam a fornecer ao Corpo de Bombeiros todos os artigos pelos preços acima mencionados, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Capital Federal, 2 de agosto de 1915. — Marini Antunes & Comp.

Colônia Correccional dos Dous Rios

Tendo sido annullada pelo Exmo. Sr. Dr. chefe de Polícia do Distrito Federal a segunda concorrência para o fornecimento de carne verde de vacca a esta colônia durante o segundo semestre do corrente anno, de ordem do Sr. director faço publico que, no dia 3 de agosto do corrente ás 11 horas, serão re-

cobidas e abertas neste estabelecimento novas propostas para o fornecimento de carne verde de vacca a esta colônia durante o segundo semestre do anno corrente.

As propostas devem ser feitas em duas vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada o ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se sem aceroscimos, entre-linhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente cautionará na secretaria da colônia, até a vespera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300), cada um, em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito aquelle que, sabendo-se o preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo contracto.

Condições

1ª, o contractante é obrigado a depositar no cofre da colônia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000), que poderá ser representada por apolice da Divida Publica Federal, acompanhada da certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução resituída depois do fim do prazo do contracto.

2ª, o contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo.

3ª, a carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da colônia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da colônia.

4ª, os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarifado da colônia, rubricados pelo director e visados pelo escripturário.

5ª, os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas feiras, serão enviados ao contractante com dous ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro do prazo de vinte e quatro horas.

6ª, o contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 5 % quando deixar de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10 % quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; de 20 % no caso de reincidencia.

7ª, no caso de não ser absolutamente fornecido ou por ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa a custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a diferença que houver entre o preço de contracto e o vigente do mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

8ª, as multas impostas ao contractante pela Directoria da Colônia com recursos para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Polícia do Distrito Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá por conta da verba n. 15, do art. 2º da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915. — Colônia Correccional dos Dous Rios sub-consignação alimentação, medicamentos, dietas, calçados e vestuários dos correccionaes;

9ª, quando expirar o prazo do contracto o até que seja contractado o fornecimento do outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de réis (1:000\$000) e sujeito ainda a todas as condições previstas nas demais clausulas.

10ª, o contracto será rescindido quando se derem faltas repetidas communicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Polícia do Distrito Federal e punidas com as multas estabelecidas

na clausula 6ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colônia Correccional dos Dous Rios, em 10 de julho de 1915. — O escripturário, Mario Montenegro de Oliveira.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director do Deposito Naval, faço publico que de accordo com o que determina o art. 4º do Regulamento do Conselho de Compras da Marinha se acham abertas até 10 do corrente as inscripções, nesta repartição, para a concorrência dos futuros fornecimentos á Marinha de Guerra, relativos aos prupos, um, açougue; dous, padaria; tres, mantimentos; quatro, dietas; cinco, fazenda e alfaiataria; seis, passamanaria, bandeiras e ornamentos; sete, calçados, couros e pelles; oito, correame, equipamento e armamento das praças; nove, roupas para hospitales e enfermarias; 10, lavanderia; 11, utensilhos, vasilhames para pharmacia e enfermarias; 12, medicamentos e drogas; 13, combustiveis; 14, illuminantes, combustores e lubrificantes; 15, electricidades e torpedos; 16, machinas em geral e seus accesorios; 17, mossame, poleame e velame; 18, funilaria, artigos do lampião e bombeiro; 19, tancoaria; 20, vidracaria; 21, tintas e artigos para pintura; 22, instrumentos de musica e accessorios; 23, relojoaria e instrumentos scientificos; 24, tapacaria; 25, colcharia; 26, moveis, 28, ferramentas; 29, ferragens e balanças; 30, madeiras; 31, ferro e outros metaes; 32, cera; 33, materias, arcaia, barro, telhas, etc.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e as contidas nas letras A e G do art. 54, da lei n. 2.221 de 30 de dezembro do 1909, ficando ao Governo o direito de annullar-as caso os preços mais baratos sejam ainda assim considerados elevados.

Sala das Sessões do Conselho de Compras da Marinha, 2 de agosto de 1915. — O secretario, M. Pessoa de Mello.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA Á ILLUMINAÇÃO DA ESTAÇÃO BARÃO DE VASSOURAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 5 de agosto vindouro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica destinada á illuminação da estação Barão de Vassouras.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que passam prova a idoneidade

do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para os respectivos contractos são as seguintes:

I

A instalação a manter é a existente na estação citada, achando-se as discriminações em poder do inspector a quem está affecto o serviço de iluminação.

II

A iluminação se fará onze horas, em média por noite.

III

A conservação e a renovação do material serão feitas exclusivamente pelo contractante, salvo a substituição de peças, globos e lampadas inutilizados por negligencia do pessoal da estrada.

IV

Em caso de interrupção da produção da corrente electrica, se abaterá da conta mensal a importancia proporcional ao numero de lampadas e de horas da duração da mesma interrupção.

V

Qualquer alteração na distribuição das lampadas ou dos conductores só será feita mediante requisição da estrada e á sua custa.

VI

O preço para fornecimento de luz electrica será a "forqueto", tendo por base a unidade vela-mez, ou por medidor, tendo por base o kw-hora.

VII

O contracto terminará em 31 de dezembro de 1915.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de julho de 1915.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

Segunda divisão

NOVA CONCORRENCIA

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SETE MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI Á ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1915

De ordem do Sr. director geral faço publico que, no dia 10 do corrente, ao meio-dia, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de sete mil dormentes de madeira de lei para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, mediante as seguintes condições:

1ª

As propostas, em duplicata, devidamente assignadas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada classe de dormentes, serão fechadas em envolveres lacrados, com o nome do proponente e indicação da residencia.

Em outro envolvere, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quita com os impostos federal e municipal de industria e profissões.

2ª

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que proveem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

3ª

Os envolveres contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os bues contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas. Aos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídos os documentos, bem como os envolveres contendo as propostas, que não serão abertas.

4ª

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diário Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, decidirá a sorte feita em presença dos empates.

5ª

As caucões serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concorrente apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % da importancia total do fornecimento, para garantir a execução do dito contracto. Si o concorrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 500\$, que reverterá para os cofres publicos.

6ª

A repartição reserva para si o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, devendo tambem,

antes de abertas as propostas, declarar quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

7ª

O concorrente obriga-se a fornecer, até 31 de dezembro de 1915, sete mil (7.000) dormentes de madeira de lei, sendo tres mil e quinhentos (3.500) de 1ª classe e tres mil e quinhentos (3.500) de 2ª classe.

8ª

Serão considerados de 1ª classe os dormentes das seguintes madeiras: Pão Brazil, Canella Capitão Mór, Canella Preta, Canella Preto, Canella Sassafras, Canella Tapinhon, Graúna Parda, Graúna Preta, Ipê Tabaco, Jacarandá Rosa, Jacarandá Roxo, Jacarandá Tan, Jacarandá Cabeuna, Oleo Pardo, Oleo Vermelho, Peroba Rosa, Sapucaia Vermelha, Sapucaia Amarella, Sapucaia Preta, Tapinhon, Ubatim Vermelho, Urucurana, Sobreal e Araraeira do Sertão.

Serão considerados de 2ª classe os dormentes das seguintes madeiras: Angelim Peira, Arapóia Amarella, Araribá Rosa, Ipê Una, Jatobá Roxo, Canella Amarella, Canella Parda, Cangerana, Capobano, Jibatão, Garapa Amarella, Gressahy Azeite, Mangalô, Massaranduba Amarella, Sapucaia Vermelha, Tambú ou Ipequiat.

9ª

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1^m,80) de comprimento, vinte centímetros (0^m,20) de largura e quatorze centímetros (0^m,14) de altura ou espessura.

10

Os dormentes terão seção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, tops serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos do branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

11

Como tolerancia, até o maximo de 10 % da cada fornecimento, se poderá admitir:

a) que a seção transversal do dormente seja trapezoidal, não sendo, porém, a base menor do trapezo dimensão inferior a vinte centímetros (0^m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de dez centímetros (0^m,10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centímetros (0^m,07).

12

O fornecimento dos dormentes será feito á margem da linha da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, nas pontes de desembarque da Penha ou da Ponta do Cajú, na seguinte proporção: tres mil e quinhentos dormentes durante os primeiros trinta dias á contar da data da assignatura do contracto, e os restantes tres mil e quinhentos em quantidades iguaes por mez, de modo que o fornecimento seja feito até o dia 31 de dezembro.

13

No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrasado, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição mandar comurar inde-

pendente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

14

A diferença de preços dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira (13), a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deluzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver mais conta a processar.

15

Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13), relativamente a dms fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta (5ª). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem prévia autorização da administração ou extracção de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes capitais para o abastecimento da agua a esta capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade de fornecedor ou de terceiros.

16

Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

17

Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero de dormentes constantes da guia, de que trata a condição decima sexta (16), a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

18

O exame dos dormentes assim como a sua marcação deve preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

19

Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz em uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelo fornecedor da margem da estrada dentro do prazo da trinta dias (30), a contar da data em que foram rejeitados.

Findo esse prazo a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles com lhe approvar.

20

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor para tal fim contas em tres vias, acompanhadas das guias de compras com o competente recibo, e declaração do almoxarife da estrada.

21

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção de Expedito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de agosto de 1915.
— F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção

N. 8.835, de Agostinho de Almeida Pinto da Costa Alemão;
N. 8.836, de Carlos Moraes Rocha;
N. 8.837, de Castro & Oliveira;
N. 8.838, de Dessen-Davide e Basilio Orzechio;
N. 8.839, de Oscar Berardo Carneiro da Cunha;
N. 8.840, de Luciano Pó;
N. 8.841, de Marcos Schmidts;
N. 8.842, de C. F. Boehringer & Soelme;
N. 8.843, de Kurt Libhscher;
N. 8.844, de João Herrero Vargas;
N. 8.845, de John Henry Dean;
N. 8.846, do mesmo;
N. 8.847, do mesmo;
N. 8.848, de Simon Lachlan Fraser Mc. Lauchlan e Mario Whittlesey Tobyrigá;
N. 8.849, de Bordallo & Comp.;
N. 8.850, de Francisco da Rocha Porto.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral na proxima quarta-feira, 4, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos involucros que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 2 de agosto de 1915.
— O director geral, R. de Araujo Castro.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

CONCURRENCIA PARA A COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO DO ANUARIO DO OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que no dia 16 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta Directoria propostas de preços para a composição, impressão, brochura e cartanagem de 1.300 exemplares do Anuario do Observatorio Nacional e 500 taboas de marés, mediante as condições seguintes:

I. A composição deverá ser feita de accôrdo com o modelo que se acha nesta Directoria á disposição dos concorrentes, observados os tipos empregados nas diversas secções de que se compõe o mesmo Anuario;

II. O papel para impressão será o de 30 kilos assetinado, A ou AA, e para a capa o usado nos annos anteriores;

III. O preço será indicado por extenso, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas;

IV. Os proponentes depositarão previamente no Thesouro Nacional a importancia de 500\$ (quinhentos mil réis), em moeda corrente, para garantia das propostas, deposito que será feito mediante guia expedida pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio até a vespêra da concorrência;

V. As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira estampilhada e ambas datadas e assignadas, com indicação das respectivas casas commerciaes, e entregues em envoloppes fechados, contendo por fóra o nome do proponente.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade e os respectivos conhecimentos de deposito que se refere a condição IV.

A idoneidade dos proponentes será verificada antes de abertas as propostas, e aquellas

cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas.

VI. As propostas serão recebidas, abertas e lidas perante todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as de todos os outros.

VII. O prazo para a entrega do trabalho será de 15 dias, a contar da data da devolução das ultimas provas do texto ao contractante, incorrendo este na multa de 15\$ por dia de excesso;

VIII. Será aceita a proposta mais barata, por minima que seja a diferença; no caso de absoluta equaldade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que mais vantagens offerecer quanto ao prazo de que trata a condição VII;

IX. O proponente preferido deverá assignar o contracto respectivo dentro de tres dias, a contar da data do aviso feito por esta directoria, em officio, de que dará recibo, perdendo direito a caução e podendo, então, o contracto ser assignado com o que estiver collocado em segundo lugar, si assim convier á administração;

X. Os depositos dos concorrentes, que não tiverem sido preferidos, serão restituídos depois da assignatura do contracto e a caução dos contractantes depois de finda a execução do contracto, mediante officio expedido por esta directoria;

XI. Os originaes só começarão a ser entregues depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas;

XII. Os contractantes fornecerão á Directoria tantas provas quantas forem exigidas.

Essas provas serão devolvidas, com as necessarias emendas, dentro de tres dias, a contar da data de sua apresentação á Directoria.

Si esse prazo for excedido obra será accrescida ao do prazo para a entrega da obra, na forma da condição sétima;

XIII. A impressão definitiva só se fará á vista do «imprima-se» do director;

XIV. O pagamento só será feito depois da entrega dos trabalhos e só serão aceitos os exemplares que não apresentarem defeito de impressão, de paginação, de brochura ou de cartanagem;

XV. A concorrência poderá ser annullada sem que os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, 2 de agosto de 1915.—O secretario, Laurindo Macedo.

Escola de Minas

EDITAL N. 182

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciante que, de conformidade com o disposto no art. 53 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, está aberta, nesta secretaria, desta data a 18 de agosto do corrente anno, em todos os dias uteis, das 9 ás 15 horas, a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do lugar de professor de desenho do curso fundamental desta Escola, comprehendendo, como preceitua o art. 10, § 1º do regulamento de 26 de maio de 1910, : Desenho de imitação e geometrico, no 1º anno; Desenho de agnadas e topographico, no 2º e Desenho e construção de cartas geodesicas no 3º anno. A habilitação para a inscripção no referido concurso, far-se-á nos termos dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do citado Codigo de Ensino, em vigor nesta Escola, em virtude do art. 2º do regulamento, que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 4 de maio de 1915.—O secretario, Francisco A. Lopes.

Escola de Minas

EDITAL N. 220

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta Secretaria faz sciencia que, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica espacada, por espaço de tres mezes, a inscripção do concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª secção da Escola de Minas do Ouro Preto, devendo terminar o prazo no dia 19 de agosto futuro, ás 14 horas. A 7ª secção comprehende as seguintes matérias: grapho-estatisica e resistencia dos materiais, estabilidade das construcções, estudo dos materiais de construcção e determinação experimental da sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do construtor mecânico (1ª cadeira do primeiro e 1ª do 2º annos do curso especial). Hydraulica: liquidos e gazes: machinas operatrias, machinas hydraulicas, abastecimentos de aguas e esgotos e hydraulica agricola, thermodynamica e motores thermicos (2ª cadeira do primeiro e 3ª do segundo annos do curso especial), de accordo com o regulamento de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas do Ouro Preto, 19 de maio de 1915.—O secretario, Francisco A. Lopes.

Escola de Minas do Ouro Preto

EDITAL N. 215

De ordem do exmo. sr. dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que no dia 31 de maio de 1915 foi aberta nesta mesma secretaria, a inscripção do concurso para o provimento de substituto effectivo da segunda secção desta Escola, que comprehende:

Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª cadeira do 1º, 3ª do 2º e 2ª do 3º annos do curso fundamental); agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (1ª cadeira do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º annos do curso fundamental), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.939, de 26 de maio de 1910.

A inscripção encerrar-se-á no dia 18 de agosto do corrente anno, de conformidade com o art. 55 do Código de Ensino.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes dos artigos 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do citado Código.

Secretaria da Escola de Minas, 31 de maio de 1915.—O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do correio da Estação do Paraíso, no Estado de S. Paulo, João Miguel da Cruz Junior, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que for a bem do seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 32\$278, verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 1 de maio de 1906 a 13 de fevereiro de 1907, sob pena de revelia, conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Tercera Sub-directoria do Tribunal de Contas, 2 de agosto de 1915.—L. R. Rosado, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director ficam intimados João Ponce e Elias Ozias para, no prazo de oito dias, sob pena de revelia, allegarem o que julgarem conveniente a bem dos seus direitos no processo de infracção contra os mesmos instaurado por estarem vendendo charutos nacionaes como se fossem estrangeiros e sem estarem selados.

Recebedoria do Districto Federal, 2 de agosto de 1915.—O sub-director interino da Segunda Sub-Directoria, Francisco de Paula Osorio.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, em virtude de despacho do Sr. ministro da Fazenda de 28 de junho ultimo, se declara que até ás 13 horas do dia 19 de agosto, proximo futuro, serão recebidas propostas para a compra da porta que foi da casa forte B da Caixa de Conversão, com suas respectivas chaves, em numero de cinco, recolhidas ao armazem n. 6 da alfandega desta Capital, onde podem ser vistas. A dita porta é de fabricação de H. G. E. Egger & Comp. da cidade de Hamburgo. As referidas propostas devem ser apresentadas em duas vias, com emendas ou rasuras, acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 50\$, que o proponente accito perderá, si dentro de 15 dias, contados da publicação do despacho, não retirar o material do dito armazem.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 19 de julho de 1915.—João Moreira Oliveira da Silva, sub-director. (

Letras do Thesouro

(PAPEL)

Substituição das cautelas provisórias

De ordem do Sr. director geral da Contabilidade Publica e de accordo com as instrucções approvedas por S. Ex. o Sr. ministro, publicadas no *Diário Official* de 22 de maio, são convidados a comparecer nesta thesauraria os portadores das cautelas provisórias emitidas nos termos do decreto n. 11.478, de 5 de fevereiro deste anno, para substitui-las pelas—Letras do Thesouro—papel.

Serão substituidas somente as cautelas emitidas no dia 5 de março ultimo, dos seguintes numeros e valores:

Do valor de 100:000\$000

Cautelas ns. 1.222, 1.223 e 1.224.

Do valor de 50:000\$000

Cautela n. 1.225.

Do valor de 30:000\$000

Cautela n. 1.203.

Do valor de 27:500\$000

Cautela n. 1.202.

Do valor de 10:000\$000

Cautelas ns. 1.231 a 1.243.

Do valor de 5:000\$000

Cautela n. 1.208.

Do valor de 4:300\$000

Cautela n. 1.226.

Do valor de 3:400\$000

Cautela n. 1.213.

Do valor de 1:800\$000

Cautela n. 1.204.

Do valor de 2:000\$000

Cautela n. 1.205.

Do valor de 1:000\$000

Cautelas ns. 1.206, 1.209 a 1.212, 1.214 a 1.221, 1.224 a 1.235, 1.238, 1.262, 1.263, 1.265 a 1.276.

Do valor de 500\$000

Cautelas ns. 1 a 28 e 31 a 68.

Do valor de 200\$000

Cautelas ns. 1.001 a 1.532.

Do valor de 100\$000

Cautelas ns. 1.201 a 1.670.

A substituição terá lugar do dia 2 ao dia 6 do mez de agosto, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

As cautelas dos valores de 100\$, 200\$, 500\$ e 1:000\$ serão substituidas por letras de iguaes valores com as mesmas datas das cautelas. Somente serão desdobradas as cautelas de valores superiores a 1:000\$000.

Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, em 31 de julho de 1915.—O escrivão, A. J. Santos.

Alfandega do Rio de Janeiro

Afim de que produza todos os efeitos legais e para conhecimento de quem interessar possa, transcrevo o seguinte:

Vê-se da leitura deste processo que o Sr. guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, no dia 28 do mez proximo findo, procedendo a uma busca, a bordo do vapor italiano *Lealtá*, entrado de Genova, encontrou em um compartimento do dispenheiro uma caixa contendo oculos e *pince-nez*, occulta por baixo de um monte de roupas sujas, sacos, etc., pelo que fez da mesma apprehensão.

Lavrado o respectivo auto e não sendo conhecido o dono ou o destinatario dessa mercadoria, foi o mesmo notificado por edital publicado no *Diário Official* de 4 do corrente a vir allegar o que entendesse a bem do seu direito. Esgotado o prazo de 15 dias sem que viesse algum reclamar, foi declarado perempto o mesmo prazo, tendo então logar a classificação e avaliação dos objectos apprehendidos, pelos funcionarios para esse fim designados.

Assim, Considerando que correu o processo á velia;

Considerando que a mercadoria foi apprehendida em flagrante, de accordo com o artigo 360, § 1º, do Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, combinado com o art. 630, § 3º, da mesma consolidação;

Julgo a apprehensão procedente.

Intima-se e liquida-se, adjudicando-se afinal o producto ao Sr. guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, deduzidos 50 %, de conformidade com o preceito do art. 12º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno. Cumpra-se.

Alfandega, 31 de julho de 1915.—J. F. de Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1915.—Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 19

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 27 e 31 do corrente e 4 de agosto proximo, ao meio dia, serão vendidas respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem oferecer, no estado em que se acham, as

macedonias adiantas mencionadas, sendo permitido aos donos rotirar-as até a véspera do leilão, mediante prova do pagamento do direito.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 1

RM: Uma caixa n. 11, pesando bruto sete kilos, contendo 1.500 grammas de molas de ferro para qualquer uso; 1.500 grammas de veias de cêra, procedente de Marselha, descarga do vapor *Les Alpes*, em 21 de junho de 1907.

AP: Uma caixa n. 560, pesando bruto 26 kilos, contendo nove kilos de obreiras de massa de farinha de trigo; 2.600 grammas de pastilhas de metal, procedente do Havre, descarga do vapor *Campinas*, em 12 de agosto de 1907.

FMCC: Uma caixa n. 59, pesando bruto 213 kilos, contendo 80 kilos de papel simples para escrever; 20 kilos de papel tarjado para escrever; 60 kilos de envelopes simples, procedente de Marselha, descarga do vapor *Aquitaine*, em 27 de março de 1908.

CP: Uma caixa n. 4, pesando bruto 133 kilos, contendo 204 chapéus de avêa e semelhantes, procedente de Marselha, descarga do vapor *Equité*, em 28 de abril de 1908.

Lote n. 2

SM: Uma caixa n. 12, pesando bruto 127 kilos, contendo utensílios para máquinas pesando 117 kilos, procedente de Marselha, descarga do vapor *Provence*, em 17 de julho de 1908.

JM: Uma caixa n. 4.636, pesando bruto 74 kilos, contendo 12 kilos de obras não classificadas de ferro batido esmaltado; 9 kilos de fechaduras de ferro de duas voltas; 25 kilos de obras não classificadas de ferro fundido simples, 3.200 grammas de obras não classificadas de cobre simples, procedente do Havre, descarga do vapor *Corrientes*, em 23 de julho de 1908.

Lote n. 3

AM: Uma caixa n. 160, pesando bruto 191 kilos, contendo 160 kilos de livros impressos para leitura.

AM: Quatro caixas ns. 103 a 106, pesando bruto 759 kilos, contendo 649 kilos de livros impressos para leitura, procedentes do Havre, descarga do vapor *Campina*, em 10 de agosto de 1908.

AM: Três caixas ns. 3.333 a 3.335, pesando bruto 674 kilos, contendo 380 kilos de livros impressos para leitura, procedentes do Barcelona, descarga do vapor *Jana Porgas*, em 4 de abril de 1909.

Lote n. 4

EF: Uma caixa n. 314, pesando bruto 7 kilos, contendo 6 kilos de caixas de papelão forradas de qualquer tecido, procedente de Bordô, descarga do vapor *Magellan*, em 29 de junho de 1910.

HS (monogramas): Uma caixa n. 3.578, pesando bruto 84 kilos, contendo 40 kilos de malditas simples, procedente de Hamburgo, descarga do vapor *Cap Boca*, em 17 de janeiro de 1911.

Losango n. 7.744: Duas caixas n. 1 e 2, pesando bruto 99 kilos, contendo 69 kilos de productos químicos não classificados, procedentes de Londres, descarga do vapor *Horace*, em 4 de janeiro de 1911.

Sem marca: Uma mala sem numero, usada, contendo 3 kilos de roupa usada, procedente de Liverpool, descarga do vapor *Orcoma*, em 23 de novembro de 1911.

Sem marca: Uma cadeira sem numero, de madeira tísica, de abrir, mesma procedencia e vapor; descarga em 22 de novembro de 1911.

Sem marca: Uma commoda sem numero, de madeira ordinaria, de mais de tres gavetões; 39 kilos de objectos e roupas usadas, procedencia, vapor e descarga ignorados.

Sem marca: Um amarrado sem numero, contendo obras de ferro fundido, simples, pesando 11.500 grammas, procedente de Southampton, descarga do vapor *Aragon*, em 18 de março de 1912.

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto 6 kilos, contendo 1 colchão usado, procedente de Genova, descarga do vapor *P. Mafalda*, em 17 de abril de 1912.

Sem marca: Uma cadeira sem numero, de madeira tísica, de abrir e fechar, procedente de Hamburgo, descarga do vapor *Cap Vilano*, em 19 de abril de 1913.

Sem marca: Uma peça de ferro sem numero para machina, pesando 21 kilos, procedente de Hamburgo, descarga do vapor *Tijuca*, em 22 de abril de 1912.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 48 kilos, contendo estampa não especificada, pesando bruto 800 grammas; 39 kilos de cavalos, procedente de Amsterdam, descarga do vapor *Frisia*, em 23 de abril de 1912.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 9 kilos, contendo 2.800 grammas de ferro de engommar simples; penas soltas miúdas pesando 509 grammas, procedente de Montevideo, descarga do vapor *Sirio*, em 23 de abril de 1912.

Lote n. 5

KB: Uma caixa n. 730, pesando bruto 160 kilos, contendo estampas, annuncios, pesando bruto 145 kilos, procedente de Bordeaux, descarga do vapor *Chili*, em 4 de maio de 1912.

Lote n. 6

Sem marca: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 24 kilos, contendo 13 kilos de roupas de uso, procedente de Trieste, descarga do vapor *Martha*, em 7 de maio de 1912.

Sem marca: Um sacco pesando bruto 51 kilos contendo dois travessieiros usados, procedente de Genova, descarga do vapor *Cordoba*, em 10 de maio de 1912.

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 37 kilos, usada, contendo roupas e objectos usados, procedente de Amsterdam, descarga do vapor *Hollandia*, em 4 de junho de 1912.

CNL: Uma caixa n. 2, pesando bruto 71 kilos, contendo 17 kilos de confitos e doces não classificados, procedente de Southampton, descarga do vapor *Acon*, em 14 de junho de 1912.

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto 7 kilos, contendo roupas usadas, procedente de Marselha, descarga do vapor *Esperanza*, em 22 de junho de 1912.

Sem marca: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 24 kilos, contendo roupas e objectos usados, procedente de Hamburgo, descarga do vapor *Cap. Vente*, em 1 de julho de 1912.

FAF: Uma caixa sem numero, pesando bruto 29 kilos, contendo 2 kilos de obras de vidro n. 1, para serviço de mesa, obras de louça n. 3, para serviço de mesa, pesando 3 kilos, procedente de Trieste, descarga do vapor *Argentina*, em 1 de julho de 1912.

Lote n. 7

Lisboa Jardim: Um amarrado sem numero pesando bruto 30 kilos, contendo uma caixa de madeira, vazia, um colchão e um travessieiro usados, procedente de Southampton, des-

carga do vapor *Arlanca*, em 8 de julho de 1912.

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo roupa usada.

Frederico H. Marques: um engradado sem numero, pesando 3 kilos, contendo 2 chapéus enfeitados, usados;

Sem marca: uma mala sem numero, usada, pesando bruto 25 kilos, contendo roupas e outros objectos; mesma procedencia, vapor e descarga.

Jayme Clyde: um engradado sem numero, pesando bruto 25 kilos, contendo 4 vidros com 10 kilos de agua mineral natural, procedente de Nova York, descarga do vapor *Voltaire*, em 10 de julho de 1912.

Sem marca: uma caixa sem numero, pesando bruto 74 kilos, contendo 36 kilos de pompas usadas, procedente de Hamburgo, descarga do vapor *Cap. Finisterre*, em 11 de julho de 1912.

Sem marca: uma caixa n. 7, pesando bruto 12 kilos, contendo 5 kilos de ferramentas manuaes, procedente de Liverpool, descarga do vapor *Orita*, em 2 de julho de 1912.

Sem marca: uma caixa sem numero, pesando bruto 37 kilos, contendo roupas e objectos *ad calorem*, procedente de Southampton, descarga do vapor *Arlanca*, em 8 de julho de 1912.

Lote n. 8

Sem marca: uma cadeira de madeira tísica sem numero, de fechar e abrir.

Sem marca: Uma mala sem numero, de madeira ordinaria, forrada de lona, até 60 centímetros; seis chapéus de palha com pequenos enfeites.

Sem marca: Um amarrado sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo obras não classificadas, de madeira ordinaria;

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo um colchão e roupas usadas, procedente de Southampton, descarga do vapor *Arlanca*, em 13 de julho de 1912.

Sem marca: Um encapado sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo colchões e travessieiros usados, procedente de Genova, descarga do vapor *Francesca*, em 8 de julho de 1912.

Sem marca: Um fardo sem numero, pesando bruto 36 kilos, contendo roupas e objectos de uso domestico, procedente de Amsterdam, descarga do vapor *Frisia*, em 12 de julho de 1912.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 29 kilos, contendo 18 garrafas de vinho medicinal, pesando liquido oito kilos, procedente de Genova, descarregada do vapor *Cordoba*, em 12 de julho de 1912.

M. S. Barros: Uma cadeira sem numero, de madeira tísica, de abrir e fechar, procedente de Amsterdam, descarga do vapor *Zelandia*, em 15 de julho de 1912.

Ernesto A. Pereira: Uma caixa sem numero, pesando bruto 137 kilos, contendo 120 kilos de estampas não especificadas, mesma procedencia, vapor e descarga.

Alice: Um barril sem numero, desarmado, procedente de Genova, descarga do vapor *Alice*, em 1 de julho de 1912.

Sem marca: Um baidi sem numero, usado, pesando bruto 31 kilos, contendo 14 kilos de roupas e objectos usados, procedente de Genova, descarga do vapor *Laura*, em 19 de julho de 1912.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 60 kilos, contendo 21 kilos de colchão e travessieiros.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 114 kilos, contendo 66 kilos de roupas e objectos usados.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 137 kilos, contendo 87 kilos de roupas e utensílios domesticos.

Alexandre Weitz: Uma mala sem numero, de mão, usada, pesando bruto 6 kilos, contendo 3 kilos de objectos de uso domestico.

Sem marca: Uma trouxa sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo dois colchões usados, mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

T. H. Fitton: Uma caixa n. 3, pesando bruto 184 kilos contendo 25 kilos de pappus transparentes para plantas; 17 kilos de obras de madeira ordinaria; 49 kilos de papel para desenho; 9 kilos de cadeiras de ferro para agrimensor, simples; 7 kilos de papel albaminado; um kilo de tablets de qualquer qualidade; diversos productos chimicos; 14 kilos de trenas soltas; trenas com caixa de qualquer qualidade, pesando 4.500 grammas.

Sem marca: Uma caixa de papelão estragada, sem numero, contendo um chapéu de palha enfeitado, procedente de Southampton, descarga do vapor *Amazon*, em 22 de julho de 1912.

Tenente J. Freire: Uma mala usada, sem numero, pesando bruto 26 kilos, contendo roupas usadas, pesando 9 kilos, procedente de Montevideo, descarga do vapor *Sirio*, em 26 de julho de 1912.

Lote n. 10

SGI: Uma caixa n. 125 pesando bruto 231 kilos, contendo 190 kilos de estampas annuncios colladas em papelão.

SGI: 2 caixas, ns. 133 e 135 pesando bruto 23 kilos, contendo estampas annuncios pesando 16 kilos.

Lote n. 11

Triangulo Z: Uma caixa n. 37 pesando bruto 115 kilos, contendo 108 peças com 1.088 metros, de 3 a 10 centimetros e 66 peças com 660 metros até 3 centimetros de fitas de albatão pesando 35 kilos; 52 kilos de cartão cortado.

DC: Atravessada por uma flecha—Uma caixa sem numero, pesando bruto 2.500 grammas, contendo 500 grammas liquidas de chocolate.

Triangulo 1.086 contramarca NJ: Uma caixa pesando bruto 153 kilos, contendo 125 kilos de cartão preparado para servir de louza.

Idem, idem: Quatro caixas ns. 2 a 5, pesando bruto 790 kilos, contendo 670 kilos de cartão cortado para servir de louza.

KB: Uma caixa n. 3.333, pesando bruto 14 kilos, contendo 80 kilos de tapetes de lã, sem avesso grosso, avelludado, pelo curto, macio, procedente de Southampton, descarga do vapor *Amazon*, em 26 de julho de 1912.

KS: Uma caixa n. 393, pesando bruto 23 kilos, contendo um quadro grande com moldura, pesando sete kilos, procedente de Hamburgo, descarga do vapor *Cap Finisterre*, em 20 de julho de 1912.

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo seis kilos de roupas usadas; sete kilos de colchões e traveseiros de pennas usadas.

Sem marca: Um bahú sem numero, usado, pesando bruto 33 kilos, contendo 17 kilos liquidos de roupas e objectos usados.

Sem marca: Um carro de vime sem numero, para creança, simples, usado, procedente de Montevideo, descarga do vapor *Sirio*, em 26 de julho de 1912.

Lote n. 12

Sem marca: Duas cadeiras sem numero, de vime, com braços, usadas, procedentes de Hamburgo, descarga do vapor *Hohenstaufen* em 26 de julho de 1912.

KB: Um pacote n. 3.869, pesando 2.600 grammas, contendo cortinas de filó de algodão bordado, pesando 1.450 grammas, procedente de Southampton, descarga do vapor *Amazon* em 26 de julho de 1912.

James Oby de Quatre engradado sem numero, pesando bruto 120 kilos, contendo agua mineral, pesando bruto 92 kilos, procedentes de Nova York, descarga do vapor *Voltaire* em 26 de julho de 1912.

Sem marca: Uma mala sem numero, vazia, de madeira ordinaria, forrada de lona, até 80 centimetros.

Sem marca: Uma caixa de papelão sem numero, pesando 800 grammas, contendo 2 chapéus de palha enfeitados e usados.

M: Uma caixa sem numero, pesando bruto 44 kilos, contendo 30 kilos de sementes não especificadas.

Sem marca: Um bahú sem numero, usado, pesando bruto 15 kilos, contendo 9 kilos de roupas usadas.

Sem marca: Uma cama de lona e madeira, sem numero, não especificada.

Manoel C. Leite: Uma cadeira sem numero, de madeira tósea, de abrir e fechar, procedente de Southampton, descarga do vapor *Araguaya* em 30 de julho de 1912.

Lote n. 13

TDIV: Um fardo sem numero, pesando bruto 36 kilos, contendo 4 acolchoados de trapos de lã pesando 28 kilos.

III: Uma caixa n. 638, pesando bruto 6 kilos, contendo 2 kilos de roupas usadas, procedentes de Liverpool, descarga do vapor *Cri-fel*, em 27 de julho de 1912.

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 24 kilos, usada, contendo 3 kilos de roupas usadas; 1 espingarda de um canno para caça, procedente de Genova, descarga do vapor *Suavia*, em 27 de julho de 1912.

HS: Uma caixa n. 298, pesando bruto 30 kilos, contendo obras de vidro n. 2 para serviço de mesa, pesando liquido 3 kilos; baixelas de cobre prateado, pesando bruto 3 kilos.

Salomão Veiti: Uma caixa sem numero, pesando bruto 6 kilos, contendo cartuchos carregados, pesando bruto 4.100 grammas, procedentes de Bremen, descarga do vapor *Blucher*, em 30 de julho de 1912.

GG: Um fardo sem numero, pesando bruto 53 kilos, contendo 4 colchões usados, procedente de Hamburgo, descarga do vapor *K. F. August*, em 30 de julho de 1912.

Manoel Felipe: Uma caixa sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo 2 kilos, peso bruto, de obras de passamançeiro; 1.300 grammas de flores de panno.

P. José Madureira: Uma caixa sem numero, pesando bruto 8 kilos, contendo um quadro não especificado, procedente de Genova, descarga do vapor *P. Mafalda* em 31 de julho de 1912.

Lote n. 14

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 7 kilos, contendo roupas usadas, procedente de Southampton, descarga do vapor *Artanza* em 8 de agosto de 1912.

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 25 kilos, contendo 9 kilos de roupas usadas, procedente de Marselha, descarga do vapor *Provence* em 8 de agosto de 1912.

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo 20 kilos de roupas usadas, procedente de Hamburgo, descarga do vapor *Cap Arcona* em 8 de agosto de 1912.

MM: Uma mala sem numero, encapada, pesando bruto 37 kilos, contendo 20 kilos de roupas não classificadas de tecido de lã, lisa, procedente de Amsterdam, descarga do vapor *Asturias* em 5 de agosto de 1912.

TB: Uma caixa n. 4, pesando bruto 66 kilos, contendo 26 kilos de estampas não especificadas; 15 escovas com cabos de madeira e metal para limpar mesa; 1.690 grammas de obras de folhas de flandres pintadas; 9.500 grammas de bandejas de madeira envernizada, procedente de Liverpool, vapor *Oriana* em 28 de agosto de 1912.

Sem marca: Um bahú sem numero, pesando bruto 23 kilos, contendo 10 kilos de roupas e objectos usados, procedente de Marselha, descarga do vapor *Aquitaine*, em 31 de agosto de 1912.

Lote n. 15

TB: Uma caixa n. 3, pesando bruto 55 kilos, contendo 30 kilos de obras impressas de mais de uma cor.

TB: Uma caixa n. 4, pesando bruto 89 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor pesando 41 kilos; 30 kilos de estampas annuncios.

TB: Uma caixa n. 2 pesando bruto 56 kilos, contendo 45 kilos de obras impressas de mais de uma cor, procedentes de Liverpool, descarga do vapor *Oriana*, em 23 de agosto de 1912.

Lote n. 16

Nicanor Romariz: Uma mala sem numero, pesando bruto 23 kilos, contendo 12 kilos de roupas e objectos usados, procedente de Amsterdam, descarga do vapor *Hollandia*, em 29 de agosto de 1912.

WR Hashons: Um fardo sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo duas cadeiras de abrir e fechar, de braços, madeira ordinaria, procedente de Liverpool, descarga do vapor *Orita*, em 2 de junho de 1912.

Garcia S. Santo: Um encapado n. 2, pesando bruto 4 kilos contendo uma cadeira de madeira ordinaria, sem braços, assento de pão, madeira, cortada, procedente de Montevideo, descarga do vapor *Saturno* em 8 de junho de 1912.

AH: Uma caixa n. 9.417 pesando bruto 48 kilos, contendo 53 duzias de leques de papel com varetas de madeira polida; 104 duzias de leques de papel com madeira tósea; procedente de Bremen, descarga do vapor *Cordora* em 12 de julho de 1912.

Gordon Russo: Um pacote sem numero, pesando 3.400 grammas, contendo juncos pesando bruto 3.400 grammas, procedente do Havre, descarga do vapor *Ville Royal* em 25 de julho de 1912.

Sem marca: Um pacote sem numero pesando bruto 14 kilos contendo brochas para caçar pesando bruto 6.600 grammas; 3.500 grammas de catálogos; procedentes de Genova, descarga do vapor *Italia* em 23 de julho de 1912.

Sem marca: Um pacote sem numero pesando bruto 3.600 grammas, contendo 22 metros de bém de algodão pesando liquido 3.500 grammas, mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 64 kilos, contendo bolsas de palha para compras, pesando bruto 16 kilos; 5 kilos de anilina; 1 kilo de fivellas de ferro simples; 1.500 grammas de argolas de ferro simples; 1.400 grammas de obras não classificadas, de cobre simples; 2.500 grammas de taxas de ferro, com cabeça de latão; 1 torno de ferro para ferreiro, pesando 10.500 grammas; 8 kilos de ferramentas manuaes.

Sem marca: Uma caixa, sem numero, pesando bruto 45 kilos, contendo 20 kilos de bolsas de palha, para compras; 3.700 grammas de anilina.

Sem marca: Uma caixa, sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo bolsas de palha para compras, pesando bruto 13 kilos; 3 kilos de ferramentas manuaes.

Sem marca: Uma caixa, sem numero, pesando bruto 38 kilos, contendo roupas e objectos usados; procedentes de Hamburgo, descarga do vapor *Cap Verde*, em 2 de setembro de 1912.

Lote n. 18

Quartim Guimarães: Um pacote sem numero, pesando bruto 3 kilos, contendo 650 grammas de botões de madreperola com furos; 2 kilos de amostras, sem valor mercantil, procedente da Marselha, descarga do vapor *Amazona*, em 4 de agosto de 1912.

Sem marca: Um sacco, sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo um colchão e dois travesseiros.

Sem marca: Uma trouxa, sem numero, pesando bruto 32 kilos, contendo um colchão e travesseiros, procedentes da Southampton, descarga do vapor *Demerara*, em 5 de setembro de 1912.

Sem marca: Uma mala sem numero, usada, pesando 31 kilos, contendo roupas e objectos usados, pesando liquido 14 kilos, procedente de Amsterdan, descarga do vapor *Frísia*, em 21 de setembro de 1912.

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 81 kilos, contendo 18 ceroulas de algodão ponto de meia; 24 camisas de algodão ponto de meia; nove duzias de escovas com cabo de osso para dentes; gravatas de seda, pesando liquido 6 kilos; 300 metros de fita de seda de mais de tres a dez centímetros, pesando liquido 2.500 grammas; 3.400 grammas de lençóis de seda, não especificados; echarpes de seda; de seda, pesando liquido quatro kilos; bijuteria de cobre, pesando bruto dois kilos, abas de passanueiro de cobre, pesando bruto 12 kilos; franjas de seda, pesando liquido 13.300 grammas; cinco kilos de roupa usada, procedente de Montevideo, descarga do vapor *Pampa*, em 25 de setembro de 1912.

Lote n. 19

Sem marca: Uma mala sem numero, de madeira ordinaria, forrada de panno, de mais de 80 centímetros, pesando bruto 76 kilos, contendo tres cobertores de lã de qualquer qualidade pesando liquido tres kilos; 13 kilos de fita de seda, medindo 752 metros, de mais de tres a 10 centímetros e 1.200 metros até tres centímetros; 17 kilos de tiras de fita de algodão bordado a seda, contendo 420 metros; echarpes de fita de seda, pesando liquido 40 kilos; burbantes de buba para espartilho, pesando bruto cinco kilos, procedente de Montevideo, descarga do vapor *Pampa*, em 25 de setembro de 1912.

Lote n. 20

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 97 kilos, de madeira ordinaria, forrada de lona, de mais de 80 centímetros; contendo 19.500 grammas de bijuteria de cobre; dois cobertores de lã de qualquer qualidade pesando liquidos 2 kilos; 3 camisas de algodão ponto de meia; 1.500 grammas de roupa usada; 9.500 grammas de fitas de seda com 1.976 metros, de 3 até 10 centímetros, e 2.880 até 3 centímetros; 33 kilos de fita de algodão bordado a seda; 1.728 metros de fitas de seda com 3 centímetros de largura e 459 metros de 3 até 10 centímetros, pesando 4.900 grammas; mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 95 kilos, de madeira ordinaria, forrada de lona, de mais de 80 centímetros; contendo 3 cobertores de lã de qualquer qualidade, pesando liquido 3 kilos; 6 camisas de algodão ponto de meia; 6 ceroulas de algodão não classificadas; tiras de fita de algodão bordado a seda pesando liquido 26 kilos; 2.400 grammas de gravatas de seda; fitas de seda pesando liquido 23 kilos e meio; com 856 metros de mais de 10 centímetros; 2.550 de 3 a 10 centímetros e 4.800 até 3 centímetros; botões de Madreperolas com

fileos pesando bruto 8 kilos, mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

Sem marca: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 39 kilos, contendo 14 kilos de roupas usadas, procedente de Montevideo, descarga do vapor *Orion*, em 18 de setembro de 1912.

Arthur Salles: Um encapado sem numero, pesando bruto 1.200 grammas, contendo seis duzias de collarinhos para camisas, descarga do vapor *Aragon*, em 19 de setembro de 1912.

Losango — SMC: Uma caixa n. 6.339, pesando bruto 55 kilos, contendo pertences para machina de costura, pesando bruto 33 kilos, procedente de Liverpool, descarga do vapor *Chancer*, em 10 de setembro de 1912.

Triangulo — P contra-marca JCW: Uma caixa n. 23.497 a 2, pesando bruto 35 kilos, contendo 8.500 grammas de caixas de papelão vazias, procedente de Marselha, descarga do vapor *Chili*, em 20 de setembro de 1912.

Tobias Frederico Cruz: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 32 kilos, contendo 100 grammas de gravatas de seda; tres pares de luvas de pelica, um binoculo forrado de couro para theatro, roupas usadas, modas e outros objectos pesando 19 kilos, procedente de Bordeaux, descarga do vapor *Chili*, em 24 de setembro de 1912.

Lote n. 23

Sem marca: Uma trouxa sem numero pesando bruto tres kilos, contendo roupa usada, procedente de Montevideo, descarga do vapor *Rio de Janeiro* em 9 de setembro de 1912.

B F: Uma caixa n. 23.290 a 4 pesando bruto oito kilos, contendo tres kilos de caixas vazias de papelão, procedente de Southampton, como descarga do vapor *Araguaya* em 25 de setembro de 1912.

Braga Carneiro: Dois pacotes sem numero pesando bruto 36 kilos, contendo amostras de tecidos de seda e de algodão, procedentes de Liverpool, descarga do vapor *Oriana*, em 1 de outubro de 1912.

E L: Dois pacotes ns. 55 e 53 pesando bruto 17 kilos, contendo varetas para espartilho ou semelhantes, forradas de panno, pesando 17 kilos, procedente de Southampton, descarga do vapor *Avon*, em 29 de outubro de 1912.

Esplendor Junior: Quatro pacotes sem numero pesando bruto 15 kilos, contendo bijuteria de cobre pesando bruto 13.600 grammas; 1.300 grammas de caixas para tilhores; procedentes de Amsterdan, descarga do vapor *Hollandia* em 30 de outubro de 1912.

MW — contra-marca 77: Uma caixa n. 5, pesando bruto 207 kilos, contendo utensilios para machinas, pesando bruto 170 kilos, procedente de Bordeaux, descarga do vapor *Liger*, em 24 de outubro de 1912.

Lucia Jassey: Um bahu sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo 5 kilos de roupas usadas, procedente de Southampton, descarga do vapor *Vauban*, em 28 de setembro de 1912.

Dr. José Mariano Hija: Um pacote sem numero, pesando bruto 2.400 grammas, contendo 700 grammas de estampas não especificadas e 1.600 grammas de catalogos, procedente de Southampton, descarga do vapor *Avon*, em 13 de novembro de 1912.

Lote n. 24

A. Hoterodt: Uma mala sem numero, pesando bruto 75 kilos, contendo 3.900 metros de tecido de seda não especificado, pesando liquido 35.500 grammas e 2 kilos de roupa usada (mala forrada de lona, até 80 centímetros), procedente de Hamburgo, descarga no vapor *Blucher*, em 22 de novembro de 1912.

Lote n. 25

TSF: Uma caixa n. 3.607, pesando bruto 182 kilos, contendo 140 kilos de roupas usadas, procedente de Amsterdan, descarga do vapor *Hollandia*, em 24 de novembro de 1912.

Sem marca: Uma mala sem numero, usada, pesando bruto 29 kilos, contendo 6 kilos de roupas e objectos usados.

FC: Um fardo sem numero, pesando bruto 40 kilos, contendo um colchão e utensilios domesticos.

Borlido: Uma caixa sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo agua mineral natural, pesando bruto 30 kilos; procedente de Southampton, descarga do vapor *Amazona*, em 19 de novembro de 1912.

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto dois kilos, contendo roupa usada, procedente de Liverpool, descarga em 29 de novembro de 1912.

Perremiuo Ida: Um fardo, sem numero, pesando bruto 41 kilos, contendo um colchão e objectos domesticos usados, procedente de Southampton, descarga do vapor *Arlanza*, em 23 de novembro de 1912.

Sem marca: Um encapado sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo um colchão e travesseiros usados, procedente da Marselha, descarga do vapor *Espana*, em 6 de novembro de 1912.

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto dois kilos, contendo dois kilos de folhas medicinas, não especificadas, procedente de Hamburgo, descarga do vapor *Pernambuco*, em 25 de novembro de 1912.

Sem marca: Um fardo sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo partes de uma cama de madeira usada, procedente de Montevideo, descarga do vapor *Orion*, em 16 de novembro de 1912.

Lote n. 26

Oppehlme & Comp.: Uma mala usada forrada de lona, até 80 centímetros, pesando 91 kilos, contendo 750 grammas de flores de cera; 450 grammas de flores de papel; obras não classificadas de vidro n. 1 de cor para toilette, pesando liquido 2 kilos; obras de estanho não classificadas, pintadas, pesando bruto 400 grammas; 59 kilos de amostras de tecidos e bordados, procedente de Montevideo, descarga do vapor *Syrio* em 22 de novembro de 1912.

Triangulo DTC: Um pacote n. 12.901, pesando bruto 5.200 grammas, contendo catalogos.

LS: Uma caixa sem numero, pesando bruto 1.800 grammas, contendo leite condensado, pesando bruto 1 kilo; procedente de Southampton, descarga do vapor *Avon*, em 29 de outubro de 1912.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 35 kilos, contendo legumes em conserva pesando bruto 7.500 grammas; carnes em conserva pesando bruto 1.700 grammas; docas em massa pesando bruto 14 kilos; procedente de Hamburgo, descarga do vapor *Cup Arcona*, em 3 de dezembro de 1912.

Lote n. 27

Sem marca: Duas trouxas sem numero, pesando bruto 67 kilos, contendo colchões e travesseiros usados;

Sem marca: Duas trouxas sem numero, pesando bruto 31 kilos, contendo colchões e travesseiros usados;

Sem marca: Um sophá, sem numero, de vime, usado.

Sem marca: Um amarrado sem numero, de ferro fundido em obras não classificadas simples, pesando 17 kilos; procedencia, vapor e descarga ignoradas.

Lote n. 28

Losango AGG: Uma caixa n. 35, pesando bruto 165 kilos, contendo uma secretaria de madeira fina, grande, para homem.

Idem: Uma caixa n. 203, pesando bruto 191 kilos, contendo 63 kilos de obras não classificadas de estanho bronzado; 10 kilos de obras não classificadas de marmore; 8 kilos de lustres de cobre envernizado; 1.500 grammas de lampadas electricas;

Idem: Uma caixa n. 204, pesando bruto 133 kilos, contendo 650 grammas de lampadas electricas; 43 kilos de obras de estanho bronzado, não classificadas;

Idem: Uma caixa n. 205, pesando bruto 168 kilos, contendo 60 kilos de obras não classificadas de estanho bronzado; 6 kilos de lustres de cobre;

Idem: Uma caixa n. 206, pesando bruto 92 kilos, contendo 33 kilos de canetas de borracha; 20 grammas de pennas de ouro; couro em obras não classificadas, pesando bruto 2 kilos; bolsas de couro pesando bruto 2.500 grammas; 2 kilos de obras não classificadas de cobre simples; chapas de cobre assentadas sobre madeira, pesando 600 grammas; 800 grammas de bijouteria de cobre; 2.200 grammas de caixas para talheres; procedentes de Southampton, descarga do vapor *Asturias*, em 10 de dezembro de 1912.

Lote n. 29

SM: Uma caixa n. 310, pesando bruto 3.200 grammas, contendo 500 grammas de roupa de tecido de algodão enfeitado; 270 grammas de echarpes de gaze de seda com vidrilhos; procedente de Southampton, descarga do vapor *Asturias*, em 10 de dezembro de 1912.

Triangulo M: Uma caixa n. 3.417, pesando bruto 127 kilos, contendo 75 kilos de adreços de colóide; 800 metros de renda de algodão não especificada, até tres centímetros, 3.500 grammas, procedente de Southampton, descarga do vapor *Vauban*, em 10 de dezembro de 1912.

P.M.: Uma caixa n. 2, pesando bruto 63 kilos, contendo 47 kilos de bijouteria de cobre.

S.L.: Uma caixa n. 50, pesando bruto 33 kilos, contendo 15 kilos de amostras de ferragens; 13 kilos de catalogos;

Idem: Uma caixa n. 51, pesando bruto 47 kilos, contendo 3.600 grammas de bolsas de couro sem preparo; 4.500 grammas de obras de cobre simples;

Idem: Uma caixa n. 52, pesando bruto 26 kilos, contendo 900 grammas de bolsas de couro sem preparo; uma machina pequena para uso domestico pesando 8.500 grammas partes de colóide pesando bruto 3 kilos; adreços de colóide 2.500 grammas;

Idem: Uma caixa n. 53, pesando bruto 27 kilos, contendo mostruario de ferragens pesando 3.600 grammas; 10 kilos de catalogos; 7 camisas de algodão lisas; 2 coroulas de algodão; 850 grammas de tiras de couro para encaus; procedentes de Southampton, descarga do vapor *Vauban*, em 18 de dezembro de 1912.

Lote n. 30

Triangulo 161: Uma caixa n. 1.892, pesando bruto 12 kilos, contendo 126 metros de tecido de seda pura, pesando liquido 8 kilos;

Luiz Porto Maya: Um encausado sem numero, pesando bruto 3 kilos, contendo catalogo;

Triangulo FB: Uma caixa n. 2.212, pesando bruto 69 kilos, contendo 9.500 grammas de catalogos; 3.700 grammas de baixeiros de qualquer tecido de linho; 7.400 grammas de baixeiros de qualquer tecido de lã; 7 pares de esparras de cobre prateado; 13 pares de esparras de cobre simples; amostras de ferragens pesando bruto 5 kilos; 5.200 grammas de

obras de cobre simples; 15 pares de estrêmos de cobre polido sem mola; 11 bridões limpos; 5 fochineiras de ferro; procedentes de Southampton, descarga do vapor *Vauban*, em 9 de dezembro de 1912.

Lote n. 31

Annita Monfied: Uma caixa sem numero, pesando bruto 23 kilos, contendo perfumaria em 27 vidros ordinarios, pesando bruto 20.520 grammas, procedente de Southampton, descarga do vapor *Asturias*, em 26 de dezembro de 1912.

Matto: Maia & Comp.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 8 kilos, contendo 3.200 grammas de catalogos, procedente de Southampton, descarga do vapor *Aragon*, em 12 de dezembro de 1912.

F. P.: Uma caixa n. 523, pesando bruto 7 kilos, contendo 3 kilos de essencias artificiaes de qualquer qualidade, procedente de Southampton, descarga do vapor *Vauban*, em 5 de dezembro de 1912.

L. S.: Um barril n. 4, vasio, armado, procedente de Bordeaux, descarga do vapor *Seguana*, em 10 de dezembro de 1912.

Sem marca: Uma cadeira sem numero, de madeira tosca, de abrir, mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 8 kilos, contendo 4 kilos de roupas usadas e diversos objectos, bolsa de mão, de couro, pesando 3.500 grammas.

Triangulo Simas: Uma caixa n. 2.629, pesando bruto 31 kilos, contendo 24 kilos de catalogos.

Sem marca, sem numero: Partes de uma cama de ferro usada, pesando 16 kilos;

Sem marca: uma caixa sem numero, pesando bruto 19 kilos, contendo 6 kilos de louça n. 4 emapparehos não classificados.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 52 kilos, contendo 30 kilos de roupas e objectos usados; presença, vapor e descarga ignorados.

Losango P: Uma caixa n. 4, pesando bruto 21 kilos, contendo 19 kilos de obras de cobre simples, procedente de Southampton, descarga do vapor *Aragon*, em 17 de dezembro de 1912.

MW: Contramarca 90, uma caixa n. 4, pesando bruto 115 kilos, contendo um torno e pertences para serraleiro pesando 100 kilos, procedente de Bordeaux, vapor *Seguana*, descarga, em 17 de novembro de 1912.

R: Um sacco sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo roupas e objectos usados, procedente de Southampton, descarga do vapor *Avon*, em 9 de junho de 1912.

Lote n. 32

MW: Contramarca 90: Quinze encausados n. 1 a 15, pesando bruto 4.168 kilos, contendo cabos atecoados de linho, em peças, pesando 1.168 kilos, procedentes de França, descarga do vapor *Seguana*, em 3 de dezembro de 1912.

Lote n. 33

Triangulo n. 41: Duas caixas ns. 1.163 e 1.169, pesando bruto 354 kilos, contendo 3.200 metros de tecido de algodão, de mais de 75 grammas, estampado, base 10x10, pesando liquido 260 kilos, procedentes de Amsterdam, descarga do vapor *Frisia*, em 12 de abril de 1913.

JRC: Uma caixa n. 27, pesando bruto 3 kilos, contendo objectos physicos ou não classificados, pesando 1.300 grammas, procedente de Southampton, descarga do vapor *Arlanza*, em 6 de fevereiro de 1913.

JMP: Uma caixa n. 718, pesando bruto 258 kilos, contendo estampas annunciis, pesando bruto 230 kilos, procedente de Amsterdam, descarga do vapor *Frisia*, em 12 de março de 1913.

AEG: Uma caixa sem numero, pesando bruto 2.500 grammas, contendo dois kilos de livros riscados em branco para escripturação mercantil, procedente de Southampton, descarga do vapor *Arlanza*, em 14 de março de 1913.

Ester Ciampi: Uma caixa sem numero, pesando bruto 59 kilos, contendo dois quadros grandes, pesando 20 kilos; um aparelho não especificado, pesando 13 kilos, procedente de Southampton, descarga do vapor *Aragon*, em 18 de março de 1913.

Losango 101, contramarca CCMF: Uma caixa sem numero, pesando bruto 123 kilos, contendo 22 vidros com perfumaria em vidros ordinarios, pesando bruto 61 kilos, procedente de Southampton, descarga do vapor *Aragon*, em 18 de março de 1913.

Lote n. 34

Triangulo C: Uma caixa n. 1.168, pesando bruto 63 kilos, contendo 273 metros de casimira de lã pesando liquido 125 kilos;

Losango AJMC: Uma caixa n. 7.928, pesando bruto 28 kilos, contendo 13 kilos de peças avulsas de madeira ordinaria;

PC: Uma caixa n. 6.718, pesando bruto 281 kilos, contendo 23 kilos de amostras de tecidos; 500 metros de tecidos de casimira de lã, pesando liquido 193 kilos;

AG: Uma caixa n. 1, pesando bruto 7.400 grammas, contendo 3.200 grammas de legumes em conserva;

Triangulo 1.193, contramarca MS: Uma caixa n. 2, pesando bruto 11 kilos, contendo 9 kilos de parafusos de ferro não classificados, procedentes de Southampton, descarga do vapor *Aragon*, em 19 de março de 1913.

Lote n. 35

Triangulo 41: Tres sacos ns. 1.179 a 1.181, pesando bruto 1.224 kilos, contendo 1.160 cobertores de algodão ordinarios, pesando liquido 1.170 kilos, procedentes de Amsterdam, descarga do vapor *Hollandia*, em 28 de março de 1913.

AM: Um pacote n. 28, pesando bruto 8.700 grammas, contendo um mostruario de bordados de algodão, procedente de Southampton, descarga do vapor *Aragon*, em 19 de março de 1913.

Harold Sydney: Uma caixa sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo oito chapéus de palha simples, furados, procedente de Southampton, descarga do vapor *Atada*, em 22 de abril de 1913.

Erick Müller: Uma caixa sem numero, pesando bruto 32 kilos, contendo 1.200 grammas de obras impressas de uma cor; 2.100 grammas de productos chimicos não classificados, procedente de Hamburgo, descarga do vapor *K. Wilhelm II*, em 21 de março de 1913.

Supa Lydaz: Uma caixa sem numero, pesando bruto 27 kilos, contendo 22 kilos de utensilios domesticos, procedente de Hamburgo, descarga do vapor *Schidnitz*, em 9 de abril de 1913.

CSM: Uma caixa n. 4, pesando bruto 153 kilos, contendo 125 kilos de mercadoria omisa, procedente de Montevideo, descarga do vapor *Aze*, em 25 de abril de 1913.

RGT: Uma caixa n. 190, pesando bruto 54 kilos, contendo 48 kilos de parafusos de ferro de qualquer qualidade, procedente de Southampton, descarga do vapor *Aragon*, em 16 de abril de 1913.

Chili & Comp.: Um pacote, sem numero, pesando bruto um kilo, contendo 800 grammas de productos chimicos não classificados, procedente de Southampton, descarga do vapor *Vestris*, em 16 de abril de 1913.

Staffa: Uma caixa, sem numero, pesando bruto 59 kilos, contendo 49 kilos de films impressos, procedentes de Montevideo, descarga do vapor *Assa*, em 25 de abril de 1913.

G. M.: Uma caixa, sem numero, pesando bruto 3.400 grammas, contendo 2.400 grammas de cobertor de lã de qualquer qualidade (um cobertor), procedente de Genova, descarga do vapor *Italia*, em 22 de abril de 1913.

Losango 636 T, contra-marca E. L.: Uma caixa, n. 1, pesando bruto 12 kilos, contendo quatro kilos de papel da China, procedente de Amsterdam, descarga do vapor *Hollandia*, em 24 de abril de 1913.

Schili & Comp.: Uma caixa, n. 1, pesando bruto 9.500 grammas, contendo mostruários de papel, pesando 5 kilos, procedente de Nova York, descarga do vapor *Vestris*, em 16 de abril de 1913.

J. S. B.: Uma caixa n. 491, pesando bruto 34 kilos, contendo 26 kilos de catalogos, mesma procedencia, vapor e descarga.

M. A.: Uma caixa, sem numero, pesando bruto 17 kilos, contendo 3.200 grammas de «buvard» de metal ordinario; oito kilos de vinho espumante, em 8 meias garrafas; procedente de Bordeaux, descarga do vapor *Samarra*, em 28 de abril de 1913.

FI contra marca WY: Duas caixas ns. 20 e 21, pesando bruto 422 kilos, contendo cartão em folhas, pesando bruto 360 kilos, procedente de Montevideo, descarga do vapor *S. Paulo*, em 8 de maio de 1913.

GR: Uma caixa n. 1, pesando bruto 108 kilos, contendo 18 kilos de molduras de madeira armadas, procedente de Bordeaux, descarga do vapor *Arlum*, em 26 de maio de 1913.

HB: Um engradado n. 529, pesando bruto 351 kilos, contendo 300 kilos de obras de ferro fundido pintado, procedente de Bordeaux, descarga do vapor *Sequana*, em 6 de maio de 1913.

Lote n. 36

Ma. Crawshaw: Uma caixa sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo 3 duzias e 4 canivetes para podar e semelhantes; 1 kilo de roupa feita não especificada de tecido de lã; 1 chapéu de feltro de lã, simples; 4.500 grammas de cintas de couro; 1 par de luvas de castor e semelhantes, procedente de Southampton, descarga do vapor *Darro*, em 28 fevereiro de 1913, bagagem.

Emile Nasse: Uma caixa sem numero pesando bruto 13 kilos, contendo 8 kilos de biscoitos, procedente de Bordeaux, descarga do vapor *Burdigala* em 3 de junho de 1913, bagagem.

D: Uma mala n. 1 pesando bruto 40 kilos, contendo um mostruario de envelopes, tecidos e algodão em pasta, pesando 20 kilos (mala de madeira ordinaria, forrada de couro, de mais de 80 centímetros).

D: Uma mala n. 2, de madeira ordinaria, forrada de couro, de mais de 80 centímetros, pesando bruto 23 kilos, contendo amostras de tecidos e de algodão em pasta pesando 7 kilos;

D: Uma mala n. 3, de madeira ordinaria, forrada de couro, de mais de 80 centímetros, pesando bruto 22 kilos, contendo 7 kilos de amostras e tecidos de algodão em pasta.

D: Uma mala n. 8, de madeira ordinaria, forrada de couro, de mais de 80 centímetros, pesando bruto 31 kilos, contendo amostras de tecidos e de algodão em pasta, pesando 12 kilos.

D: Uma mala n. 7, de madeira ordinaria, forrada de couro, de mais de 80 centímetros, pesando bruto 47 kilos, contendo amostras de tecidos e algodão em pasta, pesando 26 kilos.

D: Uma mala n. 10, de madeira ordinaria, forrada de couro, de mais de 80 centímetros, pesando bruto 24 kilos, contendo 12 collarinhos de algodão para camisa; 8 kilos de amostras de algodão em pasta e lenços; procedentes de Montevideo, descarga do vapor *Saturno*, em 7 de janeiro de 1913, bagagem.

Lote n. 37

DII: Uma mala n. 4, de madeira ordinaria, forrada de couro, de mais de 80 centímetros, pesando bruto 25 kilos, contendo um mostruario de ceras, collarinhos e tecidos, pesando 12 kilos.

DII: Uma mala n. 5, de madeira ordinaria, forrada de couro, de mais de 80 centímetros, pesando bruto 34 kilos, contendo amostras de algodão em pasta e tecido, pesando 15 kilos.

DII: Uma mala n. 6, de madeira ordinaria, forrada de couro, de mais de 80 centímetros, pesando bruto 43 kilos, contendo um mostruario de tecidos e algodão em pasta, pesando 23 kilos.

DII: Uma mala n. 9, de madeira ordinaria, forrada de couro, de mais de 80 centímetros, pesando bruto 45 kilos, contendo um mostruario de collarinhos, algodão em pasta e papel, pesando 23 kilos.

DII: Uma mala n. 11 de madeira ordinaria forrada de couro, pesando bruto 29 kilos, contendo 13 kilos de amostras de tecidos e algodão em pasta.

DII: Uma mala n. 12 pesando bruto 25 kilos, forrada de couro, de madeira ordinaria, de mais de 80 centímetros, contendo 11 kilos de amostras de tecidos de algodão em pasta; procedentes de Montevideo, vapor *Saturno*, descarga em 7 de janeiro de 1913, bagagem.

Lote n. 38

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo uma lanterna magica simples.

Triangulo A: Uma caixa 1.152, pesando bruto 111 kilos, contendo 252 metros de casimira de lã pura, até 450 grammas, pesando 82.800 grammas, procedentes de Southampton, descarga do vapor *Aranza* em 21 de janeiro de 1913.

MFC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo 6.200 grammas de obras impressas de uma só cor; 2 kilos de lança perfume em 30 vidros.

KB: Uma caixa n. 2.438 pesando bruto 5.800 grammas, contendo 800 grammas de estampas annuncios colladas em papelão; 1.700 grammas de pastas forradas de couro; 300 grammas de obras de osso.

Sem marca: Um pacote sem numero pesando bruto 1.600 grammas, contendo 430 grammas de chá da India.

CC: Uma caixa n. 1 pesando bruto 41 kilos contendo 17 kilos de perfumaria em 58 vidros n. 2; 13 kilos de perfumaria em 36 vidros n. 1.

CC: Uma caixa n. 2 pesando bruto 16 kilos, contendo 4.600 grammas de perfumaria em 27 sabonetes; 4.500 grammas de perfumaria em 20 vidros n. 2.

NC: Uma caixa n. 161, pesando bruto 126 kilos, contendo 90 kilos de dextrina, procedentes de Southampton, descarga do vapor *Aranza* em 21 de janeiro de 1913.

Fernandes de Carvalho: Uma caixa sem numero, pesando bruto 17 kilos, contendo 3.600 grammas de champagne em 6 meias litros.

UA: Uma caixa n. 3.080 pesando bruto 458 kilos, contendo 410 kilos de papel para embrulho.

Idem: Uma caixa n. 3.081 pesando bruto 348 kilos, contendo 310 kilos de papel para embrulho.

Idem: Uma caixa n. 3.082 pesando bruto 326 kilos, contendo 290 kilos de papel para embrulho.

AU: Uma caixa n. 3.083 pesando bruto 298 kilos, contendo papel para embrulho, pesando 260 kilos, procedentes de Southampton, descarga do vapor *Aranza* em 23 de janeiro de 1913, bagagem.

Lote n. 39

A A: contramarca W: Uma caixa n. 23, pesando bruto 230 kilos, contendo 169 kilos de pneumaticos para automovel.

J F: contramarca W: Uma caixa n. 4 pesando bruto 87 kilos, contendo 70 kilos de catalogos.

Triangulo F C F C: contramarca C B: Uma caixa n. 1, pesando bruto 35 kilos, contendo 23 kilos de xaropes não medicinaes de qualquer qualidade.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 28 kilos, contendo 19 kilos de doces de qualquer modo preparado; 600 grammas de legumes em conserva; 1.600 grammas de extracto de carne.

Idem: Tres caixas ns. 4 a 6 pesando bruto 306 kilos, contendo 264 kilos de farinha de aveia.

Idem: Uma caixa n. 7 pesando bruto 78 kilos, contendo farinha de aveia e semelhantes, pesando 63 kilos, procedentes de Southampton, descarga do vapor *Aranza* em 24 e 25 de janeiro de 1913.

Lote n. 40

G J: contramarca F F: Uma caixa n. 4.000 pesando bruto 262 kilos, contendo 83 kilos de botões de cobre dourados, prateados e perfurados; 61 kilos de botões de seda; 46 kilos de botões de vidro.

JB: Uma caixa n. 19, pesando bruto 29 kilos, contendo machina de uso domestico para gelar, pesando 21 kilos.

LCII: Um engradado n. 43.420, pesando bruto 187 kilos, contendo 12 kilos de molduras douradas.

Banco Franco Italiano: Um pacote sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo oito kilos de livros impressos.

Triangulo CC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 114 kilos, contendo 60 kilos de caixas para talheres.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 112 kilos, contendo 56 kilos de caixas para talheres.

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 100 kilos, contendo 48 kilos de caixas para talheres.

Idem: Uma caixa n. 4, pesando bruto 80 kilos, contendo 40 kilos de caixas para talheres, procedentes de Southampton, descarga do vapor *Aranza*, em 30 de janeiro de 1913.

Henry Albaum: Quatro caixas sem numero, pesando bruto 63 kilos, contendo 20 kilos de molduras simples.

KB: Uma caixa n. 5.135, pesando bruto 6.700 grammas, contendo 4.200 grammas de roupa feita não especificada de tecido de lã.

Luiz Gross Filho: Uma caixa sem numero, pesando bruto 5.990 grammas, contendo quatro kilos de catalogos, procedentes de Southampton, descarga do vapor *Vauban*, em 26 de fevereiro de 1913.

Lote n. 41

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 49 kilos, contendo 38 kilos de obras impressas de uma cor, procedente de Southampton, descarga do vapor *Vauban*, em 25 de fevereiro de 1913.

Lote n. 42

Sem marca: Um pacote sem numero, contendo cinco relógios de alibeira, sem complicação de systema (apprehensão).

Lote n. 43

Sem marca: Um sacco sem numero, contendo 26 pares de meias de algodão, não especificadas, compridas, de mais de 20 centímetros; 137 pares de meias de seda, pesando liquido 7.120 grammas (apprehensão).

Lote n. 44

U: José Marques de Sá — Sr. Bento Felício da Costa. P. E. P.: Um pacote com uma caixinha n. 1, contendo 28 anéis, 25 mosquetões e 71 pares de brinços de ouro liso e com pedras falsas, pesando liquido 200 grammas; e uma caixinha n. 2, contendo 24 anéis; 20 mosquetões e 73 pares de brinços de ouro liso e com pedras falsas, pesando liquido 178 grammas (aprehensão).

Lote n. 45

Sem marca: Um volume sem numero, pesando bruto 1.300 grammas, contendo 11 baralhos de cartas de jogar (aprehensão).

Lote n. 46

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto 9.190 grammas com 11 caixas de papelão contendo tecido misto de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 6.290 grammas; 14 pares de meias de seda compridas, pesando liquido 590 grammas.

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto 12.400 grammas, contendo 12 toalhas de tecido de linho lavado ou amassado, pesando liquido 12.200 grammas (aprehensão).

Lote n. 47

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto 17.500 grammas, contendo duas capas de borracha (obras não classificadas de borracha em tecido de algodão, pesando liquido 1.800 grammas); 144 baralhos de cartas de jogar (aprehensão).

Lote n. 48

Sem marca: Um sacco sem numero, contendo 136 baralhos de cartas para jogar.

Idem: Um sacco sem numero, contendo 93 baralhos de cartas para jogar.

Idem: Um barril sem numero, contendo 448 baralhos de cartas para jogar. (Participação).

Lote n. 49

GR: Uma mala n. 2, de madeira forrada de lona, até 80 centímetros, pesando bruto 42 kilos, contendo 55 bonets de lã; 15 formas de palha de arroz para chapôs; nove chapôs de pello de lebre.

GR: Uma mala n. 6, de madeira forrada de lona, até 80 centímetros, pesando bruto 59 kilos, contendo dois kilos de roupa feita de filó de algodão; seis chapôs de cabeça forradas de seda, com mola; 2.100 grammas de obras de lã, ponto de malha; 2.600 grammas de mantas de frêco de algodão; 1 kilo, liquido, de roupa feita de tecido de lã, não especificado, simples; 10 kilos de roupa feita, peso liquido, não especificado de tecido de algodão, entretado; nove duzias de pares de luvas de algodão de qualquer qualidade; 400 grammas, liquido, de meias de seda; sete kilos de amostras sem valor.

GR: Uma mala de madeira n. 7, pesando bruto 22 kilos, forrada de lona, até 60 centímetros, contendo seis camisas de algodão simples; 10 ceroulas de algodão, ponto de meia; 34 camisas de algodão, ponto de meia; 2.200 grammas de roupa feita, não especificada, de brim de algodão, simples.

GR: Uma mala de madeira ordinaria n. 8, pesando bruto 93 kilos, contendo 400 grammas, liquida, de gravatas de seda; um chapô na cabeça forrado de seda com mola; 1.400 grammas, peso bruto, de carteiras de couro sem aros; 1.500 grammas, peso liquido, de objectos physicos, não classificados; sete kilos de obras não classificadas de folha de flandres pintada; quatro kilos, peso bruto, de pentes de cellulóide; 34 espartilhos de algodão; oito pares de meias não especificadas, curtas até 20 centímetros; quatro duzias de pares de meias não especificadas, curtas, de mais de 20 cen-

tímetros; tres duzias e meia de pares de meias não especificadas, compridas, de mais de 20 centímetros; 33 kilos, peso bruto de amostras sem valor mercantil;

Marca GR: Uma mala n. 10, de madeira forrada de lona, até 80 centímetros, pesando bruto 46 kilos, contendo 6.709 grammas, peso bruto de lapis para escrever; sete kilos, peso bruto, de fumo em folhas, de qualquer qualidade; 11 kilos de amostras sem valor mercantil; descarga do vapor *Sierra Ventana*, em 24 de janeiro de 1914. (Participação).

Lote n. 50

Marca D. S. C.: Quarenta e nove barris sem numero, pesando bruto 3.809 kilos, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 3.732 kilos.

Idem: Um barril armado e vazio, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Ryland*, descarregado em 4 de agosto de 1912.

A mercadoria constante deste lote está depositada no armazem n. 8 da Alfandega, sendo a venda effectuada pela amostra existente no armazem n. 2.

AVISO

Na vespéra e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1915.—O escripturario, *Adriano Ferreira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Para que produza seus effectos, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que no dia 22 do mez proximo findo, ás 8 horas e 10 minutos, achando-se em serviço entre os armazens 15 e 16 do Cães do Porto, o 2º official aduaneiro Rodolpho Albuquerque Neves Gonzaga apprehendeu de um estivador no vapor nacional *S. Paula* um pacote contendo baralhos de cartas para jogar que o mesmo trazia occulto sob as vestes.

Lavrado o respectivo termo de apprehensão foi, por edital publicado no *Diário Official* de 6 do corrente, notificado o dono da mercadoria apprehendida, o qual conseguira evadir-se no acto daquella apprehensão, a vir, no prazo de 15 dias, allegar o que entendesse a bem do seu direito, e não tendo comparecido teve lugar a classificação e avaliação da referida mercadoria.

Assim:

Considerando que correu o processo á revelia;

Considerando que a mercadoria foi apprehendida em flagrante, nos precisos termos do art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro Rodolpho Albuquerque Neves Gonzaga, deduzidos os 50 % de que trata o artigo 124, da lei n. 2.024, de 3 de janeiro do corrente anno.

Cumpra-se.

Alfandega, 31 de julho de 1915.—*Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1915.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Para que produza seus effectos, faço publica a seguinte sentença:

Deste processo consta que no dia 17 de julho proximo findo, achando-se em serviço entre os armazens 7 e 8 do Cães do Porto, o 2º official aduaneiro Horacio Pinto, revistando corporalmente dois estivadores que lhe foram apresentados pela guarda da policia especial daquella casa Luiz Maria Esteves encontrou-lhes occultos sob as vestes 57 baralhos de cartas para jogar, mercadoria essa estrangeira, sujeita a direitos de consumo, que os ditos estivadores, uma vez apprehendida essa mercadoria, conseguiram evadir-se.

Lavrado o necessario auto de apprehensão, em que aquelle official aduaneiro e o referido guarda do cães confirmam a participação de lrs. 2, foi publicado no *Diário Official* de 4 do corrente um edital notificando os interessados a virem allegar o que entendessem a bem do seu direito, dentro do prazo de 15 dias.

Ninguém tendo comparecido a reclamar, foi declarado preterito aquelle prazo, e logo em seguida feita a avaliação e classificação da referida mercadoria.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que os baralhos de cartas foram apprehendidos em flagrante, á vista do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao 2º official aduaneiro Horacio Pinto e ao guarda da policia do Cães do Porto n. 9, effectivo, Luiz Maria Esteves, deduzidos 50 % de accordo com o que dispõe o art. 124 da lei n. 2.024, de 3 de janeiro do corrente anno.

Cumpra-se.

Alfandega, 31 de julho de 1915.—*Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1915.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Afin de que produza todos os effectos legais e para conhecimento de quem interessar possa, transcrevo o seguinte:

Consta deste processo que no dia 22 do mez proximo findo, ás 8 horas e 10 minutos, achando-se em serviço entre os armazens 15 e 16 do Cães do Porto, o 2º official aduaneiro Rodolpho Albuquerque Neves Gonzaga apprehendeu de um estivador do vapor nacional *São Paulo* um pacote contendo baralhos de cartas para jogar que o mesmo trazia occulto sob as vestes.

Lavrado o respectivo termo de apprehensão, foi por edital publicado no *Diário Official* de 6 do corrente notificado o dono da mercadoria apprehendida, o qual conseguira evadir-se no acto daquella apprehensão, a vir, no prazo de 15 dias, allegar o que entendesse a bem do seu direito, e não tendo comparecido teve lugar a classificação e avaliação da referida mercadoria.

Assim,

Considerando que correu o processo á revelia;

Considerando que a mercadoria foi apprehendida em flagrante, nos precisos termos do art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro Rodolpho Albuquerque Neves Gonzaga,

deduzidos os 50 % de que trata o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1915.—*J. F. de Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1915.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Para que produza seus effectos, faço publica a seguinte sentença :

Da leitura deste processo se verifica que o 2º official aduaneiro Claudio R. de Figueiredo, achando-se, no dia 1 do corrente, em serviço entre os armazens 17 e 18 do Caos do Porto, revistando um estivador que sahia pelo portão al icxistente, apprehendeu tres duzias de pares de meias de seda para homem, que o mesmo trazia occultas sob as vestes, não lhe sendo possível deter o mesmo individuo, por haver elle conseguido evadir-se.

Lavrado que foi o auto de apprehensão, foi mandado publicar no *Diario Official* de 4 do corrente um edital notificando o interessado a vir, no prazo de 15 dias, allegar o que entendessem a bem do seu direito, e ninguem havendo comparecido, procederam os empregados, para esse fim designados, á classificação e avaliação das ditas meias de seda.

A vista do exposto,

Considerando que correu o processo á revelia :

Considerando que foi apprehendida em flagrante a mercadoria de que se trata, de conformidade com o disposto no art. 630, § 3, na Nova Consolidação das Leis das Alfandegas :

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro Claudio R. de Figueiredo, deduzidos 50 % de accôrdo com o dispositivo do artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro ultimo.

Cumpra-se.

Alfandega, 31 de julho de 1915.—*Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1915.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descobertos para esta repartição os volumes da xomencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Amiral Zéle*, descarregado em 26 de julho de 1915:

Cães do Porto—Armazem n. 5—AW: 3 caixas ns. 13, 31 e 35, avariadas.

Idem: 1 dita n. 59, repregada.

Barcellos: 1 dita n. 274, avariada.

Borboleta: 3 amarrados ns. 32, 65 e 76, repregados.

BBT—DP: 2 caixas ns. 8 e 42, avariadas. Idem: 5 ditas ns. 47, 44, 45, 41 e 47, repregadas.

C—M—C: 3 ditas sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.733, repregada.

CLS: 3 ditas ns. 338 e 340/41, repregadas e avariadas.

C: 2 ditas sem numero, repregadas.

CT&C: 5 ditas idem, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas idem, repregadas.

Idem: 5 ditas idem, avariadas.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

C: 1 dita idem, repregada.

Idem: 4 ditas idem, avariadas.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

DC: 3 caixas ns. 19, 27 e 28, repregadas.

FG&C: 1 dita n. 707, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 705 e 708, avariada.

Granado: 1 dita n. 3.319, idem.

HC: 3 ditas ns. 998 e 993 e 999, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 989, 1.000 e 1.002, idem idem.

Idem: 1 dita n. 994, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 988 e 993, repregadas.

Idem: 1 amarrado n. 979, avariado.

JH—EL: 1 caixa n. 3.162, repregada e avariada.

JFC&C: 2 ditas ns. 4 e 17, idem idem.

Idem: 1 dita n. 10, repregada.

LS&C: 5 ditas ns. 15, 13, 20, 16 e 17, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 18, repregada.

L&C: 1 dita n. 9.764/1, repregada e avariada.

LIC—PME: 1 dita n. 16, repregada.

M: 6 ditas sem numero, avariadas.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

M&L—9.716: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

M&L—9.717: 1 dita n. 9.717, repregada.

MOV: 1 dita n. 11, avariada.

188—C: 4 ditas ns. 9.622/23 e 9.672/73, avariadas.

PLC: 3 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas idem, avariada.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

PSC: 1 caixa n. 16, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 9.750/3/7, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 2.326/4, repregada.

Idem: 3 ditas ns. 4, 9 e 2, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 8, repregadas e avariadas.

PC&C: 2 ditas ns. 9.704/1/4, repregadas.

Idem 9.704: 2 ditas ns. 7 e 9, repregadas e avariadas.

PARC: 2 ditas ns. 6.818 e 6.821, idem.

RS&C: 1 dita n. 6.157, repregada.

RHC: 1 dita n. 6.444, idem.

Idem: 1 dita n. 6.426, avariada.

SA&C: 1 dita n. 6.201, repregada e avariada.

TDA&C: 1 barrica n. 128, idem.

VSC: 1 caixa n. 55.554, repregada.

VM&C: 1 caixa sem numero, idem.

CLS: 2 ditas ns. 337 e 339, repregadas e avariadas.

DL&C: 1 dita n. 14, repregada.

Vapor inglez *Phidias*, descarregado em 26 de julho de 1914:

Armazem n. 6—BG: 3 caixas ns. 2.758/60, repregadas

BA 134: 2 ditas ns. 101 e 102, avariadas.

CCC: 1 dita n. 113, repregada.

CEM: 1 dita n. 15, idem.

CSB: 1 dita n. 763, idem.

CSC: 1 fardo n. 12, avariado.

CS: 3 ditas sem numero, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

ANNUNCIOS

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de A. Ribeiro Guimarães & Comp., hoje representada pelo socio successor e cessionario A. Ribeiro Guimarães.

AVISO AOS CREDITORES

Os liquidatarios da fallencia de A. Ribeiro Guimarães & Comp., nos termos do art. 86, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, fazem publicar na imprensa o quadro geral dos credores da fallencia, admittidos pelo meritissimo juiz.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1915.—*Vasco Ortigão & Comp.—Fonseca, Vaz & Comp.—Adolpho Wobcken & Krebs*.

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Classificação de creditos na fallencia de A. Ribeiro Guimarães & Comp., hoje representada pelo socio successor e cessionario A. Ribeiro Guimarães.

Credores da massa:

O meritissimo juiz, por suas custas.....	\$
O escrivão, por custas do cartorio.....	\$
O Dr. Curador das Massas Fallidas, por suas custas.....	\$
Os syndicos, por sua comissão.....	\$
Os peritos e avaliadores, por seus salarios.....	\$
O aluguel do predio, no periodo da fallencia.....	\$
Os liquidatarios, por suas comissões.....	\$
	\$

Credores privilegiados:

Banco Mercantil do Rio de Janeiro, conta garantida.....	5:920\$360
Banco Español del Rio de la Plata, idem.....	4:791\$200
Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil, idem.....	8:143\$600
Herdeiros de Manoel José Ferreira Alegria, de pto.....	584\$900
Alberto Gomes da Costa, salarios.....	433\$900
Antonio Mesquita, idem.....	405\$900
	46:619\$360

Credores Chirographarios:

Alberto da Cruz Santos (Dr.) (moderno).....	1:700\$000
Antonio Thomaz Quartim.....	20:820\$000
Antonio Joaquim da Silva Dantas (moderno).....	5:732\$180
Antonio Leite da Silva Garcia (moderno).....	15:000\$000
Antonio Gomes da Costa (moderno).....	5:300\$000
Aurelio Ferreira do Silva Alegria.....	2:239\$370
Arliudo Guimarães & C. (antigo).....	167\$330
Os mesmos (moderno).....	21\$000
	101\$880

(Continúa.)

A. Schmidt & C.....	977\$880
A. J. Barbosa.....	71\$400
Adolpho Wobcken & Krebs (anti- go).....	7:679\$730
Os mesmos (moder- no).....	1:730\$000

Adelia Dourado Alegria (D.)....	3:601\$020
Amalia Dourado Alegria (D.)....	4:333\$630
Bacore, Delciox & C. (moderno)	1:003\$900
Borel & C.....	199\$860
Companhia de Tecidos de Malha «Filhinhas».....	16:303\$020
Companhia Pinhal Fabril.....	592\$000
Companhia Fabrica de Tecidos S. Felix.....	343\$260
Cotonificio Rodolpho Crespi.....	12:221\$010
Carlos Stiebel.....	3:286\$940
Daruich Massud (anti- go).....	17:473\$310
O mesmo (moder- no).....	5:172\$300

Espolio de Antonio Meurer (anti- go).....	22:091\$280
O mesmo (moderno).....	5:100\$000
Fabrica de Tecidos Bordados Lapa.....	676\$790
Fabrica de Tecidos Labor.....	8:133\$940
Fabrica de Tecidos Santa Irineia	2:049\$000
Fratelli & Ceppo.....	523\$500
Fratelli Martari.....	1:637\$250
Fonseca, Vaz & C.....	2:437\$110
F. de Sampaio (moderno).....	10:120\$900
Julia Dourado Alegria (D.)....	3:691\$020
J. & H. Knight.....	1:450\$110
José Vasco Ramalho Ortigão....	20:820\$000
José Ortigão (moderno).....	6:210\$000
Klabim Irmãos & C.....	80\$020
Lassance & Irmãos.....	1:393\$130
Maria Antonia da Silva Alegria (D.).....	26:037\$730
Manoel Carvalho Soares da Costa (moderno).....	4:000\$000
Manoel F. Gomes e Arthur Fa- rani.....	88\$390
Mattos Reis & C.....	65\$380
Oscar Philippi & Co., Ltd.....	5:915\$260
Oliveira Valle & C.....	522\$740
Quartin Guimarães & C.....	97\$640
Reichenbach & C.....	1:281\$270
Siqueira & Monteiro (hoje C. F. e T. Santa Cruz).....	3:705\$900
Societá Commercial de Genova..	3:783\$060
Sijnão Firjam.....	3:552\$000
Sociedade Italo Americana.....	7:307\$190
Tecelagem de Seda Italo Brasi- leira.....	2:131\$800
Vasco Ortigão & C.....	17:762\$890
W. Bjerdmann & C. (hoje Vas- co Marques Nunes).....	559\$920
Wellisch, Irmãos & C.....	63\$860
Werner, Hilpert & C.....	2:066\$300
Ignacio Malheiros da Fonseca....	11:169\$010

303:302\$810

Credor particular:

Domingos José da Silva Guima- rães, hypotheca.....	30:000\$000
---	-------------

**Fallencia de Victorino Mo-
reira da Silva**

O abaixo assignado, syndico desta fallencia, participa aos Srs. credores que diariamente das 14 ás 16 horas se acha á disposição para prestar quaesquer esclarecimentos que forem solicitados, á rua do Rosário n. 97.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913.—Joa-
quim Soares Vinagre.

**Companhia Força e Minera-
ção de Santa Anna****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os accionistas desta com-
panhia a se reunirem em assemblea geral no
dia 11 do mez de agosto proximo futuro, na
sede social, á rua da Alfandega n. 32, ás 13
horas da tarde, afim de tomarem conheci-
mento do balanço geral, parecer do conselho
fiscal e relatório da directoria, relativos ao
anno findo e bem assim, para a eleição do
conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913. —
A directoria.

Companhia Novas Industrias**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Terceira convocação**

Convida os accionistas desta companhia a
se reunirem em assemblea geral extraor-
dinaria no dia 5 do corrente, ás 17 1/2 horas,
no predio da rua da Assembléa n. 99 sobrado,
para os fins constantes dos annuncios já pu-
blicados.

Sendo esta a terceira convocação, as deli-
berações serão tomadas com qualquer numero
de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1913. —
A directoria.

A Minas Geraes**Sociedade de Peculios Mutuos****SÉDE: JUIZ DE FÓRA**

Os Srs. socios desta sociedade são convila-
dos a se reunirem em assemblea geral, no dia
11 de agosto proximo, ás 2 horas, na sede so-
cial, afim de preencher, por eleição, a vaga
de um director que resignou o seu cargo.

Juiz de Fôra, 31 de julho de 1913.—A dire-
ctoria.

«A Matto Grosso»

De ordem do Sr. desembargador presi-
dente da sociedade mutua de peculios «A
Matto Grosso», de accordo com a deliberação
unanime tomada em reunião collectiva da
directoria e dos conselhos consultivo e fiscal,
convoco os Srs. socios para uma reunião de
assemblea geral extraordinaria, que deverá
ter lugar no dia 1 de setembro vindouro, ás
tres horas, na sede social, nesta Capital,
para o fim de se tratar da reforma dos esta-
tutos, no sentido de supprimir-se os cargos
de superintendentes, de providenciar-se sobre
a reversão para a directoria das attribuições
que a elles actualmente cabem e tratar-se da
conveniente distribuição da commissão aos
mesmos attribuida.

Para constar, faço o presente, que será
publicado pelo *Diario Official* do Rio de Ja-
neiro e na *Gazeta Official* desta Capital.

Cuyabá, 30 de junho de 1913.—Antonio
A. Azambuja, secretario.

**Sociedade Anonyma Garage
Elite****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reu-
nirem á rua S. Clemente 62, ás 16 horas do
dia 5 do corrente, para deliberarem sobre
uma proposta que, accolta, importará em
alienação dos bens e dissolução da sociedade.
As accões ao portador deverão ser deposita-
das até o dia 4 do corrente.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1913.—A di-
rectoria.

Sociedade Anonyma «OPaiz»**Assembléa geral****SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

Não tendo comparecido numero legal na as-
sembléa geral extraordinaria, convocada para
hoje, 31 de julho, convidamos de novo os Srs.
accionistas a comparecer na sede social na
proxima quinta-feira, 5 de agosto, á 1 hora
da tarde, para procederem ao preenchimento
das vagas da directoria.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913.—A
directoria.

**Monte de Soccorro do Rio
do Janeiro****PRESCRIPÇÃO DE SALDOS DA VENDA DE PENHORES**

Convida-se aos Srs. mutuários a virem re-
ceber os saldos da venda de penhores con-
stantes da relação abaixo, vendidos em leilão
effectuado nos dias 6 e 7 de julho de
1913.

Estes saldos, recolhidos ao Monte do Soc-
corro, estão á disposição dos mutuários desde
1910, de conformidade com os decretos 2.692,
de 14 de novembro de 1869, e 9.738, de 2 de
abril de 1887, prescreverão em favor deste
estabelecimento no corrente mez, si não forem
reclamados antes da data supra mencio-
nada:

Cautelas do Monte de Soccorro ns. 1.918,
7.354, 7.383, 7.386, 7.419, 7.459, 7.623,
7.683, 7.995, 8.017, 8.022, 8.054, 8.056,
8.063, 8.139, 8.220, 8.484, 8.500, 8.531,
8.558, 8.623, 8.680, 8.695, 8.806, 8.818,
8.819, 8.946, 9.035, 9.089, 9.115, 9.131,
9.244, 9.257, 9.315, 9.333, 9.338, 9.415,
9.439, 9.584, 9.665, 9.770, 9.802, 9.826,
9.835, 9.847, 9.863, 9.873, 9.878, 9.882,
9.887, 10.121, 10.132, 10.195, 10.251, 10.383,
10.384, 10.385, 10.434, 10.781, 10.787, 10.793,
10.817 e 10.830.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1913. — O
gerente, Dr. Horacio Ribeiro da Silva.

**Empresa Balnearia do Rio
do Janeiro****Bracet, Amendola & Comp.****ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO EM CONTINUAÇÃO**

São convidados os Sr. subscritores do capi-
tal desta empresa a reunirem-se em assemblea
geral, ás 3 horas da tarde do dia 6 do cor-
rente, no 1º andar do predio da avenida Rio
Branco n. 29, afim de tomarem conhecimento
do laudo dos laudados nomeados na assemblea
realizada no dia 9 do mez de junho e resolver
sobre a constituição definitiva da empresa.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1913.—
Os incorporadores.

**Companhia Commercio e
Navegação****ASSEMBLÉA GERAL**

São convidados os Srs. accionistas a se
reunirem em assemblea geral ordinaria no
dia 28 do agosto proximo, ás 13 horas, na
sede da companhia, á Avenida Rio Branco
n. 37, para a leitura do relatório e presta-
ção de contas relativas ao anno social findo
em 30 de junho ultimo.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas
os do *Aumento* a que se refere o art. 147 do
decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1913. —
O presidente, Dr. Joaquim Ignacio de Almeida
Amazonas.